SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 03 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2722

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE

PROJETO - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA LOCAL
EDITAL DE SELEÇÃO GC Nº 001/2020

Contratação de Avaliação Externa do Projeto - Transparência e Participação Social na Gestão Pública Local

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL
A Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, através da Comissão Avaliadora, divulga o resultado final do processo de seleção de consultoria para Avaliação Externa, de acordo com o Edital 001.2020.

Nome
Consorcio Ideia & Pratica e Pace & Bene

Recife, 02 de dezembro de 2020

ANA NERY DOS SANTOS MELO
Coordenadora

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:9F6FEC14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO: ATO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO
RAZÕES: AJUSTES PARA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO QUE LASTREIA A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020, CUJO OBJETO VISA À CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ILHA DE ITAMARACÁ.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

De acordo com o que preconiza o art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na análise minudenciada do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e respectiva equipe de membros, do Município de Ilha de Itamaracá(PE), designados pela Portaria nº 047/2020, de 17/07/2020, **RATIFICO** os termos apresentados na presente justificativa pela ante mencionada comissão e **REVOGO** a INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020, preservando as normas os princípios atinentes à matéria, mormente o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ilha de Itamaracá (PE), 16 de novembro de 2020.

ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA
Diretora- Presidente

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:DAB1D36F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020/SETURC/PMAL

Onde se lê:
2. DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas
Período de Inscrições	30/10/2020 a 17/11/2020
Avaliação Documental	19 e 20/11/2020
Publicação dos habilitados	23/11/2020
Convocação para assinatura docontrato	24/11/2020

Leia-se:
2. DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas
Período de Inscrições	30/10/2020 a 04/12/2020
Avaliação Documental	10 e 11/12/2020
Publicação dos habilitados	14/12/2020
Convocação para assinatura docontrato	16/12/2020

Publicado por:
Wellington Tiago da Silva
Código Identificador:F7A700CE

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
1º PRÊMIO PATRIMONIO CULTURAL

Onde se lê:

1.2 O procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital de Chamamento Público	30/10/2020
Envio das propostas	30/10/2020 a 17/11/2020
Impugnação do Edital	Até 5 dias úteis antes do início das análises
Análise das propostas	19 e 20/11/2020
Publicação preliminar dos resultados	23/11/2020
Interposição de recursos	05 dias úteis a contar da data da publicação do resultado
Análise dos recursos	01/12/2020
Publicação final dos resultados	02/12/2020

Leia-se:
1.2 O procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital de Chamamento Público	30/10/2020
Envio das propostas	30/10/2020 a 04/12/2020
Impugnação do Edital	Até 5 dias úteis antes do início das análises
Análise das propostas	10 e 11/12/2020
Publicação preliminar dos resultados	11/12/2020
Interposição de recursos	05 dias úteis a contar da data da publicação do resultado
Publicação final dos resultados e convocação	21/12/2020

Publicado por:
Wellington Tiago da Silva
Código Identificador:E729330B

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO DELIBERATIVA DE EDITAIS EDIÇÃO 2020

Onde se lê:
1. DO CALENDÁRIO
3.1 O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta Convocatória obedecerão ao calendário abaixodescrito:

Descrição	Período
Publicação da Convocatória	**28 de outubro 2020**
Inscrições dos Candidatos	**De 28/10/2020 a 04/11/2020**
Análise Documental e Curricular	**05 de novembro de 2020**
Divulgação do resultado preliminar	**06 de novembro de 2020**
Prazo para recursos do resultado preliminar	**05 dias úteis contados a partir da divulgação do resultado preliminar.**

Leia-se:
2. DO CALENDÁRIO
3.1 O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta Convocatória obedecerão ao calendário abaixodescrito:

Descrição	Período
Publicação da Convocatória	**28 de outubro 2020**
Inscrições dos Candidatos	**De 28/10/2020 a 04/11/2020**
Análise Documental e Curricular	**05 de novembro de 2020**
Divulgação do resultado preliminar	**02 de dezembro de 2020**
Prazo para recursos do resultado preliminar	**05 dias úteis contados a partir da divulgação do resultado preliminar.**
Resultado final	**09 de dezembro de 2020**
Convocação e início das análises dos projetos	**10 de dezembro de 2020**

Publicado por:
Wellington Tiago da Silva
Código Identificador:066D930B

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO DELIBERATIVA DE EDITAIS - EDIÇÃO 2020

Em análise aos requisitos apresentados no Edital de Abertura, Convocam-se os seguintes Pareceristas para o Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa de editais na Análise dos Projetos Inscritos nos Editais: Edital Antônio Baracho da Silva / Prêmio Patrimônio Cultural e Subsídio.

Resultado Preliminar

NOME DO CANDIDATO	CIDADE/ESTADO	PONTUAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Williams Wilson de Santana	**Recife/PE**	**24,00**	**Teatro / Circo**
Wayner Tristão Gonçalves	**Juazeiro / BA**	**24,00**	**Produtor Cultural**
Flavio Barbosa da Silva	**Igarassu / PE**	**24,00**	**Design / Artes Gráficas**
Ligia Verônica Ferreira da Silva	**Olinda / PE**	**20,00**	**Pesquisadora e Produtora Cultural**
Estevam Vieira de Santana Junior	**Bezerros / PE**	**19,00**	**Música**
Jane Patrícia Coutinho da Silva	**Recife / PE**	**5,00**	**Pedagogia / Agente Cultural**

O(A)s demais candidato (a)s foram desclassificado(a)s, de acordo com a análise dos requisitos apresentados no Edital de Abertura.

Abreu e Lima, 01 de dezembro de 2020.

ANDERSON PIERRE COSTA DE SANTANA
Presidente da Comissão

WELLINGTON TIAGO DA SILVA
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Wellington Tiago da Silva
Código Identificador:C3D7ACB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 083/2017 - TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo; **CONTRATO:** 085/2017; **CONTRATADA:** Infonet Telecom Comércio e Serviços de Internet Ltda-EPP; CNPJ: 27.239.217/0001-05; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03.10.2020 até 02.10.2021. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 083/2017; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 01/10/2020

EDUARDO RAMIRO COSTA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

RALFH DAMASCENO DA FONSECA
Infonet Telecom Comércio e Serviços de Internet LTDA-EPP.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C4C662A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 057/2020

Objeto: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para o fornecimento de equipamento e material permanente para unidade de vigilância sanitária (SAÙDE). **Abert:** 15.12.2020 às 09h. **EDITAL:** afranio.pe.gov.br/ http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Afrânio, 02/12/2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CC46EE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 083/2017 - TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo; **CONTRATO:** 082/2017; **CONTRATADA:** Infonet Telecom Comércio e Serviços de Internet Ltda-EPP; CNPJ: 27.239.217/0001-05; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03.10.2020 até 02.10.2021. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 083/2017; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 01/10/2020 –

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

RALFH DAMASCENO DA FONSECA
Infonet Telecom Comércio e Serviços de Internet LTDA-EPP.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9F9A5680

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA EMERGENCIAL 022/2020 - EXTRATO DE CONTRATO 172/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30. CONTRATADA:** PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE, **CNPJ:** 22.800.773/0001-95. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes, por ambulâncias classificadas como suporte avançado (Tipo D) com profissionais especializados, a fim de se realizar remoções de pacientes para internação, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal Saúde. **Modalidade:** Dispensa Emergencial 022/2020**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 7.400,00. **Prazo Contratual:** 03 meses. **Data de Assinatura:** 19/11/2020. **Assinatura:** Danilo de Lima Rodrigues **– Secretário Municipal de Saúde/**Manuela Pereira de Carvalho Barros **– Petromed Prestação de Serviços em Saúde.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4821A3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 056/2020 - ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que no **Aviso de Licitação do PE 056/2020, publicado, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE no dia 02/12/2020**, no que diz respeito a data e horário de abertura: **ONDE SE LÊ:** 14/12/2020 às 09h**; LEIA-SE:** 15/12/2020 às 13h. **As demais informações no Aviso de Licitação ficam inalteradas.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:76920B96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.901 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EMENTA: Dispõe sobre a adequação e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Civil da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Água Preta/PE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes na LOM, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A presente Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município da Água Preta.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

III – classe: conjunto de cargos idênticos quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;

IV – série de classes: o conjunto de classes semelhantes, quanto a natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando uma correlação entre si, por meio do instituto da ascensão;

V – grupo ocupacional: conjunto de classe ou série de classe, correlata quanto a natureza das atribuições e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições;

VI – especificação de classe: conjunto de atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe, compreendendo, ainda, além de outros, os seguintes elementos:

a) indicação do grupo ocupacional e, quando for o caso, da série de que seja parte a classe;

b) código de identificação;

c) síntese de atribuições inerentes à classe;

d) indicação das exigências de instrução para provimento;

e) indicação de perspectiva de ascensão;

f) área e condições de recrutamento de candidatos ao cargo ou emprego;

g) condições especiais de trabalho, quando for o caso.

Art. 2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, haverá função gratificada ao servidor que ocupar os cargos de direção, chefia e assessoramento cometidos transitoriamente aos funcionários.

Art. 4° - É vedado conferir a qualquer funcionário atribuição diversa da pertinente ao cargo de que é titular.

Parágrafo Único: A transgressão do disposto neste artigo não acarretará a reclassificação do funcionário ou a sua readaptação, determinando apenas a correção da irregularidade, mediante o retorno do mesmo às atribuições do seu cargo.

Art. 5° - É vedada a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO E PREENCHIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6º - Os cargos públicos serão classificados quanto:
I - a natureza do provimento;
II - a forma de provimento.
Art. 7º - Os cargos públicos quanto a forma de provimento serão:
I - de provimento originário por nomeação mediante concurso público;
II - de provimento derivado, mediante:
a) promoção;
b) reintegração;
c) aproveitamento;
d) reversão;
e) readaptação;
f) recondução.
Art.8º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV-o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V-a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.
§1o- As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
Art.9º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade municipal.
Art.10º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.11 - Os cargos públicos quanto a natureza do provimento serão classificados como:

I – efetivo: quando integrando classe única ou série de classes, seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento em classe única ou inicial da série;
II – em comissão: quando assim expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, correspondente a encargos de direção, assessoramento técnico, assistência e chefia.
Parágrafo Único: O nomeado para o cargo de provimento em comissão ou efetivo deverá satisfazer as exigências de caráter geral e regulamentares para habilitação à investidura em cargo público.
Art. 12 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo exige aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.
§ 1° - A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.
§ 2° - Em igualdade de classificação em concurso, dar-se-á preferência para nomeação, sucessivamente, ao funcionário que já pertença ao quadro permanente e ao servidor contratado do município sob o regime de legislação trabalhista.
§ 3º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Município, decidir-se-á em favor daquele de maior idade civil.
§4o- Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas limitações, reservando-se, para tais pessoas o percentual estabelecido na Lei do Estado de Pernambuco.
Art. 13 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, proporcionarão à pessoas com deficiência física e limitação sensorial condições especiais para participação em concurso de provas, teste de seleção ou outras formas de recrutamento de pessoal.
Parágrafo Único: As condições especiais de que trata este artigo constarão obrigatoriamente do edital de concurso ou de outros atos de chamamento e serão concedidas a requerimento do interessado, formulado quando da inscrição, instruído com atestado médico que indique a natureza e o grau de deficiência física e da limitação sensorial.
Art. 14 - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do prefeito, respeitados os requisitos e as qualificações estabelecidas por lei em cada caso.
Parágrafo Único: O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
SEÇÃO II
DO CONCURSO
Art. 15 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Art.16 - O concurso público terá validade de até **2** (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período a critério da Administração.
§1o- O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no veículo de comunicação oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.
§2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
Art. 17 - O edital de concurso disciplinará as regras do certame, bem como os requisitos para inscrição, o processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos e a homologação.

SEÇÃO III
DA POSSE
Art.18 - Posse é a investidura em cargo público.
§ 1º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 2º - A posse verificar-se-á no prazo de **30** (trinta) dias, contados da publicação do ato específico de nomeação no veículo de comunicação oficial do Município.
§ 3º - Se a nomeação ocorrer após decorridos mais de **180** (cento e oitenta) dias da data de homologação do resultado do concurso será necessária, além da publicação de que trata o *caput* deste artigo, a realização de comunicação pessoal ao candidato mediante o envio de correspondência registrada ao endereço indicado no ato de inscrição.
§ 4º - A requerimento justificado do interessado, este prazo poderá ser prorrogado por mais **120** (cento e vinte) dias.
§ 5º - Se a posse não se der dentro do prazo previsto, o ato da nomeação ficará automaticamente sem efeito.
§ 6º - É facultada a posse por procuração com poderes específicos, quando o nomeado estiver ausente do Município e, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.
Art.19 - Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ter idade compreendida entre **18** (dezoito) anos completos e **65** (sessenta e cinco) incompletos, ressalvadas as disposições legais;
III - estar em gozo dos direitos políticos;
IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
VI - atender aos requisitos especiais para o desempenho do cargo e possuir a habilitação legal exigida, quando for o caso.
§ 1º - A prova das condições a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo será dispensada nos casos de reintegração, reversão e readaptação, quando se tratar de ocupante de cargo ou emprego público do Município.
§ 2º - Quando se tratar de provimento de cargo em comissão, o limite máximo de idade previsto no item II deste artigo será de **70** (setenta) anos incompletos.
Art. 20 - No ato da posse, o candidato deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo, função ou emprego público ou privado.
Parágrafo Único: Se a hipótese for a de que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse, esta será suspensa até que, respeitados os prazos legais, se comprove inexistir aquela.
Art.21 - São competentes para dar posse:
I - na Prefeitura da Água Preta:

a) o Prefeito, aos Secretários;
b) o Secretário de Administração, aos demais nomeados para cargos de provimento efetivo e em comissão, desde que devidamente autorizado através de um ato administrativo pelo gestor municipal.
II - na Câmara Municipal da Água Preta:
a) o Presidente da Câmara, aos nomeados para cargos de provimento efetivo e em comissão.
Art.22 - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
Art.23 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para sua investidura.

SEÇÃO V
DO EXERCÍCIO
Art.24 - Exercício é período do efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, e ocorrerá da seguinte forma:
§1º- É de **15** (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§2º- O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
§ 3º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo de **15** (quinze) dias será contado a partir do término do impedimento.
§4º- À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.
§5º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.
§ 6º - A requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por **15** (quinze) dias.
§ 7º - O funcionário, quando afastado deverá entrar em exercício imediatamente após o término do afastamento.
Art. 25 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão anotados no registro cadastral do funcionário.
Parágrafo Único: O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicadas, pelo titular do órgão em que estiver lotado o funcionário, ao órgão de Administração de Pessoal.
Art. 26 - A promoção não interrompe o tempo de exercício.
Art.27 - O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
Parágrafo Único: É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.
Art.28 - Ao titular do órgão para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.
Art. 29 - O funcionário deverá ter exercício em órgão para o qual foi designado, salvo quando:

§ 1º - Atendida sempre a conveniência do serviço, a Administração alterar a lotação do funcionário ex-ofício ou a pedido, observada a legislação em vigor.
§ 2º - A inobservância do disposto neste Artigo acarretará sanções para o funcionário e a direção ou chefia responsável.
Art.30 - O funcionário preso preventivamente, ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício do cargo até sentença final transitada em julgado.
Art. 31 - O funcionário, mediante sua concordância por escrito, poderá ser colocado à disposição de qualquer outro órgão da União, do Distrito Federal, dos Estados, de Municípios e de suas entidades de administração indireta, com ou sem ônus para o Município, para fim determinado e a prazo certo, firmado mediante convênio.
Parágrafo Único: O afastamento de que trata este artigo poderá ser cancelado a qualquer tempo, desde que não seja comunicada, mensalmente, a frequência do funcionário.
Art. 32 - O funcionário que não entrar em exercício no prazo legal, perderá o cargo ou será dispensado da função, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

SEÇÃO VI
DA REMOÇÃO E DA PERMUTA
Art.33 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, desde que atendido a conveniência do serviço.
Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I - de ofício, devendo ser demonstrado o interesse da Administração;
II - a pedido, sendo respeitado o critério subjetivo da Administração;
III - a pedido, por motivo de saúde, condicionada à comprovação por junta médica oficial do município;
Art. 34 - A remoção far-se-á:
I – de um para outro órgão da administração;
II - de uma para outra localidade do município.
Art. 35 - A remoção por permuta será processada a pedido ~~escrito~~ dos interessados.
Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, por servidores de outros Municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:
I - o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado, apresentará motivação, comprovando o interesse do município, ao Prefeito Municipal;
II - o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem;
III- o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;
IV- a permuta terá duração de **02** (dois) anos, podendo ser renovada, uma única vez, por igual período;
V- a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, desde que devidamente justificada, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta ou Convênio;
VI- a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos;
Art.37 - O Termo de Permuta ou Termo de Convênio, será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto ou portaria.
Art.38 - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes nos termos do Convênio.

SEÇÃO VII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art.39 - Estágio probatório é o período de três anos, compreendido entre a nomeação e a aquisição de estabilidade no serviço público, no qual são avaliadas a aptidão, a eficiência e a capacidade do servidor para o efetivo exercício do cargo respectivo, observada os seguintes fatores:
I - idoneidade moral;
II - assiduidade;
III – disciplina;
IV – eficiência;
V – pontualidade;
VI – responsabilidade;
VII – capacidade de Iniciativa.
§ 1° - Se, no curso do estágio probatório, for apurada em processo regular, a inaptidão do funcionário para o exercício do cargo, será ele exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
§ 2° - No curso do processo a que se refere o parágrafo anterior, e desde a sua instauração, será assegurada ao funcionário público a ampla defesa, que poderá ser exercitada pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado conferindo-se-lhe, ainda, o prazo de dez dias para juntada de documentos e apresentação de defesa escrita.

§ 3º - Nos **02** (dois) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, mediante portaria de acordo com o que dispuser a lei.

§ 4º - (Vetado)
I - (Vetado)
II - (Vetado)
III - (Vetado)
IV - (Vetado)
V - (Vetado)
Art. 40 - O término do prazo do estágio probatório sem exoneração, importa em declaração automática da estabilidade do servidor no serviço público.
Art. 41 - O funcionário estável fica dispensado do novo estágio probatório, quando nomeado para outro cargo.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 42 - Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série.
Parágrafo Único: Não haverá promoção de funcionários em disponibilidade ou em estágio probatório.
Art. 43 - A promoção obedecerá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade na classe.
Parágrafo Único: O critério adotado constará obrigatoriamente, do ato de promoção.
Art. 44 - A promoção obedecerá ainda aos critérios adotados nos respectivos Planos de Carreiras de cada classe, quando assim existir.
Art. 45 - Não se fará promoção se houver, em disponibilidade, funcionário aproveitável na vaga.
Art. 46 - O interstício para promoção será de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na classe.
Parágrafo Único: O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade na classe.
Art. 47 - O interstício e a antiguidade na classe serão apurados no último dia de cada trimestre.
Parágrafo Único: Não havendo na data indicada, neste artigo, funcionário qualificado para promoção, as vagas existentes serão preenchidas com base na apuração realizada no trimestre seguinte.
Art. 48 - Ocorrendo vaga em uma classe, serão consideradas abertas todas as decorrentes de seu preenchimento, dentro da respectiva série de classe.
Art. 49 - Para todos os efeitos, será considerado promovido por antiguidade, o funcionário que vier a se aposentar, ou falecer, sem que tenha sido realizada no prazo legal, a promoção que lhe era devida.
Art. 50 - Será declarado sem efeito, o ato que promover indevidamente o servidor.
§ 1° - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o montante que tiver recebido a maior no período de vigência da promoção, salvo se o mesmo tiver agido com dolo ou má-fé, razão em que responderá, solidariamente, perante a Fazenda Pública, com a autoridade ou servidor responsável pela promoção indevida.
§ 2° - O funcionário a quem cabia a promoção terá direito à indenização da diferença de vencimentos ou remuneração referente ao período em que deveria ter sido promovido.
Art. 51 - O funcionário suspenso poderá ser promovido, mas os efeitos da promoção ficarão condicionados:
I – no caso de suspensão disciplinar, à declaração de improcedência da penalidade aplicada na esfera administrativa, tornando-a sem efeito;
II - no caso de suspensão preventiva, desde que o resultado do processo administrativo tenha como pena máxima a repreensão.
§ 1° - Nos casos previstos acima, o funcionário perceberá o vencimento ou remuneração correspondente à nova classe, a partir da vigência de sua promoção, quando a mesma passará a produzir efeitos.
§ 2° - Mantida a penalidade de suspensão ou tendo por resultado do processo a que se vinculou a suspensão preventiva, pena mais grave do que repreensão, a promoção não produzirá efeitos.
Art. 52 - À promoção por merecimento, concorrerão os funcionários da classe imediatamente inferior, obedecidas as normas estatutárias e as definidas em regulamento próprio.
Art. 53 - O merecimento do funcionário será apurado em pontos positivos e negativos, determinados em razão da natureza do cargo, segundo o preenchimento respectivamente, das condições essenciais e complementares.
§ 1° - Constituem condições essenciais a qualidade e quantidade de trabalho, a auto-suficiência, a iniciativa, o tirocínio, a colaboração, a ética profissional, o conhecimento do trabalho, o aperfeiçoamento funcional e a compreensão dos deveres.
§ 2° - As condições complementares se referem aos aspectos negativos do merecimento funcional e se constituem na falta de assiduidade, da impontualidade horária e da indisciplina.
Art. 54 - O índice de merecimento do funcionário em cada semestre, será representado pela soma algébrica dos pontos positivos, referentes às condições essenciais e dos pontos negativos relativos às condições complementares.
Art. 55 - Nos casos de afastamento do exercício do cargo efetivo, inclusive em virtude de licença, ou para exercício de cargo em comissão fora do âmbito da administração direta ou indireta do Poder Executivo, o índice de merecimento do funcionário será calculado de acordo com as seguintes normas:
I – quando o afastamento perdurar, durante semestre, por um período igual ou inferior a quarenta e cinco dias, será feita normalmente a apuração do merecimento mediante a expedição do respectivo boletim;
II - quando o afastamento perdurar, durante o semestre, por um período superior a quarenta e cinco dias, o índice de merecimento será igual ao obtido no último semestre, nos casos de afastamento considerados de efetivo exercício, ou correspondente a dois terços do obtido no último trimestre de exercício nos demais casos.
Art. 56 - Não poderá ser promovido por merecimento:
I – o servidor em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
II - o servidor que, para tratar de interesse particular, esteja licenciado na época da promoção, ou tenha estado nos dois semestres anteriores;
III - o servidor que esteja na época da promoção, ou tenha estado nos dois semestres anteriores, licenciado para acompanhar o cônjuge ou companheiro, funcionário civil ou militar, mandado servir em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro;
IV – o funcionário que esteja na época da promoção, ou tenha sido nos dois semestres anteriores, posto à disposição de qualquer entidade, salvo para exercer cargo de chefia na administração direta ou indireta do Estado ou Município;
V – o funcionário que esteja na época da promoção, ou tenha sido nos dois semestres anteriores, afastado do exercício do cargo, para participação em congressos ou curso de especialização, salvo os relacionados com as atribuições do cargo que ocupa, sendo necessária a comprovação de frequência e aproveitamento;
VI – o funcionário que esteja na época da promoção, ou tenha sido nos dois semestres anteriores, afastado do exercício do cargo para realização de pesquisas científicas ou conferências culturais, salvo as relacionadas com as atribuições do cargo que ocupa, mediante apresentação dos resultados dos respectivos trabalhos;
VII – o funcionário que não obtiver como grau de merecimento, pelo menos a metade do máximo atribuível;
Art. 57 - O merecimento é adquirido na classe e, uma vez promovido, o servidor começa a adquirir merecimento a contar do ingresso na nova classe.
Art. 58 - A promoção por antiguidade será atribuída ao funcionário que tiver maior tempo de exercício efetivo na classe.
§ 1° - A antiguidade será determinada pelo tempo efetivo de exercício do funcionário na classe a que pertence;
§ 2° - No caso de fusão de classe, o funcionário contará na nova classe, a antiguidade já adquirida à data da fusão;
§ 3° - O disposto no parágrafo anterior é aplicável aos casos de reclassificação de cargo de uma série de classes em outra, ou em razão de classe única em série de classes;
§ 4° - No caso de elevação de nível ou padrão de uma série de classes com a fusão de classes sucessivas, a antiguidade do funcionário, na classe resultante da fusão, será contada do seguinte modo:
I – o funcionário da classe inicial contará a antiguidade que tiver nessa classe à data da fusão;
II - o funcionário de classe superior à inicial contará a soma das seguintes parcelas:
a antiguidade na classe a que tenha pertencido;

a antiguidade que tenha tido nas classes inferiores, da série de classes, nas datas em que houver sido promovido.
§ 5° - Quando houver empate na classificação por antiguidade na classe, terá preferência, sucessivamente:
I – o servidor de maior tempo de serviço público prestado ao município;
II - o mais idoso;
Art. 59 - A antiguidade na classe será contada:
I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo;
II - no caso de promoção, a partir de sua vigência;
III - no caso de transferência, considerando-se o período de exercício que o funcionário possuía na classe a ser transferido.
Art. 60 - O servidor que tiver prestado serviços eleitorais na qualidade de mesário ou membro de junta, terá preferência, para efeito de desempate nos casos de promoção, depois de observados os critérios fixados neste capítulo. Persistindo o empate, terá preferência o funcionário que tenha servido maior número de vezes.
Art. 61 - Não se contará tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções.

CAPÍTULO IX
DA REINTEGRAÇÃO
Art. 62 - Reintegração é o reingresso no serviço público de servidor estável, titular do cargo ou emprego público, ilegalmente demitido ou exonerado, com o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.
Paragrafo Único: A reintegração decorrerá sempre de decisão administrativa ou judiciária.
Art. 63 - A reintegração será feita no cargo ou emprego anteriormente ocupado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - se aquele houver sido transformado ou transposto, no cargo ou emprego resultante da transformação ou transposição;
II - se extinto, em cargo ou emprego de vencimento ou salário equivalente, respeitada a habilitação profissional.
Parágrafo Único: Não sendo possível a reintegração pela forma prevista neste artigo, o funcionário será posto em disponibilidade no cargo que exercia.
Art. 64 - No caso de reintegração do servidor, quem lhe houver ocupado o cargo será ~~exonerado~~ ~~ou~~ reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização, ou ainda, se estável, posto em disponibilidade, se o cargo anterior houver sido extinto.
Parágrafo Único: O servidor estável reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado, quando definitivamente incapaz, com todos os direitos e vantagens.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO
Art. 65 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público de servidor público estável em disponibilidade, para cargo ou emprego igual ou equivalente, quanto à natureza e retribuição pecuniária básica, ao anteriormente ocupado.
Art. 66 - O aproveitamento do servidor estável será obrigatório:
I - quando for restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;
II - quando houver necessidade de prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.
Art. 67 - Considera-se também equivalente ao cargo ou emprego anteriormente ocupado pelo servidor estável, o que resultar de sua transformação ou transposição posterior.
Art. 68 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário que, aproveitado, não tomar posse no prazo legal, salvo força maior ou motivo devidamente justificado.
§ 1º - A cassação da disponibilidade, na hipótese deste artigo, será precedida de inquérito administrativo.
§ 2º - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.
Art. 69 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO VI
DA REVERSÃO
Art. 70 - Reversão é o reingresso no serviço público do funcionário aposentado.
Art. 71 - A reversão dar-se-á:
I - voluntariamente;
a) a reversão voluntária será concedida a critério da Administração, exclusivamente para servidor titular de cargo efetivo, considerado apto em inspeção médica procedida pelo município.
II - compulsoriamente.
a) A reversão compulsória será determinada ex-ofício, quando cessados os motivos que determinaram a aposentadoria por invalidez, comprovada mediante inspeção procedida pela Junta Médica do Município ou Previdência Social.
Art. 72 -A reversão far-se-á:
I - para o cargo ou emprego que se deu a aposentadoria;
II - naquele que resultar da transformação ou transposição.
Art. 73 - Determinada a reversão compulsória, será cassada, mediante inquérito administrativo, a aposentadoria do servidor que não tomar posse no prazo de **30** (trinta) dias da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município.
CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA E READAPTAÇÃO
Art. 74 - Readaptação é a transferência a pedido ou ex-officio, de servidor estável para outro cargo mais compatível com sua capacidade física, mental ou intelectual, definitivamente vago, a critério exclusivo da Administração.
§ 1º - A readaptação será, necessariamente, precedida de inspeção médica e psicológica.
§ 2º - A readaptação não deverá acarretar decesso nem aumento de retribuição pecuniária, a qualquer título.
§ 3º - A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração.
Art. 75 - As transferências não poderão exceder de um terço das vagas de cada classe e só poderão ser efetuadas depois da época prevista para promoção, quando esta tiver de ser feita pelo princípio da antiguidade.
CAÍTULO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 76 - A substituição dependerá sempre de ato da Administração e haverá substituição no caso de impedimento legal ou afastamento do titular do cargo.
§ 1º - O substituto perceberá a diferença entre o seu vencimento e o do substituído, a partir do primeiro dia de substituição.
§ 2º - Mesmo que não seja prevista a substituição, poderá esta ocorrer, mediante ato da autoridade competente, provadas a necessidade e a conveniência do serviço.
§ 3º - Atendido o interesse da Administração, o titular de cargo de direção ou chefia poderá ser designado para responder cumulativamente, por outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação do respectivo titular, e, nesse caso, perceberá o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia.
Art. 77 - A reassunção do cargo, pelo seu titular, faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.
Art. 78 - A substituição, sempre remunerada, será automática, quando prevista em lei ou regulamento, ou dependerá de ato da Administração.

TÍTULO III
DA VACÂNCIA
Art. 79 - Vacância corresponde as hipóteses em que o servidor desocupa seu cargo, de forma definitiva ou não, tornando-o possível de ser preenchido por outra pessoa.
Art. 80 - A vacância do cargo se dará por:
I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - transferência;
V - aposentadoria;
VI - falecimento;
VII - readaptação
Art. 81º - Dar-se-á a exoneração:
I - a pedido;
II – ex-ofício:
quando se tratar de provimento de cargo em comissão;
b) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

c) quando o funcionário não assumir o exercício do cargo no prazo legal.
Art. 82 - No caso de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido, ou de ofício.
Art. 83 - Ocorre a vaga na data:
I – imediata a do falecimento;
II– da publicação do ato que aposentar, demitir, exonerar, transferir, substituir e readaptar
III - imediata àquela em que o funcionário completar **75** (setenta) anos de idade;
IV - em que transitar em julgado a sentença que anule o provimento ou declare a perda do cargo.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO DO TRABALHO
Art. 84 - A duração normal do trabalho do funcionário que ocupar cargo do Serviço Técnico Científico será de oito horas por dia, ou quarenta horas semanais, ressalvados os horários especiais nos casos definidos em Lei, podendo excepcionalmente ser aumentada mediante antecipação ou prorrogação do expediente pela autoridade competente.
Art. 85 - Nos serviços que exijam trabalho ao domingos e feriados, será estabelecida escala mensal de revezamento.
Art. 86 - Poderão ser estabelecidos os regimes de tempo complementar e integral com dedicação exclusiva, no interesse do Serviço e a juízo da administração.

CAPÍTULO II
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 87 - O tempo de serviço computar-se-á em dias, meses e anos, considerado o ano como de **365** dias.
Art. 88 - Será considerado como efetivo exercício o afastamento decorrente de:
I – férias;
II - casamento;
III – luto;
IV – exercício de outro cargo, função de governo, ou direção nos serviços da administração direta ou indireta do município;
V – exercício em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, quando posto à disposição de entidade da administração direta ou indireta, da União, dos Estados e Municípios;
VI - serviço militar
VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VIII – licença prêmio;
IX – licença à funcionária gestante e ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de moléstia comprovada, que a critério da Junta Médica Municipal, impeça o comparecimento ao serviço até o limite de dois (**02**) anos;
X - o funcionário acidentado em serviço ou atacado de moléstia comprovada, que a critério da Junta Médica Municipal, impeça o comparecimento ao serviço até o limite de dois (**02**) anos;
XII – participação em congressos ou cursos de especialização, realização de pesquisas científicas, estágios ou conferências culturais, com autorização do chefe do executivo e a competente prova de frequência e aproveitamento;
XIII – desempenho de comissões ou funções previstas em lei ou regulamento;
XIV - missão oficial ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela Administração, exercício em outro cargo, inclusive de provimento em comissão ou emprego, em órgão da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios e respectivas administrações indiretas e fundações mantidas pelo Poder Público;
XV – desempenho de mandato eletivo da União, dos Estados, dos Municípios e Territórios;
XVI – expressa determinação legal
XVII – faltas abonadas.
Parágrafo Único: Equipara-se ao acidente no trabalho quando não provocada, a agressão sofrida pelo funcionário no serviço ou em razão dele.
Art. 89 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:
I – o tempo de serviço previsto na forma do artigo anterior;
II - tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade
III - período prestado a entidade de direito privado, ou na qualidade de autônomo, devidamente comprovado pela previdência social mediante certidão.
IV – o tempo de duração da licença-prêmio não gozada, contado em dobro;
V – o tempo de duração de licença para tratamento de saúde será até o limite de **24** (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
VI – o tempo de licença por motivo de doença na família, por até **60** (sessenta) dias consecutivos ou não, mantida a remuneração.
VII - as férias não gozadas, contadas em dobro.
Parágrafo Único: É vedada a contagem de tempo de serviço prestado concorrentemente em cargos ou funções diversas da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias e instituições privadas que hajam sido convertidas em órgãos de administração direta em autarquia.
Art. 90 - É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado, nos termos do **§ 10** do artigo **40** da Constituição da República.
Parágrafo Único: O tempo de serviço anterior ao período concorrente será contado:
I – exclusivamente para o cargo em que foi prestado, se o funcionário continuar a exercê-lo em regime de acumulação;
II – para um só dos cargos exercidos concorrentemente, se houver sido prestado em outro cargo.
Art. 91 - Titular de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de **03** (três) anos de efetivo exercício.
§ 1º - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.
§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica, em qualquer hipótese, aos cargos de provimento em comissão.
Art. 92 - O funcionário estável somente poderá ser demitido em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe tenham sido assegurados amplos meios de defesa.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIDADE

Art. 93 - Ao funcionário estável, no caso de extinção de cargo, será obrigatório o seu reaproveitamento.

CAPÍTULO IV
DA APOSENTADORIA
Art. 94 - O funcionário será aposentado:
I – por invalidez;
II - compulsoriamente aos **75** anos de idade;
III – a pedido, quando contar:
a) trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino.
b) trinta anos de serviço, se do sexo feminino.
§ 1° - Os limites de idade e de tempo de serviço poderão ser reduzidos na forma prevista no artigo **100**°, da Constituição do Brasil.
§ 2° - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não inferior a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço.
§ 3° - Para concessão da aposentadoria por invalidez, a inspeção será realizada por uma Junta Médica Municipal de pelo menos três médicos.
§ 4° - No caso do item II, o funcionário ficará dispensado do comparecimento ao serviço a partir da data em que completar a idade limite.
Art. 95 - Os proventos da aposentadoria serão:
I – integrais, quando o funcionário:
Contar trinta e cinco anos de serviço, sendo do sexo masculino; ou trinta anos, se do sexo feminino.
Invalidar-se por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional, ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.
– Proporcionais, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino; ou menos de trinta anos, se do feminino.
Parágrafo Único: Para efeitos do disposto na letra "b" do item I deste artigo, consideram-se doença grave a tuberculose ativa, a alienação mental, a neoplasia maligna de qualquer natureza, a cegueira, a lepra,

a paralisia, a cardiopatia grave, o mal de Parkinson e as colagenosas com lesões sistêmicas ou de musculatura esquelética.

Art. 96 - Os proventos do funcionário, que ao se aposentar, estiver no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão há mais de cinco anos, sem interrupção, serão calculados sobre os vencimentos ou remuneração, acrescido do valor correspondente à função gratificada no primeiro caso ou símbolo relativo ao cargo em comissão, segundo o caso.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o funcionário tiver optado pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, na forma do Artigo **134**, **item I**.

Art. 97 - O funcionário que, ao se aposentar, estiver há mais de **05** (cinco) anos em regime de tempo complementar ou de tempo integral com dedicação exclusiva, terá direito a incorporar o valor da respectiva gratificação aos proventos de aposentadoria.

§ 1° - Computar-se-á, para os efeitos deste artigo, o período em que o funcionário sujeito ao regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva:

I – deixar de perceber a gratificação, em virtude do exercício de cargo em comissão;

II - houver percebido a gratificação, anteriormente à vigência da presente lei.

§ 2° - Ao funcionário aposentado por invalidez decorrente de fato posterior ao seu ingresso no regime de tempo complementar ou de tempo integral com dedicação exclusividade, bem como, no caso de falecimento, será dispensado o período carência de que trata este artigo.

§ 3° - A incorporação referida neste artigo será efetuada, tomando-se por base o valor da gratificação de tempo complementar.

Art. 98 - Ultrapassando o período de vinte e quatro meses em regime de tempo complementar, o funcionário tem assegurada continuidade na prestação de serviço vinculado a esse regime.

Parágrafo Único: O recolhimento das prestações previdências poderá prosseguir nas mesmas bases, se assim optar o funcionário, mesmo que se desvincule do trabalho em regime de tempo complementar.

Art. 99 - Sempre que for concedido aumento de vencimentos aos funcionários, serão reajustados nas mesmas bases, os proventos dos inativos.

Art. 100 - Sendo o funcionário pago sob a forma de remuneração, para efeito de cálculo dos proventos, adicionar-se-á à parte fixa a média de parte variável, auferida nos doze meses anteriores ao de concessão da aposentadoria.

Parágrafo único - Não se compreende na parte variável, a percentagem incidente sobre as multas.

Art. 101 - No caso do **Art. 94**, inciso **II**, os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço à razão de um trinta avos por ano.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto no artigo **95**, em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração ou vencimento percebido na atividade, nem serão inferiores a um terço destes.

Art. 102 - Antes da concessão da aposentadoria por invalidez, a autoridade deverá verificar a possibilidade de readaptação do funcionário.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 103 - O funcionário gozará trinta (**30**) dias consecutivos de férias, por ano.

Art. 104 -O órgão de Administração de Pessoal fixará, anualmente, a escala geral de férias, a vigorar no exercício seguinte.

§1° - É vedado levar à conta de férias qualquer falta de trabalho.

§ 2º - O funcionário adquire direito a férias após cada doze (**12**) meses de efetivo exercício, com direito ao vencimento e a todas as vantagens do cargo que estiver ocupando.

§ 3º - Excepcionalmente, a critério da administração, a escala geral de férias poderá ser alterada, para atender a necessidades eventuais de serviço.

§ 4º - Ao servidor integrante do Grupo Ocupacional Magistério que, por ocasião das férias escolares coletivas, ainda não haja completado o período aquisitivo, permitir-se-á, naquela oportunidade, o seu gozo antecipado.

§ 5º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o servidor poderá perceber antecipação da gratificação natalina na forma estabelecida em norma especifica.

§ 6º - O Servidor que perceber o adicional de férias e /ou a gratificação natalina na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, se vier a ser exonerado a pedido, ou demitido, devolverá aos cofres do Tesouro Municipal as parcelas que excederem a proporção do tempo efetivamente trabalhado.

Art. 105 - As férias dos membros do magistério corresponderão às férias escolares, obedecidas às restrições legais regulamentares.

Art. 106 - É vedada a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, até o máximo de **02** (dois) períodos, atestada, de ofício, pelo chefe do serviço do órgão em que estiver lotado o funcionário.

Parágrafo Único: Haverá presunção de necessidade do serviço quando o funcionário deixar de gozar as férias e não houver sido comunicado o fato pelo chefe imediato ao órgão competente de pessoal.

Art. 107 - Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Art. 108 - O gozo de férias não será interrompido por motivo de promoção ou remoção de funcionários.

Art. 109 - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens do seu cargo ou função.

Parágrafo Único: Os estipêndios relativos ao período de férias poderão ser pagos antecipadamente.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110 - Conceder-se-á licença:

I – como prêmio;

II - para tratamento de saúde;

III - por motivo de doença em pessoa de família;

IV - à gestante, para repouso;

V – para serviço militar obrigatório;

VI – Para trato de interesse particular;

VII - para acompanhar o cônjuge, companheiro (a), funcionário público civil ou militar;

Parágrafo Único: O conceito de companheiro ou companheira equipara-se ao de cônjuge para os efeitos deste artigo.

Art. 111 - São competentes para conceder licença:

I - para trato de interesses particulares, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso;

II - nos demais casos, o órgão competente da Administração.

Art. 112 - Expirada a licença, o funcionário reassumirá o exercício, no primeiro dia útil subseqüente, ressalvado o disposto no Artigo seguinte, deste Estatuto.

Art. 113 - A licença poderá ser prorrogada, ex-officio ou a pedido.

Art. 114 - As licenças de que tratam os incisos **II, III e IV** do Artigo **110,** dependerão de inspeção realizada por Junta Médica composta de, pelo menos **03** (três) médicos do órgão competente do Município.

Parágrafo Único: A licença dependente de inspeção médica procedida pela Órgão Municipal competente, na forma deste artigo, salvo o caso de inexistência de Junta Médica no Município, e será concedida pelo prazo indicado no laudo.

Art. 115 - A licença concedida dentro de **60** (sessenta) dias contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Parágrafo único: O pedido deverá ser apresentado por escrito e até oito (**08**) dias antes do término do prazo de licença, e, se indeferido, contar-se-á, como de licença, o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 116 - Ao entrar em gozo de licença, o funcionário comunicará ao chefe imediato, o local onde poderá ser encontrado.

Art. 117 - Para efeito de licença, a parte variável de remuneração corresponderá à média aritmética da percebida pelo funcionário nos doze meses anteriores a sua concessão.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 118 - Para obtenção do primeiro quinquênio de licença prêmio computar-se-á o tempo de serviço ininterruptamente prestado no Município, a partir da sua nomeação

Art. 119 - O funcionário, após cada **05** (cinco) anos de efetivo exercício prestado exclusivamente no Município, adquire direito a **03** (três) meses de licença prêmio assegurada a percepção integral de vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo deste benefício,

§ 1º - O funcionário deverá requerer imediatamente após o período aquisitivo junto ao setor competente.

§ 2º - Decairá do direito à licença-prêmio, o funcionário que deixar de requerer a licença no decurso do quinquênio imediatamente posterior ao termo final do período aquisitivo.

§ 3º - Não será permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de licenças prêmios, devendo a Administração Municipal concedê-la, até o período correspondente à aquisição da próxima licença.

§ 4º - A licença-prêmio poderá, a requerimento do interessado, ser gozada em até **3** (três) períodos, nunca inferiores a um mês.

Art. 120 - Não será concedida licença prêmio, se houver o funcionário, no quinquênio correspondente:

I – cometido falta disciplinar grave;

II - sofrido qualquer pena disciplinar resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição;

III - faltado ao serviço, sem justificativa, no período de **12** (doze) meses, que somados atinjam **30** (trinta) ou mais dias.

IV - (Vetado)

Art. 121 - Será assegurada a percepção da importância correspondente ao tempo de duração da licença prêmio deixada de gozar pelo funcionário, em caso de falecimento do servidor, havendo licença prêmio não usufruída, será devido a percepção integral da importância correspondente ao tempo de duração da licença, o qual deverá ser pago aos herdeiros deste.

Parágrafo Único: Havendo dúvida quanto a quem deva receber o benefício de que trata este Artigo, o mesmo será efetuado via Alvará Judicial.

Art. 122 - Completado o período aquisitivo para a aposentadoria o servidor que ainda tiver licença prêmio em aberto, deverá goza-la antes de passar para a inatividade.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 123 - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida a pedido ou ex-officio, ou dependendo de inspeção médica, que deverá se realizar, sempre que necessário, onde o funcionário se encontrar ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 1° - Para concessão da licença prevista neste artigo, é indispensável inspeção médica, que será realizada quando necessária no local onde se encontrar o funcionário.

§ 2° - Findo o prazo da licença, o funcionário deverá assumir imediatamente o exercício de suas atividades, salvo prorrogação a qual deverá ser pleiteada via requerimento antes da conclusão da licença.

§ 3° - A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida no prazo de dez dias, a contar da primeira falta ao serviço.

.**Art. 124 -** A inspeção será realizada pela Junta Médica Municipal ou Instituto de Previdência a que for filiado o servidor.

Parágrafo Único: No caso de licença até noventa dias, a inspeção poderá ser realizada por um só membro da Junta Médica Municipal.

Art. 125 - No impedimento ou afastamento do médico da municipalidade, a inspeção poderá, a juízo da administração, ser realizada por médico da Secretaria de Saúde Municipal. Na falta deste, por médico particular com especialização na área requerida, com firma devidamente reconhecida.

Art. 126 - Na hipótese do funcionário se encontrar em outro Município ou unidade da Federação, deverá instruir seu pedido de licença com laudo fornecido pelo órgão médico oficial respectivo.

Art. 127 - O funcionário não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a **24** (vinte e quatro meses), exceto nos casos considerados recuperáveis, hipótese em que mediante nova inspeção médica, a licença poderá, excepcionalmente, ser prorrogada uma única vez, até doze (**12**) meses.

I - se porventura o servidor não estiver em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, será aposentado por invalidez permanente, desde que a licença tenha sido motivada pela enfermidade ensejadora da invalidez, ou por doenças correlacionadas,

II - Expirados os prazos previstos neste Artigo, o funcionário que não se recuperar será submetido a nova inspeção e aposentado por invalidez definitiva.

Art. 128 - No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 129 - O funcionário, no curso da licença para tratamento de saúde, abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, dentro ou fora do âmbito da administração pública, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total do vencimento e vantagens correspondentes ao período já gozado, até que reassuma o exercício do cargo, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 130 - O funcionário, no curso da licença para tratamento de saúde, perceberá integralmente o vencimento e vantagens do cargo que exercia à data da concessão da licença.

Art. 131 - O funcionário, no curso da licença, poderá ser examinado, a requerimento ou ex-officio, ficando obrigado a reassumir seu cargo, no primeiro dia útil subseqüente, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Art. 132 - Julgado apto pela inspeção médica, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de se considerar como falta o período de ausência.

Art. 133 - No curso da licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue apto a reassumir o exercício, bem como poderá o servidor ser convocado a qualquer momento, para a avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 134 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta do(a) enteado(a), ou dependente que viva as expensas do servidor, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º - A doença será comprovada mediante inspeção médica procedida pelo órgão municipal competente ou atestado médico reconhecido pelo mesmo órgão, salvo o caso de inexistência de junta médica municipal.

§ 2º - Inclusas as prorrogações, a licença poderá ser concedida a cada período de **12** meses, contados a partir da data do deferimento da primeira licença, por até 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, mantendo a remuneração do servidor.

I - (Vetado)

II - (Vetado)

Art. 135 - As Licenças por motivos de doenças em pessoas da família podem ser dispensadas de perícia quando não ultrapassarem **3** dias corridos mediante apresentação de atestado médico ou odontológico que devem ser apresentados em um prazo máximo de **5** dias, contados a partir da data de início de afastamento do servidor.

SEÇÃO V

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 136 - Será concedida licença a gestante por até **180** (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração integral.

§ 1º - O direito a licença pode ser exercido pela servidora a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, a servidora ficará em licença por **30** dias e, após será submetida a exame médico, reassumindo o exercício se julgada apta.

§ 4 - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a **30** dias de repouso remunerado.

Art. 137 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança tem direito a licença remunerada de:

§ 1º - **180** dias se a criança tiver até **01** ano de idade;

§ 2º - **90** dias se a criança tiver entre **01** e **04** anos de idade;

§ 3º - **45** dias se a criança tiver entre **04** e **08** anos de idade;

§ 4º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança;
§ 5º - Mediante Lei específica poderá a administração pública estender a licença por **60** dias, a ser concedida imediatamente após a fruição da licença- maternidade, na mesma proporção a servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial estipulado no caput deste artigo;
§ 6º - Durante a prorrogação prevista no no **§ 3º** as servidoras públicas beneficiárias não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creches ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário;
§ 7º - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade, remunerada de **20** dias consecutivos;
§ 8º - Compete ao serviço médico do Município da Água Preta ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo da licença-maternidade.
Art. 138 - No caso de acumulação permitida de cargos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo.
Art. 139 - Para amamentar o próprio filho, até **6** (seis) meses de idade, a funcionária terá direito, durante o expediente, a um descanso especial de **1** (uma) hora.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO
Art. 140 - Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença com vencimentos ou remuneração integral.
§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a convocação.
§ 2º - Descontar-se-á dos vencimentos a importância que o funcionário perceba na qualidade de incorporado, na forma regulamentada em legislação própria.
§ 3º - Ao funcionário é facultado optar pelo estipêndio como militar.
Art. 141 - Ao funcionário desincorporado conceder-se-á o prazo não excedente de trinta dias para reassumir o exercício, sem perda de vencimentos ou remuneração.
Art. 142 - Ao funcionário, oficial ou aspirante a oficial da reserva, aplicar-se-ão as disposições deste Estatuto, durante os estágios previstos pela legislação militar.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
Art. 143 - Depois de **03** (três) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para trato de interesse particular, por prazo não superior a quatro anos.
Parágrafo Único: O interessado aguardará, em exercício, a concessão da licença.
Art. 144 - Não será concedida licença para trato de interesse particular a funcionário removido antes de assumir o exercício.
Art. 145 - O funcionário, em qualquer tempo, poderá desistir da licença.
Art. 146 - O funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, a critério da Administração, para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de até **04** (quatro) anos, não sendo admissível a possibilidade de prorrogação do pedido de licença.
Parágrafo Único: Ao funcionário somente poderá ser concedida uma nova licença para trato de interesse particular, depois de decorridos **2** (dois) anos do término do pedido da última licença.
Art. 147 - Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser cassada, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.
Parágrafo Único: Cassada a licença, o funcionário terá o prazo de trinta (**30**) dias para reassumir o exercício, contados a partir da expedição oficial do ato respectivo.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA
Art. 148 – o Servidor terá direito a licença para desempenhar mandato eletivo em confederação, federação de servidores públicos ou associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, com a remuneração do cargo efetivo.
§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até limite máximo de 03 (três) por entidade.
§ 2º - A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição e por uma única vez.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E A REMUNERAÇÃO
Art. 149 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, mensal, devida ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo em comissão ou efetivo com valor fixado em lei.
Art. 150 - Remuneração é ovencimentodo cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.
Art. 151 - Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário:
I – nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção e o de acumulação legal;
II - o funcionário perderá o vencimento do cargo efetivo quando no exercício de mandato eletivo remunerado, obedecido o disposto em legislação federal.
III – nos casos dos itens **XI e XII do artigo 85,** quando exceder o período de um ano.
Art. 152 - O funcionário perderá:
I – o vencimento, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;
II – um terço do vencimento dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;
III - um terço (**1/3**) do vencimento durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido, ou se for provida a revisão criminal, no caso de condenação definitiva;
IV - 2/3 (dois terços) do vencimento, durante o afastamento decorrente de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine ou acarrete a perda do cargo.
Art. 153 - Nenhum funcionário poderá perceber vencimento ou remuneração inferior ao maior salário mínimo vigente no município.
Art. 154 - Serão abonadas até três faltas durante o mês, por motivo de doença comprovada mediante o atestado médico ou em decorrência de força maior, a critério da chefia da repartição.
§ 1º - Se as faltas forem decorrentes de cirurgia dentária, serão abonadas mediante atestado de odontologista, com firma reconhecida.
Parágrafo Único: O funcionário, para os efeitos deste Artigo, deverá requerer o abono no prazo máximo de quinze (**15**) dias, a contar da primeira falta ao serviço.
Art. 155 - As reposições e indenizações à Fazenda Municipal serão descontadas do vencimento ou proventos em parcelas mensais, não excedentes à sua décima parte.
Parágrafo Único: Ao funcionário exonerado, dispensado ou demitido, não será permitido o pagamento parcelado da reposição ou indenização.
Art. 156 - A lei não admitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de vencimento ou remuneração do pessoal do serviço público.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 157 - Além de vencimento ou remuneração, poderão ser conferidas ao funcionário as seguintes vantagens:
I - diárias;
II – salário-família;
III – gratificações;
SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS
Art. 158 -Terá direito a diárias, o servidor que, ao se deslocar do Município, em objeto de serviço, conceder-se-ão diárias, a título de indenização das despesas de viagem, assim compreendidas as de alimentação e pousada.

§ 1º - A critério da Administração, poder-se-á aplicar o disposto neste Artigo aos casos em que o funcionário se deslocar em razão de curso ou estágio correlato com as atribuições do respectivo cargo.
§ 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão pagas antecipadamente ao funcionário.
Parágrafo Único: As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.
Art. 159 - No arbitramento das diárias serão considerados o local, a natureza e as condições o serviço.
Art. 160 - O funcionário que se deslocar do Município, na forma do **157º**, fará jus, além das diárias, ao pagamento das despesas correspondentes ao transporte, na forma da regulamentação no artigo anterior.

SEÇÃO III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA
Art. 161 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração ou subsídio inferior ou igual ao limite fixado por meio de Portaria do Ministério da Economia, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de **14** (quatorze) anos ou inválidos.
§ 1° - É considerado filho para os fins deste artigo aquele que, de qualquer condição, inclusive o adotivo, o enteado e o menor que mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do funcionário.
§ 2° - Quando o pai e mãe forem funcionários e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai; se não viverem em comum, ao que tiver os dependentes sob sua guarda; se ambos os tiverem, de acordo com a distribuição dos dependentes.
§ 3° - Equiparam-se ao pai e à mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção, estiverem confiados, por autorização judicial.
§ 4º - Entende-se por companheira ou companheiro quem tiver relação afetiva com o servidor de maneiraduradoura, pública e com o objetivo de constituir família.
§ 5º - Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos têm direito ao salário-família.
§ 6º - No caso do parágrafo anterior e em se tratando de guarda compartilhada o pagamento do salário-família será efetuado de forma igualitária entre as partes.
Art. 162 - No caso de falecimento do funcionário, o salário-família continuará a ser pago aos seus beneficiários.
Parágrafo Único: Se o funcionário falecido não se houver habilitado ao salário-família, este será pago aos beneficiários, atendidos os requisitos necessários à sua concessão.
Art. 163 - O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.
Art. 164 - Quando o funcionário, em face de regime de acumulação, ocupar mais de um cargo, só perceberá o salário-família pelo exercício de um deles.
Art. 165 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - com a morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar **14** (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou
III - pela cessação da invalidez do filho ou equiparado, salvo se menor de **14** (quatorze) anos.
Art. 166 - Verificada, a qualquer tempo, a falsidade dos documentos apresentados, ou falta de comunicação dos fatos que determinarem a perda do direito ao salário-família, será revista a concessão deste e determinada à reposição da importância indevidamente paga, acrescida da multa de vinte por cento, independentemente do procedimento criminal cabível.
Art. 167 - O salário-família será devido a partir da data do seu requerimento, devendo o funcionário apresentar a documentação devida para a sua concessão.
Art. 168 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, bem como à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até **6** (seis) anos de idade e à comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos **7** (sete) anos de idade.
§ 1º - Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pela entidade gestora, terá o benefício do salário-família suspenso, até que a documentação seja apresentada.
§ 2º - Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e da vacinação obrigatória ao seu restabelecimento, salvo se provada a frequência escolar regular e a vacinação obrigatória no período.
§ 3º - A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.
Parágrafo Único: Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar à entidade gestora o disposto no **Art. 167**, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.
Art. 169 - A invalidez do filho ou equiparado maior de **14** (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo de junta médica da Administração Pública Municipal.
Art. 170 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - com a morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar **14** (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte a da data do seu aniversário; ou
III - pela cessação da invalidez do filho ou equiparado.
Art. 171 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de **14** (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade é igual ao estabelecido no Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo Único: O salário-família não se incorporará, para qualquer efeito, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 172 - Será concedida gratificação:
I – de função;
II – pela prestação de serviço extraordinário;
III – pela representação de gabinete;
IV – pela execução de trabalhos com risco de vida ou de saúde;
V - pela participação, como integrante ou auxiliar, em comissão em grupo especial de trabalho, em grupo de pesquisas, de apoio ou de assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva
VI – pela participação em órgão de deliberação coletiva;
VII – adicional por tempo de serviço;
VIII – pela participação, como auxiliar ou membro de comissão examinadora de concurso;
IX – pela prestação de serviços em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva;
X – de produtividade;
XI - natalina
XII – pela participação em comissão ou grupo de trabalho;
XIIII – por serviço ou estudo fora do país;
XIV – pela participação em grupo especial de assessoramento técnico;
XV – pelo exercício do magistério, inclusive em cursos especiais de treinamento de funcionários;
XVI – por outros encargos previstos em lei regulamento.
Art. 173 - Gratificação de função é a retribuição pecuniária mensal pelo desempenho de encargos adicionais, representados pela execução de tarefas específicas, determinada pela administração.
Parágrafo Único: A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, não acarretará perda da gratificação do função.
Art. 174 - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
Art. 175 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinária poderá ser:
I – paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
II - arbitrada previamente pela administração, se não puder ser aferida por unidade de tempo.
§ 1° - Na hipótese prevista no item I, a gratificação não poderá exceder, no mês, a cinquenta horas de trabalho.

§ 2° - A gratificação referida no item II, não excederá a **2/3** dois terços de vencimento ou remuneração mensal do funcionário.
Art. 176 - O valor-hora, para efeito de pagamento da gratificação de serviço extraordinário, será obtido dividindo-se o vencimento mensal do funcionário:
I - pelo fator cento e quarenta (**140**), quando se tratar de trabalho diurno;
II - pelo fator cento e dez (**110**), quando se tratar de trabalho noturno;
III - pelo fator noventa (**90**), quando se tratar de trabalho de funcionário ocupante de cargo que exija formação de nível universitário.
Art. 177 - A gratificação de representação será atribuída a Secretários, Chefes de Gabinete, Diretores de Diretoria, Diretores de Departamento e Assessores do Poder Executivo, e a titulares de órgãos equivalentes, da Câmara Municipal.
Parágrafo Único: A gratificação de representação poderá ser também atribuída a funcionários com exercício nos Gabinetes dos titulares dos órgãos mencionados neste Artigo, a critério da Administração.
Art. 178 - A gratificação prevista no item III do **Art. 172** será atribuída aos servidores com exercício no Gabinete do Prefeito, não podendo ultrapassar de oitenta por cento do vencimento, remuneração ou salário.
§ 1° - A gratificação pela representação de Gabinete exclui as outras espécies de gratificação, salvo as constantes dos itens I, V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI do **Art. 172**.
§ 2° - Aplica-se à gratificação pela representação de gabinete o disposto no artigo **153**.
Art. 179 - A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada sobre o vencimento ou remuneração do cargo efetivo e para todos os efeitos a este incorporada, correspondendo a cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício prestado à União, aos Estados, aos Municípios de Pernambuco e às respectivas autarquias.
Parágrafo Único: Será computado, para os efeitos deste artigo, tempo de serviço prestado a órgãos da administração pública direta e às autarquias no regime da legislação trabalhista, se o servidor passar a exercer o cargo público.
Art. 180 - Conceder-se-á a gratificação decorrente de atividades insalubres quando o servidor exercer, efetivamente, atividades em locais ou em circunstâncias que tragam risco de vida ou saúde, observadas as disposições da Lei Federal e/ou Municipais que disciplinam a matéria, aferido mediante laudo pericial emitido por médico ou engenheiro do trabalho do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho, da Secretaria de Administração.
§ 1º - A gratificação pelo exercício das atividades insalubres será concedida aos funcionários que exercerem essas atividades no âmbito do município de Água Preta, mediante resolução de comissão executiva, assegurado o acompanhamento dos membros da Diretoria do Sindicato da categoria, devendo fazer parte integrante o respectivo laudo pericial.
§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da gratificação de que trata o "*caput*" deste artigo retroagirão à data dos respectivos requerimentos.
§ 3º - O direito à gratificação de insalubridade cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
§ 4º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações em locais considerados insalubres.
§ 5º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos no parágrafo anterior, exercendo suas atividades em local salubre.
§ 6º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.
§ 7º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior serão submetidos a exames médicos a cada **6** (seis) meses.
Art. 181 - A gratificação de regime especial de trabalho, que compreende a prestação de serviço em tempo complementar, tempo integral ou em tempo integral com dedicação exclusiva, é a retribuição pecuniária mensal destinada a incrementar o funcionamento dos órgãos da Administração e se destina a cargos que, por natureza, exijam o desempenho de atividades técnicas, científicas ou de pesquisa, bem como aos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização.
§ 1º - A gratificação prevista neste Artigo poderá ser concedida a outros funcionários, em casos especiais e por prazo determinado, a critério exclusivo da Administração e na forma prevista em sua regulamentação.
§ 2º - Ao funcionário, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, é proibido exercer outro cargo, função, profissão ou emprego, público ou particular.
§ 3º - Excluem-se das limitações referidas no Parágrafo anterior as seguintes atividades, desde que não prejudiquem o exercício regular do cargo:
a) as que se destinem à difusão de ideias e conhecimentos técnicos, sem vinculação empregatícia;
b) a elaboração de pareceres científicos e de resposta a consultas sobre assuntos especializados;
c) o exercício em órgão de deliberação coletiva, quando resultar de indicação do governo federal, estadual ou municipal, ou de eleição pela respectiva categoria funcional;
d) a participação em comissão examinadora de concurso;
e) o exercício de atividades docente, quando haja compatibilidade de horário e correlação com o cargo de funcionário.
§ 4º - Fica assegurada a estabilidade financeira, quanto a gratificações, de qualquer natureza, percebidas ininterruptamente há oito (**8**) anos pelo funcionário.
Art. 182 - A gratificação de produtividade não poderá exceder um mês de vencimento e será atribuída ao funcionário pela realização de trabalhos, além do expediente, em obediência ao que dispuser o regulamento
Art. 183 - A gratificação pela participação, como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo especial de trabalho, em grupo de pesquisa, de apoio ou de assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva é a vantagem contingente e acessória do vencimento, atribuída por tempo certo e na forma disposta em regulamentação.
§ 1º - A gratificação prevista no inciso V do Artigo **146** do Estatuto do Funcionário Público do Município de Água Preta, obedece aos seguintes valores:
I - Comissão, grupo especial de trabalho e órgão de deliberação coletiva **1**% do valor percebido pelo chefe do executivo municipal.
II - Grupo de assessoramento técnico e grupo de pesquisa **1**% do valor percebido pelo Chefe do Executivo Municipal.;
III - Grupo de apoio **1**% do valor percebido pelo Chefe do Executivo Municipal.;
§ 2º - As comissões de os grupos especiais não poderão contar com mais de **04** (quatro) componentes incluídos os auxiliares.
Art. 184 - A gratificação de monitoragem em cursos especiais ou de treinamento a servidores municipais será concedida, por tempo determinado a funcionário, desde que esta atividade não seja inerente ao exercício do seu cargo.
Art. 185 - Os servidores do município, inclusive os ocupantes de cargo de provimento em comissão, os inativos, pensionistas e beneficiários, perceberão uma Gratificação de Natal, correspondente a um doze (**1/12**) avos do vencimento e vantagens por mês de serviços prestado durante o respectivo exercício.
§ 1º - A gratificação natalina será paga considerando os valores das tabelas de vencimento básico e gratificações vigentes no mês de dezembro de cada ano.
§ 2º - Cada parcela remuneratória recebida durante o exercício integrará a gratificação natalina na proporção de um doze (**1/12**) avos por mês de serviço a que o servidor fez jus ao seu recebimento.
§ 3º - O servidor exonerado antes do mês de dezembro perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando os valores das tabelas de vencimento básico e gratificações do mês da exoneração.
§ 4º - A fração igual ou superior a **15** (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste artigo
Art. 186 - A gratificação prevista no item **IV** do **Art. 177** será incorporada ao vencimento do funcionário, para efeito de aposentadoria, quando percebida ininterruptamente durante dois anos.

CAPÍTULO IX
DAS CONCESSÕES

Art. 187 - O funcionário poderá faltar ao serviço até oito (**8**) dias consecutivos, sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal por motivo de:
I - casamento, a contar da data da realização da cerimônia civil, ou religiosa com efeitos civis;
II - falecimento do cônjuge ou companheira, ascendentes, descendentes ou irmãos;
Art. 188 - O Município custeará as despesas com transladação do corpo do funcionário que falecer no desempenho de missão oficial fora do Município, desde que solicitada pela família.
Art. 189 - À família do funcionário falecido, inclusive a do inativo, conceder-se-á auxílio funeral correspondente a um mês de remuneração ou provento, quando requerido pelos herdeiros ou, na ausência destes, pela pessoa que houver efetuado a despesa do sepultamento, desde que requerido no prazo máximo de **30** dias à contar do óbito.
§1° - Em caso de acumulação, o pagamento do auxílio funeral corresponderá ao vencimento ou remuneração do cargo de maior padrão ou nível exercido pelo funcionário.
§2° - A despesa com auxílio funeral correrá à conta de dotação orçamentária própria.
§3° - O pagamento do auxílio funeral obedecerá a processo sumário, que deverá ser concluído no prazo de quarenta e oito horas da apresentação do atestado de óbito, incorrendo em pena de suspensão o responsável pelo retardamento.
Art. 190 - O vencimento, a remuneração e o provento não sofrerão descontos, além dos autorizados em lei ou regulamento.
Art. 191 - Ao funcionário estudante, de curso regular ministrado em estabelecimento de ensino médio ou superior, permitir-se-á faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento e das vantagens, nos dias de exames parciais, finais ou vestibulares, mediante comprovação fornecida pelo respectivo órgão de ensino.
Parágrafo Único: Ao funcionário de que trata este Artigo conceder-se-á, sem prejuízo da duração semanal de trabalho, horário que lhe permita frequência regular às aulas.
Art. 192 - O funcionário poderá ausenta-se do município para estudo ou missão oficial, desde que autorizado pelo Prefeito.
§1° - A ausência não poderá exceder de dois anos e, finda a missão oficial ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.
§2° - Na hipótese de estudo, a autorização estará condicionada à correlação com a atividade que exerce o funcionário e a comprovação da frequência e aproveitamento.
§3° - Autorizado o afastamento, o funcionário assinará termo de compromisso, obrigando-se a prestar pelo menos dois anos de serviço à administração municipal, após a conclusão do curso.

CAPÍTULO X
DA ASSISTÊNCIA E DA PREVIDÊNCIA
Art. 193 - O Município poderá prestar assistência ao funcionário e sua família.
Art. 194 - Entre as formas de assistência, incluem-se:
I – assistência médica, dentária, hospitalar e alimentar, além de outras julgadas necessárias, inclusive e creches;
II - previdência, seguro e assistência judiciária;
IV – cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;
V - centros comunitários e outras formas de desenvolvimento cívico e cultural.
Art. 195 - Leis especiais estabelecerão os planos e as condições de organização e funcionamento dos serviços assistenciais aos funcionários.

CAPÍTULO XI
DO DIREITO DE PETIÇÃO
Art. 196 - É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.
Art. 197 - O requerimento, dirigido à autoridade competente para decidi-lo, será obrigatoriamente examinado pelo órgão de Pessoal, que o encaminhará à decisão final.
Parágrafo Único: O requerimento deverá ser decidido no prazo de **30** (trinta) dias, improrrogáveis, salvo a necessidade devidamente comprovada da realização de diligências antes de findo o prazo inicial.
Art. 198 - O pedido de reconsideração será dirigido, no prazo de **30** (trinta) dias, à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, vedada sua renovação.
Parágrafo Único: O pedido de reconsideração deverá ser decidido dentro do prazo de **20** (vinte) dias improrrogáveis.
Art. 199 - Caberá recurso:
I - quando o pedido de reconsideração não for decidido no prazo legal;
II - do indeferimento do pedido de reconsideração;
III - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
Parágrafo Único: O recurso será dirigido, no prazo de **30** (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
Art. 200 - Será considerado tacitamente indeferido o requerimento, a representação ou o pedido de reconsideração que não for decidido dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data do seu recebimento pela autoridade competente para a decisão, salvo em caso que exija a realização de diligência ou parecer especial.
Parágrafo Único: No caso de diligência ou parecer especial, o prazo previsto neste artigo será acrescido de mais quinze dias improrrogáveis.
Art. 201 - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e retroagirão, se providos nos seus efeitos parciais ou totais, à data do ato impugnado.
Art. 202 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:
I - em **5** (cinco) anos quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e decesso de vencimentos e vantagens;
II - em **120** (cento e vinte) dias, nos demais casos.
Art. 203 - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação do ato impugnado e, quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência oficial.
Art. 204 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto contam-se continuamente, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do termo final.
Parágrafo Único: Os prazos que se vencerem em sábado, domingo, dia feriado, santificado ou considerado de frequência facultativa, terminarão no primeiro dia útil subsequente.
Art. 205 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição uma única vez.
Parágrafo Único: A prescrição interrompida recomeçará a viger da data do ato que a interrompeu, ou do último ato ou termo do respectivo processo.

TÍTULO V
DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA ACUMULAÇÃO
Art. 206 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nas seguintes hipóteses:
I - dois cargos de professor;
II - um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
§ 1° - Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.
§ 2º - A proibição de acumular estende-se:
I - a empregos e funções, inclusive contratos temporários, e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público; e
II - aos proventos de aposentadoria pagos pelo regime próprio de previdência social do município de Água Preta e de outros entes da federação, ressalvados os proventos decorrentes de cargo acumulável na forma deste artigo.
§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados
§ 4º - Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija

educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 207 - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, ou integrar mais de um órgão de deliberação coletiva, salvo, neste último caso, quando for integrante nato.

§ 1º - O servidor poderá participar de forma remunerada de até **2** (duas) comissões, ou grupos ou órgãos de deliberação coletiva.

§ 2º - O servidor do município de Água Preta que exercer cargo em mais de uma comissão ou função gratificada, poderá participar de forma remunerada de apenas **01** (uma) comissão, grupo ou órgão de deliberação coletiva,

Art. 208 - Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, notificará o servidor para apresentar defesa ou fazer opção, no prazo de **15** (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, a Comissão decidirá quanto à legalidade da acumulação.

§ 2º - Em decorrência da opção, o servidor será exonerado do cargo, emprego ou função exercido no município de Água Preta ou no outro ente federado, hipótese em que deverá fazer a comprovação com cópia da portaria do ato de exoneração, sendo assim o processo arquivado.

§ 3º - Com a opção pela renúncia aos proventos da aposentadoria, o seu pagamento cessa imediatamente.

§ 4º - Se o servidor não fizer a opção no prazo deste artigo, a Comissão solicitará à autoridade competente a instauração de processo para apuração da responsabilidade funcional.

§ 5º - Instaurado o processo administrativo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, comprovando a exoneração do cargo ou a dispensa de emprego ou função objeto da acumulação, presume-se a sua boa-fé e o processo será arquivado.

§ 6º - O disposto no **§ 5º** não se aplica se o servidor houver feito declaração falsa sobre acumulação de cargos por ocasião de sua posse ou for reincidente na acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 7º - Caracterizada no processo administrativo disciplinar a acumulação ilegal e provada a má-fé, concluirá o relatório pela aplicação da pena de demissão, destituição de cargo comissionado, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, em relação ao cargo exercido no município de Água Preta, sem prejuízo da restituição ao erário dos valores indevidamente percebidos sem a prestação do serviço e da ação penal cabível.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 209 - São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função:

I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – discrição;
IV – urbanidade;
V – lealdade às instituições constitucionais;
VI - obediência às ordens superiores e às determinações emanadas pela Controladoria
Geral do Município, salvo quando manifestamente ilegais;
VII – observância às normas legais e regulamentares;
VIII – levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público
X – providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual a sua declaração de família;
XI - atender com presteza ao público, às requisições para defesa da Fazenda Pública e aquelas necessárias a subsidiar procedimentos administrativos disciplinares;
XII – guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.
XIII – exação administrativa;
XIV - observância, nas relações de trabalho e na sociedade, de comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão;
XV - Colaboração para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo à direção ou chefia imediatas as medidas que julgar necessárias;
XVI - prestar à autoridade ou órgão competente informação não sigilosa de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;
XVII - comparecer, quando convocado, à inspeção ou perícia médica e ao censo previdenciário.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 210 - Ao funcionário é proibido:

I – exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei;
II – referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública, podendo porém em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
III – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de trabalho que não lhe pertença;
IV – promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;
V – valer-se do cargo para lograr êxito pessoal em detrimento da dignidade da função;
VI – coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;
VII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, não se aplicando esse dispositivo ao servidor em gozo de licença sem vencimentos, aposentados ou em se tratando de instituições ou entidades beneficentes, filantrópicas, de caráter social e humanitário e sem fins lucrativos, quando compatíveis com a jornada de trabalho.
VIII - exercer o comércio ou participar de sociedade empresária, exceto como acionista, cotista ou comanditário, não se aplicando este dispositivo ao servidor em gozo de licença sem vencimentos ou aos aposentados;
IX - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, proventos, remuneração ou vantagens de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, ou de cônjuge ou companheiro;
X – praticar usura em qualquer de suas formas;
XI – receber propinas, comissões, presentes ou vantagens ilícitas, em razão do cargo ou função;
XII – cometer a pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em lei o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
XIII – promover direta ou indiretamente a paralisação de serviços públicos ou dela participar;
XIV – aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;
XV – celebrar contrato com a administração municipal quando não autorizado em lei ou regulamento.
XVI - comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou apresentar-se nesse estado,
habitualmente, em público;
XVII - proceder de forma desidiosa, incorrendo, repetidamente, em descumprimento de deveres e atribuições funcionais;
XVIII - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou à execução de serviço;
XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades Particulares;
XX - manter, sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes fora dos casos permitidos em lei;
XXI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto quando este for designado, pela autoridade competente, para compor comissão, grupo de trabalho ou para atuar como perito ou assistente técnico em processo administrativo ou judicial, ou, ainda, em situações transitórias ou de emergência, observado o interesse do serviço público;
XXII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XXIII - acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos da administração pública ou postos à sua

disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, ou que incentivem a violência ou a discriminação em quaisquer de suas formas;
XXIV - discriminar qualquer pessoa, no recinto da repartição, com a finalidade de expô-la a situação humilhante, vexatória, angustiante ou constrangedora, em relação à origem, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental;
XXV - usar recursos computacionais da administração pública para, intencionalmente:
a) violar sistemas ou exercer outras atividades prejudiciais a sites públicos ou privados;
b) disseminar vírus, cavalos de tróia, spyware e congêneres;
disponibilizar, em sites do serviço público, propaganda ou publicidade de conteúdo privado, político-partidário ou sindical, informações e outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e os princípios da administração pública;
d) repassar dados cadastrais e informações de servidores públicos ou da repartição para terceiros, sem autorização e fora dos casos previstos em lei;
e) permitir ou facilitar o acesso a recursos computacionais, sistemas de informações ou banco de dados da administração pública de pessoa não autorizada, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outro meio;
XXVI - usar conhecimentos e informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança, os sistemas de informática, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da repartição.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE
Art. 211 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.
Art. 212 - A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou a terceiros.
§ 1º - Se o prejuízo resultar de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas, nos prazos legais, o funcionário será obrigado a repor a importância respectiva de uma só vez, independentemente de outras cominações legais, estatutárias ou regulamentares.
§ 2º - Por dano causado a terceiros, o funcionário responderá perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar os terceiros prejudicados.
Art. 213 - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao funcionário.
Art. 214 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões que contravenham o cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos cometam ao funcionário, e não será elidida pelo ressarcimento do dano.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 215 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce e deste Estatuto.

Parágrafo Único: A infração é punível, por ação ou omissão, independentemente de haver produzido ou não resultado prejudicial ao serviço.
Art. 216 - São penalidades disciplinares:
I - advertência verbal;
II - repreensão;
III - multa;
IV - suspensão;
V - destituição de função;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - demissão;
VII - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
Parágrafo Único: Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração além de danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do funcionário.
Art. 217 - Não se aplicará ao funcionário mais de uma pena disciplinar por infração ou infrações acumuladas que sejam apreciadas em um só processo, mas a autoridade competente poderá decidir, entre as penas cabíveis, a que melhor atenda aos interesses da disciplina e o serviço.
Art. 218 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres funcionais.
Art. 219 - A pena de suspensão, que não excederá a **30** (trinta) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência, bem como transgressão dos incisos contidos no **Art. 210**.
§ 1º - O funcionário, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário-família.
§ 2º - Quando houver conveniência do serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de **50**% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado o funcionário a permanecer em exercício.
§ 3º - Ao servidor aposentado que vier a ser aplicada a pena de suspensão, em razão de fatos praticados enquanto estava na atividade, a penalidade será comutada para multa, na razão de **100**% (cem por cento) por dia, calculado sobre os proventos da aposentadoria, revertida ao Tesouro Municipal.
Art. 220 - São motivos determinantes da destituição de cargo em comissão:

I - atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
II - não cumprir ou tolerar que não se cumpra a jornada de trabalho;
III - promover ou tolerar o desvio irregular de função;
IV - retardar a instrução ou o andamento do processo;
V - coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza político-partidária;
VI - deixar de prestar ao órgão de pessoal a informação de que trata o Artigo **25** deste Estatuto;
VII - a prática de infrações sujeitas às penas de suspensão e de demissão.
§ 1º - Constatada a hipótese de que trata este artigo, se o servidor já tiver sido exonerado quando da aplicação da sanção, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão.

§ 2º - A aplicação da pena de destituição de cargo em comissão não elide, quando couber, o dever de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação cível ou penal cabível e demais medidas administrativas.
Art. 221 - A demissão será aplicada nos casos de:
I – crime contra a administração pública;
– abandono do cargo;
– insubordinação grave em serviço;
IV - incontinência pública, conduta escandalosa e embriaguez habitual;
V - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VI – aplicação irregular dos dinheiros públicos;
VII - revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;
VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
IX – corrupção passiva nos termos da lei penal;
X – reincidência em falta que deu origem a aplicação da pena de suspensão por trinta dias;
XI – transgressão ao disposto no item I do **Art. 210** combinado com o artigo **182** deste Estatuto;
XII – transgressão ao disposto nos itens V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV e XV do **Art. 210**;
XIII - transgressão ao disposto nos incisos I, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIV, XV, XXIII, XXV e XXVI do artigo **209** deste Estatuto.
XIV - perda da nacionalidade brasileira, na forma da lei;
XV - considera-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por período igual ou superior a **60** (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de **12** (doze) meses.
XVI - ao ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na comunidade onde atua
Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 222 - O ato da demissão mencionará a causa da penalidade.

Art. 223 - Atendida a gravidade da falta, a demissão fundamentada nos **itens I, VI, V II, VIII e IX** do artigo **221** será aplicada com a nota "a bem do serviço público", que constará do respectivo ato.
Art. 224 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade nos seguintes casos:
I – falta punível com a pena de demissão, quando praticada ainda no exercício do cargo ou função;
II – aceitação ilegal de cargo ou função pública, provada a má fé.
III – celebração de contrato com a administração municipal, estadual ou federal, quando não autorizada em lei ou regulamento;
IV – prática de usura em qualquer de suas formas;
V – aceitação, sem prévia autorização do Presidente da República, de comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro;
VI – perda da nacionalidade brasileira.
Art. 225 - São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:
I – O Prefeito, em qualquer caso e privativamente, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II - Os diretores de repartição, nos casos de representação e suspensão até cinco dias.
§ 1° As autoridades competentes para a imposição de penalidades e os chefes de serviço terão competência para aplicar a advertência verbal de que trata o parágrafo único do artigo **195**.
§ 2° Da aplicação de penalidades caberá pedido de reconsideração na forma prevista no Capítulo neste estatuto.
§ 3° A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação do funcionário.
Art. 226 - Prescreverão:
I – em um ano, as faltas sujeitas à pena de repreensão;
II - em dois anos, as faltas sujeitas à pena de suspensão;
III - em quatro anos, as faltas sujeitas às penas de destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
§1° A falta também prevista como crime prescreverá juntamente com este.
§2° O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo.
Art. 227 - A aplicação da pena de suspensão por mais de quinze dias e das definidas nos itens IV, V e VI do artigo **224**, será precedida de inquérito administrativo, mesmo quando suspenso o vínculo estatutário por motivo de contratação do funcionário sob o regime da legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI
SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA
Art. 228 - O prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, poderão determinar a suspensão preventiva do funcionário indiciado em inquérito, até sessenta (**60**) dias, para que este não venha a influir na apuração da falta cometida.
§ 1º - A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por mais trinta (**30**) dias, por solicitação do presidente da Comissão de inquérito administrativo.
§ 2º - Exauridos os prazos de que trata este Artigo, cessarão os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o inquérito administrativo não esteja concluído.
Art. 229 - O funcionário terá direito à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de suspensão administrativa, nas seguintes hipóteses:
I - quando reconhecida a inocência, recebendo a remuneração do seu cargo,
II - quando a pena disciplinar se limitar à suspensão;
III - quando a suspensão exceder os prazos previstos no Artigo Anterior.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 230 - A autoridade administrativa ou o funcionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal deverá tomar as providências necessárias para sua apuração.
Art. 231 - O processo administrativo compreende a sindicância e o inquérito administrativo.
§ 1º - O Inquérito Administrativo Disciplinar deverá ser conduzido sob o rito ordinário ou sumário.
§ 2º - O rito sumário será adotado para apuração das infrações de abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilícita de cargos.
§ 3º - O processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
II - instrução sumária, que compreende a indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 4º - Ao procedimento sumário se aplicam, subsidiariamente, as disposições do rito ordinário.
§ 5º - Nas infrações sujeitas ao rito sumário, achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, poderá a Comissão adotar o rito ordinário.
§ 6º - Na apuração das infrações sujeitas ao procedimento sumário, a Comissão lavrará, até **10** (dez) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações relativas à autoria, correspondente ao nome, cargo, matrícula e lotação do servidor, e materialidade, mediante descrição dos fatos, bem como promoverá a citação pessoal investigado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de **10** (dez) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§ 7º - Apresentada a defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 8º - No prazo de **10** (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, observado os critérios estabelecidos nesta lei.
§ 9º - Na apuração das infrações de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, observar-se-á que:
I - a indicação da materialidade ocorrerá:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a **30** (trinta) dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela relação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a **60** (sessenta) dias interpoladamente, durante **12** (doze) meses.
II - a Comissão, ao elaborar o relatório conclusivo de que trata este artigo sobre a inocência ou a responsabilidade do servidor opinará, no caso de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a **30** (trinta) dias, e, na hipótese de inassiduidade habitual, se houve justa causa para as faltas ao serviço no período considerado
Art. 232 - São competentes para determinar a instauração do processo administrativo.
I - o Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral, os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos a estes equiparados ou autoridades de mesmo nível da Câmara Municipal de Água Preta, quando se tratar de inquérito administrativo;
Art. 233 - A sindicância será instaurada quando a falta funcional não se revelar evidente ou for incerta a autoria.
§ 1º A sindicância será procedida por **3** (três) servidores efetivos e estáveis designados pela autoridade que determinar sua instauração, sendo um deles nominado presidente, que indicará o secretário.
§ 2º A sindicância deverá ser concluída no prazo de **15** (quinze) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
Art. 234 - Da sindicância poderá resultar:
I - seu arquivamento, quando comprovada a inexistência da irregularidade;
II - aplicação de pena de advertência, repreensão, multa e suspensão, quando comprovado descumprirnento do dever por parte do funcionário, ressalvada a hipótese de que este descumprirnento implique em penalidade mais grave;
III - instauração de inquérito administrativo, nos demais casos.
Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, deste Artigo, antes da aplicação da pena será aberto ao funcionário prazo de três (**3**) dias para oferecimento da defesa
Art. 235 - O inquérito administrativo será promovido por uma comissão composta de três funcionários, designada pela autoridade

competente, assegurando o acompanhamento dos membros da Diretoria do Sindicato da categoria

§1° Ao designar a comissão, a autoridade indicará dentre os seus membros, o presidente.

§2° A comissão será designada mediante portaria, onde a autoridade competente indicará dentre os seus membros, o presidente.

§3º A Comissão de Inquérito, por intermédio de seu Presidente, poderá requerer dos órgãos e entidades municipais documentos e informações necessários ao deslinde dos processos de inquérito, podendo fixar prazo para resposta, cabendo aos servidores e empregados responsáveis pela prestação das informações atender ao pedido de forma diligente e escorreita, sob pena de responsabilidade funcional.

§4º São requisitos necessários à composição da Comissão de Inquérito, além de ser servidor efetivo e estável do Município:

I - para o Presidente da Comissão e os membros de apoio, ter nível superior ou igual ao indiciado;

Art. 236 - O inquérito administrativo disciplinar conduzido sob o rito ordinário deverá ser concluído no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato que determinar sua instauração, prorrogável uma única vez, por **30** (trinta) dias, por solicitação fundamentada do Presidente da Comissão, antes de findo o prazo inicial, sendo competente para autorizar a prorrogação, a autoridade que houver determinado a instauração do inquérito.

Parágrafo Único: Quando se tratar de rito sumário, o prazo para a conclusão não excederá **45** (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até **15** (quinze) dias, por solicitação fundamentada do Presidente da Comissão, antes de findo o prazo inicial, sendo competente para autorizar a prorrogação, a autoridade que houver determinado a instauração do inquérito.

Art. 237 - Se, nos prazos estabelecidos no artigo anterior, não for concluído o inquérito, considerar-se-á automaticamente dissolvia a comissão, devendo a autoridade proceder nova designação..

Art. 238 - Os membros da comissão, se necessário ao andamento do inquérito, ficarão dispensados do desempenho das atividades normais dos cargos ou funções.

Art. 239 - Se o funcionário designado para constituir a comissão tiver motivo para dar-se por suspeito, declará-lo-á em ofício, à autoridade que o tiver designado dentro de quarenta e oito horas, contadas da publicação do ato ou portaria de designação.

§1° - Considerar-se-á procedente a arguição, quando o funcionário designado demonstrar ser parente, consanguíneo ou afim, até **3**° grau, ou alegar ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos indiciados.

§2° - Procedente a suspeição, a autoridade designará nova comissão substituindo o funcionário suspeito.

§3° - A improcedência da suspeição será imediatamente comunicada ao funcionário e o obrigará a participar da comissão.

Art. 240 - Caberá ao indiciado arguir, de imediato, a suspeição de qualquer membro da comissão, desde que se configure, com relação ao arguente, uma das hipóteses previstas no parágrafo **1**° do artigo anterior.

§1º - A arguição será dirigida, por escrito, ao presidente da Comissão, que dela dará imediato conhecimento ao arguido, para confirmá-la, por escrito, dentro do prazo de vinte e quatro (**24**) horas.

§2° - Julgado procedente a suspeição, o presidente da comissão solicitará da autoridade que houver determinado a abertura do inquérito, a substituição do funcionário suspeito.

§3° - Julgado improcedente a suspeição, o presidente da comissão dará conhecimento do incidente à autoridade referida no parágrafo anterior para decisão final.

§4° - Se o arguido de suspeição for o presidente, as atribuições definidas nos parágrafo anteriores deste artigo serão exercidas pelo membro da comissão de maior hierarquia funcional, ou quando de nível, pelo mais idoso

§5º - O incidente da suspeição suspenderá o curso do processo e será autuado em separado ao inquérito administrativo.

Art. 241 - A autoridade competente decidirá da suspeição no prazo máximo de setenta e duas (**72**) horas.

Art. 242 - Compete ao secretário organizar os autos do processo, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 243 - A comissão deverá proceder a todas as diligências convenientes, inclusive inquirições, recorrendo a técnicos e peritos, quando necessário.

Art. 244 - A Comissão de inquérito administrativo é competente para proceder a qualquer diligência necessária à instrução processual, inclusive sem exclusão de outras inquirições, bem como requerer a participação técnica de profissionais especializados e peritos, quando entender conveniente.

Art. 245 - Antes de encerrar a instrução e a fim de permitir ao indiciado ampla defesa, a comissão indicará as irregularidades ou infrações a ele atribuídas, fazendo remissão aos documentos e depoimentos e as correspondentes folhas dos autos.

Art. 246 - As testemunhas serão convidadas a depor, mediante ofício em que se mencionarão o dia, hora e local do comparecimento.

§1° - Quando a testemunha for servidor público, o ofício será dirigido ao chefe de repartição.

§2° - Se o servidor, regularmente notificado, deixar de comparecer sem motivo justo, o presidente comunicará o fato ao chefe da repartição onde aquele tiver exercício, para as providencias cabíveis.

Art. 247 - As perícias serão realizadas por perito oficial ou funcionário municipal que tiver a necessária habilidade técnica.

§1° - Inexistindo perito oficial ou funcionário público nas condições de que trata este artigo, o exame será realizado por pessoa idônea, escolhida de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º - Ressalvada a hipótese do perito oficial, os demais prestarão, perante o presidente da Comissão, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Dependerá do assentimento prévio da autoridade competente, desde que acarrete despesas para os cofres da Edilidade, a realização da perícia por perito não oficial.

Art. 248 - Nenhum documento será anexado aos autos, sem despacho do presidente, ordenando a juntada.

Parágrafo Único: Somente por decisão fundamental poderá ser recusada a anexação de documentos aos autos.

Art. 249 - Identificado o responsável e apuradas a natureza e extensão das irregularidades, a comissão relacionará as infrações a ele atribuídas, fazendo remissão aos documentos e depoimentos e às correspondentes folhas dos autos.

Art. 250 - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o presidente da comissão determinará a citação do indiciado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na repartição.

§1° - No caso de dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§2° - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será chamado por edital, comprazo de quinze dias.

§3° - O edital a que se refere o parágrafo anterior, além de publicado no órgão oficial do Município, será afixado em lugar acessível ao público, quadro de aviso, no edifício onde a comissão habitualmente se reunir.

§4° - Mediante requerimento do indiciado, o prazo da defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 251 - No caso de indiciado revel, será designado para defendê-lo um funcionário, sempre que possível da mesma classe e categoria funcional.

Art. 252 - Com a defesa, o indiciado oferecerá as provas que tiver podendo e ainda requerer as diligências necessárias à comprovação de suas alegações.

Art. 253 - Recebida a defesa de todos indiciados e realizadas as diligências, a comissão elaborará o relatório.

§1° - O relatório concluirá pela inocência, responsabilidade ou culpabilidade dos indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§2° - Na hipótese de prejuízo à Fazenda Pública, o relatório determinará o seu montante e indicará os modos de ressarcimento.

Art. 254 - Concluído o relatório, será o processo remetido, sob protocolo, a autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de **30** (trinta.

Parágrafo Único: Não decidido o processo no prazo estabelecido neste artigo, o indiciado, salvo o caso de prisão administrativa, reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função, se dele estiver afastado.

Art. 255 - Aautoridade que determinou a instauração do processo administrativo comunicará o fato à autoridade policial, na hipótese de crimes de ação pública.
Art. 256 - A autoridade a quem for remetido o inquérito, proporá a quem de direito, no prazo de trinta dias, as sanções e providências que escaparem à sua competência.
Parágrafo Único: Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, caberá decisão à autoridade competente, para a imposição de pena mais grave.
Art. 257 - Em qualquer fase do inquérito, será permitida a intervenção de advogado constituído pelo indiciado.
Art. 258 - O funcionário indiciado em inquérito administrativo só poderá ser exonerado se não reconhecida a sua inocência.
Art. 259 - Tratando-se de crime, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo comunicará o fato à autoridade policial.
Parágrafo Único: Verificado no curso do inquérito a existência de crime, o presidente da comissão comunicará o fato à autoridade que determinou a sua instauração, para os fins previstos neste artigo.
Art. 260 - A decisão que reconhecer a prática de infração capitulada na lei penal determinará, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, a remessa do inquérito à autoridade competente, ficando traslado ou autos suplementares na repartição.
Art. 261 - Ao processo administrativo aplicar-se-á, subsidiariamente, as disposições da legislação processual civil e penal vigente.
Art. 262 - A autoridade que determinou a instauração do processo administrativo comunicará o fato à autoridade policial, na hipótese de crimes de ação pública.
Art. 263 - A decisão que reconhecer a prática de infração capitulada na legislação penal determinará, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e civis, a remessa do translado do inquérito à autoridade competente, ficando o original dos autos arquivado na repartição.

Art. 264 - O presidente da Comissão, constatando que o indiciado foi afastado do exercício do seu cargo, determinará a sua imediata reassunção, salvo se o afastamento decorreu de suspensão preventiva.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO

Art. 265 - A revisão do inquérito administrativo de que resultou pena disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, quando forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias não apreciadas no processo originário, capazes de justificar a inocência do servidor.
§ 1º - Não se constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

§ 2º - A revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa da família ou outras constante do registro cadastral, tratando-se de funcionário falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer.

§ 3º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente
Art. 266 - A revisão tramitará em apenso ao inquérito administrativo originário.
Art. 267 - O pedido de revisão, devidamente instruído, será dirigido à autoridade que houver determinado a aplicação da penalidade e encaminhado por intermédio do órgão encarregado da administração de pessoal.
§1° - Quando a penalidade houver sido imposta por diretor de repartição, o pedido de revisão será dirigido diretamente ao Sr. Prefeito.
Art. 268 - Se decidir pelo cabimento do pedido, a autoridade designará comissão, composta de 0**3** (três) funcionários, sendo: **01** (um) o presidente e **02** (dois) servidores, todos efetivos, de categoria igual ou superior à do servidor punido, designados pelo Prefeito Municipal a qual irá proceder com a revisão do inquérito, assegurado o acompanhamento dos membros da Diretoria do Sindicato da categoria.
Parágrafo Único: Não poderá integrar a Comissão revisora o servidor que tenha atuado na sindicância ou no processo disciplinar cujo julgamento se pretende revisar.
Art. 269 - Serão aplicadas à revisão, no que for compatível, as normas referentes ao inquérito administrativo.
Art. 270 - Concluída a revisão, em prazo não superior a trinta (**30**) dias, serão os autos remetidos à autoridade competente, para decisão final.
Art. 271 - Reconhecida a inocência do funcionário, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 272 - Mantida a gratificação por decênio já concedido, a gratificação adicional por quinquênio prevista no **Art. 185** somente será devida a partir da vigência deste Estatuto.
Parágrafo Único: Para concessão da gratificação adicional por quinquênio, será computado a tempo de serviço prestado pelo funcionário anteriormente a vigência da presente lei, com exclusão do período já contado para efeito da gratificação por decênio.
Art. 273 - Para os efeitos do disposto no **Art. 58** deste Estatuto, o funcionário beneficiado pelo parágrafo **2**° do artigo **230** da Constituição Estadual contará na classe a que for incorporado, a soma das seguintes parcelas.
I – O tempo de serviço corresponderá às funções que vinha desempenhando desde **14** de maio de **1967**, até a data da incorporação ao Quadro Permanente;
II – O tempo de serviço relativo à classe em que tiver sido incorporado.
Art. 274 - O funcionário candidato a cargo eletivo que exercer cargo ou função de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação será afastado do exercício com direito a vencimento ou remuneração, desde a data em que for registrado perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito.
Art. 275 - O funcionário eleito senador, deputa federal ou deputado à Assembleia Legislativa do Estado, afastar-se-á do exercício do cargo ou função desde a data da expedição do diploma até o início da sessão legislativa, deverá optar pelo vencimento ou remuneração.
Art. 276 - São contados em dobro para efeitos de aposentadoria e disponibilidade os períodos de férias deixados de gozar até a data da vigência deste Estatuto.
Art. 277 - Os servidores que, em **15** de maio de **1967**, contavam mais de cinco anos de serviço público e ocupavam, mediante provimento a qualquer título, cargos isolados que por força do **Art. 208** da Constituição do Estado de Pernambuco, devem ser organizados em carreira, serão aproveitados nas novas carreiras criadas, em cargos cujas funções sejam correspondentes às que vinham desempenhar àquela data.
Art. 278 - Ao funcionário eleito ou nomeado Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de optar pelo vencimento ou remuneração do seu cargo efetivo.
Art. 279 - É assegurado ao funcionário o direito de associação para defesa, assistência e representação coletiva da classe, inclusive perante os poderes públicos.
§1° - Somente poderão representar coletivamente seus associados perante os órgãos municipais as entidades representativas dos funcionários que tenham personalidade jurídica própria
§2° - A representação por parte das entidades de classe não impede que o funcionário exerça diretamente qualquer ato em defesa de seus direitos.
§ 3º - É vedada a exoneração, a suspensão, a destituição de função ou a demissão do funcionário investido em cargo de direção de entidade representativa da classe, até um (**1**) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave previstos neste Estatuto, devidamente apurada em inquérito administrativo disciplinar com direito a ampla defesa.
Art. 280 - É permitido o afastamento de funcionário municipal para exercício de mandato eletivo de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro de entidade representativa de funcionários que congreguem, no mínimo **200** (duzentos) associados.
§ 1º - O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo e função exercidos.
§ 2º - Enquanto durar o afastamento, é vedada a exoneração e demissão do funcionário.
§ 3º - A permissão concedida no *caput* deste artigo é extensiva no caso de entidades federativas ou central de entidades que congreguem, no mínimo, **10** (dez) entidades de classe.

Art. 281 - É proibido ao Poder Executivo demitir, transferir ou pôr em disponibilidade qualquer funcionário no período compreendido entre três meses antes e seis meses depois das eleições estaduais e municipais.
Art. 282 - O dia 28 de outubro será dedicado ao Servidor Público Municipal.
Art. 283 - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.020, de 12 de maio de 1972.
Art. 284 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:6A50C5DC

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.902 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 001, de 27/12/2010, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Preta, em atendimento à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes a LOM, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam revogados na Lei Complementar nº 001/2010:
I - As alíneas f, g e h, do Inciso I do Art. 12.
II - A alínea b, do Inciso II do Art. 12.
III - O inteiro teor dos artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32 e 44.
IV - Os Incisos I, III, IV e VI do § único, do Art. 50.
V - O inteiro teor do Art. 38 (Abono Permanência)

Art 2º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 05 de julho de 2005 e n º 88, de 07 de maio de 2015, e nº 103, de 12 de novembro de o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Preta, do Estado de Pernambuco, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativados a partir desta data, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez e morte."

Art 3º - Os incisos I e II do Art. 57 da Lei Complementar nº 001/2010, passam a vigorar com a seguinte alteração:
"Art 57. ...
I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;
II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário mínimo; ..."

Art 4º -. O § 2º do Art. 57 da Lei Complementar nº 001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º - Entende-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:
I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo;
III - a indenização de transporte;
IV - o salário-família;
V - o auxílio-alimentação;
VI - o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
IX - o abono de permanência de que trata o art. 38 desta lei;
X - o adicional de férias;
XI - o adicional noturno;
XII - o adicional por serviço extraordinário;
XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
XVI - o auxílio-moradia;
XVII - a Gratificação de Raio X;
XVIII - as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas."

Art 5º - Fica incluído o § 9º no Art. 57 da Lei Complementar nº 001/2010:
"§ 9° - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente, apontada por Avaliação Atuarial, a respectiva alteração poderá ser formalizada por ato do Poder Executivo."

Art. 6º - O Art. 29 da Lei Complementar nº 001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29 – A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à:
I - totalidade dos proventos integrais do segurado falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite;
II - totalidade da remuneração do segurado ativo no cargo efetivo em que se der o falecimento, acrescida das vantagens pessoais porventura incorporadas por este e às quais o servidor faça jus na forma da lei concessiva da vantagem, excluídas, em qualquer caso, as parcelas remuneratórias não incorporáveis na forma da lei que as concedeu, observado o limite máximo estabelecido no inciso I.
§ 1º - O valor limite a que se refere este Artigo é corrigido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.
§ 2º - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 43.
§ 3º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.
§ 4º - Será revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.
§ 5º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 6º - Nas hipóteses do inciso I do art. 8, a pensão será devida somente pelo período de 06 (seis) meses quando o segurado haja vertido menos de 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do segurado.
§ 7º - Nas hipóteses do inciso I do art. 8, a pensão será devida pelos seguintes períodos, estabelecidos conforme a idade do pensionista na

data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
I - 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 8º - Independentemente da comprovação do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da verificação do prazo de 2 (dois) anos do casamento ou da união estável, a pensão por morte devida aos dependentes previstos no inciso I, do art. 8, nas hipóteses em que o óbito do segurado haja sido decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, deve obedecer aos prazos previstos no § 6º deste artigo, observando-se, ainda, no caso de dependente inválido, o disposto no § 9º.
§ 9º - Se inválido ou deficiente o dependente previsto no inciso I art. 8, a sua cota de pensão por morte somente será extinta mediante comprovação da cessação da invalidez ou do afastamento da deficiência, respeitados os prazos mínimos previstos nos §§ 6º e 7º.
§ 10º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento".

Art. 7º - O Art. 75 da Lei Complementar nº 001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 75 – Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterá, além de nome, matrícula e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao IPB:
I - base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e
II - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.
Parágrafo Único - O segurado, receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município, extrato anual das informações de que trata este artigo."

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor:
I - em relação ao artigo 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;
Parágrafo Único - Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, ao 01 (primeiro) dia de dezembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:34AB2281

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 63/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO a drástica redução do recebimento de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual em face desse período de pandemia, que perdura de março de 2020 até os dias atuais e, que está levando os Municípios à beira da falência;
CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as contas públicas para a Transição de Governo;
CONSIDERANDO que é necessária as rescisões de contratos temporários, para que se possa realizar essa adequação, dentro do percentual de 54% de comprometimento da Receita;
DECRETA:
Art.1º - A rescisão de todos os contratos temporários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a patir de 1º de dezembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:69E08690

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N: 005/2020

PROCESSO: 028/2020

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO DAS RUAS 15 DE NOVEMBRO, RUA JATOBÁ E 1ª TRAVESSA JOAQUIM NABUCO NA SEDE DO MUNICIPIO.**

EMPRESA VENCEDORA: **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI, CNPJ: 32.219.949/0001-73**, situada a 2ª Travessa São Cristovão, 115 – São Rafael – Bom Conselho – PE - CEP: 55.330-000, totalizando o seguinte valor global **R$ 365.081,24 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL OITENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 02 de dezembro de 2020

OLEGÁRIO AVELINO

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:E92EA207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N: 006/2020

PROCESSO: 029/2020

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO DAS RUAS DO OLHO D'ÁGUA, 4ª TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 5ª TRAVESSA SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS - PE.**

EMPRESA VENCEDORA: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.780.722/0001-10**, situada a Avenida Getulio Vargas, 83 – Centro – Saloá – PE – CEP: 55.350-000, totalizando o seguinte valor global **R$ 438.346,93 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).**

FONTE DE RECURSOS: TERMO DE ADESÃO 069/2015/FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM/PREFEITURA DE ÁGUAS BELAS – PE.

Águas Belas, 02 de dezembro de 2020

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:2397F08B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N: 007/2020

PROCESSO: 030/2020

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE DA TRIBO FULNI-Ô NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS.**

EMPRESA VENCEDORA: **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI, CNPJ: 32.219.949/0001-73**, situada a 2ª Travessa São Cristovão, 115 – São Rafael – Bom Conselho – PE - CEP: 55.330-000, totalizando o seguinte valor global **R$ 106.041,35 (CENTO E SEIS MIL QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**

FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA 11209.7200001/20-002/MINISTÉRIO DA SAUDE/PREFEITURA DE ÁGUAS BELAS - PE

Águas Belas, 02 de dezembro de 2020

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:73F94481

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO ALTINHO - EDITAL Nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, torna de conhecimento público, a **HOMOLOGAÇÃO do resultado final** do Concurso Público Edital nº 01/2020. É parte integrante da presente publicação a lista dos aprovados disponível no site oficial do IESP, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação a qual está à disposição dos interessados, desde o dia 03 de DEZEMBRO de 2020, no endereço eletrônico **https://www.iespconcursos.com.br**.

Altinho - PE, 03 de dezembro de 2020.

AMARO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sildiglei Maria de Oliveira Gomes
Código Identificador:AFC557FC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAL
PORTARIA Nº 026 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005 c/c o Decreto nº 052, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a Sra. **ÂNGELA CRISTINA DAMASCENA SANTOS**, RG nº 2.972.893 SDS/PE e CPF nº 430.795.124-72, Cargo de Escriturária, matrícula: 266, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c o § 7º do art. 10 da EC 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAL, Altinho-PE em 03 de dezembro de 2020.

MARIVALDO PENA
Diretor Presidente
Mat. 919

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:E80D77A9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAL
PORTARIA Nº 027 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005 c/c o Decreto nº 052, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, a Sra. **ÂNGELA MARIA DA SILVA**, RG nº 4.026.693 SDS/PE e CPF nº 747.419.424-49, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 1052, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o § 7º do art. 10 da EC 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAL, Altinho-PE em 03 de dezembro de 2020.

MARIVALDO PENA
Diretor Presidente
Mat. 919

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:3169EF7A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAL
PORTARIA Nº 028 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005 c/c o Decreto nº 052, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Especial do Magistério), a Sra. **JOSEFA DE ALMEIDA CAMPELO**, RG nº 2.796.322 SDS/PE e CPF nº 124.445.138-00, Cargo de Professora, com Especialização, Classe I, Faixa 6, Nível 3, com carga horária de 180h/a, matrícula: 268, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003 c/c com o art. 2º da EC nº 47/2005 c/c o § 7º do art. 10 da EC 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAL, Altinho-PE em 03 de dezembro de 2020.

MARIVALDO PENA
Diretor Presidente
Mat. 919

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:8DC190A3

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 15 e 87-B da Lei Municipal 1.042/2005, em conformidade com a Emenda Constitucional 103/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas de contribuição de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.042/2005 passam a vigorar com os seguintes percentuais:

I – para o segurado: 14% (quatorze por cento);

II – para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações (patronal): 28% (vinte e oito por cento).

Art. 2º - As alíquotas de contribuição de que trata o artigo 87-B da Lei Municipal nº 1.042/2005 passam a vigorar com os seguintes percentuais:

I – para o segurado: 14% (quatorze por cento);

II – para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações (patronal): 14% (quatorze por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:F59686A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI

AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI

Processo Nº 022/2020. Pregão na forma Eletrônica SRP Nº 018/2020-FMS. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de COVID-19, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública no município de Amaraji**. Valor Estimado de **R$ 623.760,00 (seiscentos e vinte e três mil e setecentos e sessenta reais).** Início da entrega das propostas, a partir do dia **04 de dezembro de 2020** até o **dia 10 de dezembro de 2020, 8h**, no sitio bnccompras.com. Abertura e julgamento das propostas dia **10 de dezembro de 2020** às **8h**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 9h** do dia **10 de dezembro de 2020**, no site bnccompras.com. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro Amaraji no horário das 8h às 13h e/ou através dos sítios: cpl.amaraji@gmail.com ou licitação@amaraji.pe.gov.br e bnccompras.com ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Amaraji, 02.12.2020

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:1369C301

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM - PE CNPJ 10.908.660/0001-29 AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 003/2020-FMS; Processo Licitatório nº 003/2020-FMS. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos materiais pensos, hospitalares e injetáveis, destinados a manutenção da Unidade Mista Santa Terezinha, Unidades Básicas de Saúde, manutenção do CAPS, CEO, SAMU, Centro de Fisioterapia e NASF, do município de Angelim/PE, como parte das medidas de enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Valor global: R$ 1.108.470,39. Início do acolhimento das propostas: 04/12/2020 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 10/12/2020 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 10/12/2020 às 11:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br. Nº Licitação 846622, no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente**

de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:6A2D84F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053 /2020

"Altera a estrutura de Programas do Município de ANGELIM, para complementação da portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Orçamento e Gestão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e tendo em vista o disposto no art. 65 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 3º da portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º. A estrutura de programas a que se refere o art. 3º da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, instituída pela Lei nº 683/2017 em seu anexo II passa a ser a constante do anexo I que acompanha este Decreto, onde constam a denominação e o código correspondente.

Art. 2º. Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, expressos em Projetos e Atividades.

Art. 3º. Fica criado na estrutura de Programa do município de Angelim, o Programa 13.02 – Apoio Financeiro ao Setor Cultural, visando contribuir para melhor divulgação dos trabalhos artísticos e intelectuais produzidos.

Art. 4º. Os espaços existentes na sequência de códigos dos programas constituem reserva para criação de novos programas, na mesma subfunção, quando se fizerem necessário.

Art. 5º. Os programas que comporão a subfunção, Operações Especiais terão código vazio e obedecerão a conceituação constante da alínea "a" do art. 2º da portaria citada no artigo primeiro.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2020.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:82E976DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 2.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: Denomina de "ULISSES JORGE COELHO" a Quadra Poliesportiva do Distrito de Gergelim, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**ULISSES JORGE COELHO**" a Quadra Poliesportiva do Distrito de Gergelim, localizada neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:18E4ACD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 2.976, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Denomina de "LUIZ GALDINO DA SILVA" a UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família da Vila Conceição, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**LUIZ GALDINO DA SILVA**" a UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família da Vila Conceição, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:40D80DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 2.972, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: Denomina de AVENIDA E PRAÇA DO LOTEAMENTO INÁCIO, AVENIDA PROJETADA 01 DE "LUIZ GONZAGA DUARTE", RUA PROJETADA 06 DE "ANTÔNIO VALDEVINO" E A PRAÇA A SER CONSTRUÍDA NO MESMO DE "MARIA GABRIELA DOS SANTOS EUGÊNIO", todas localizadas na Vila Santo Inácio, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina Avenida e Praça do Loteamento Inácio, localizadas na Vila Santa Inácio neste Município.
Avenida Projetada 01 de "**LUIZ GONZAGA DUARTE**";
Avenida Projetada 02 de "**Dr. FERNANDO DUARTE**";
Rua Projetada 06 de "**ANTÔNIO VALDEVINO**";
Praça a ser construída no mesmo de "**MARIA GABRIELA DOS SANTOS EUGÊNIO**".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BF15F18D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 2.977, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.,** até o valor de **R$ 6.500,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de móveis e equipamentos diversos para a Unidade Sede e Secretaria de Saúde, com a finalidade de recuperação de estradas rurais e vias não pavimentadas urbanas, varrição mecânica das vias pavimentadas da cidade e distritos, coleta, compactação e transporte de lixo sólido urbano, atendimento das operações e fiscalização do transito no Município, de fiscalização tributária, melhoria e modernização do parque da iluminação pública do Município, modernização da gestão administrativa e da mobilidade urbana, com a respectiva municipalização do trânsito. (Bloco I – Sede).
Transporte de passageiros/ pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem assim, mobiliar e equipar 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde – UBS. (Bloco II – Saúde). Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito assim autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 2º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000, e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 3º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito adicionais necessários, ora autorizada.
Art. 5º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantido em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamentos final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
§1º – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
§2º – No caso dos recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5FA90787

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 2.978, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: Altera o Código Tributário Municipal – Lei nº 2.888/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1o- A Lei Municipal no 2.888/2017, em consonância as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 42 -.....
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.....
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV docaputdeste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.
§ **11º** No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ **12º** No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 99 -.....
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 42 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 44 desta Lei.
§ 3o- revogado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:271D5D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Publicado nos canais de comunicação:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Ano XCVII Nº203, 30 de OUTUBRO de 2020 .

Diario Oficila da União - sessão 3 , issn 1677-7069 nº209, terca feira, 03 de novembro de 2020.

Diario Oficila dos Municipios do estado de Pernambuco – Edição 2699 no dia 30 de outubro de 2020 Cod. Indentificador nº40CAAFF4.

ONDESELÊ:

PROCESSO LICITATÓRIO 22/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 013/2020

As demais informações ficam inalteradas.

Araripina,04 de Novembro de 2020.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira da CPL/ Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:942F3359

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA AQUISIÇÃO DE DIÁRIOS ESCOLARES. CONTRATADA: J.J. GRÁFICA DIGITAL LTDA. CNPJ: 13.160.516/0001-45. ADITIVO DE VALOR. VALOR DO ADITIVO: R$ 48.681,33(QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), EQUIVALENTES A 25% DO VALOR DO CONTRATO.

ARARIPINA-PE, 27/11/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5D959A8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS - PE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Comissão: CPL- Objeto Nat.: Premiação financeira para **pessoa física, microempreendedor individual, grupos e espaços culturais** no município do Barreiros, com atuação comprovada na área da cultura no Município do Barreiros, com fundamento na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, conforme disciplinado no Edital de Chamamento Público a disposição dos interessados, no auditório da sede da Prefeitura Municipal no período de 03.12.2020 a 15.12.2020. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Rua Ayres Belo, 136, Centro– Barreiros (PE), ou através do Fone/fax: 81-3675-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos.
RENATA ABREU
Secretária, em 02.12.2020(*)

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:211433E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
PORTARIA Nº 172.2020 CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 172/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais a **MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS,** no cargo de Agente Administrativo I, Nível 7, matrícula 0.00824, lotada na Secretaria de Gestão Pública (Prefeitura Municipal de Belo Jardim), nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 42 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.601/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Risonaldo Siqueira Costa
Código Identificador:5DD8BBC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE PROCESSO LICITATÓRIO 027/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Edital do Processo **027/2020**, Pregão Eletrônico **002/2020**. **Onde se Lê:** Data e Local da Sessão de Abertura: **15/12/2020** às 09:00h**), Leia-se:** Data e Local da Sessão de Abertura: 09/12/2020 às 09:00h.

Nota Explicativa: Em razão do disposto no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20, os prazos do procedimento licitatório foram reduzidos à metade. No caso de prazo em número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente

Bom Jardim/PE, 01 de dezembro de 2020.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:007557C9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 167/2020

O Prefeito Constitucional do Municípiode Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, resolve:

Art. 1º- Designar as pessoas abaixo qualificadas como Equipe de Transição, que estarão incumbidas de repassar informações e documentos à Comissão de Transição indicada pelo candidato eleito, para que possa se inteirar do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

- Ezequias Soares de Arruda Silva - Controlador Interno
- Elizangela Braz de Moura - Secretária de Finanças
- Jena Cabral Félix - Secretária de Administração
- José Carlos Martins de Santana – Gerente de Previdência

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 25 de novembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:1BD2419B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 173/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora EDELAIDE LUCAS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora EDELAIDE LUCAS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 3945400, SDS-PE, CPF nº 612.864.864-91, Efetiva, no cargoPROFESSORA 1ª a 4ª, 150 h/a, NIVEL 10 CLASSE C lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000034/2020a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:FF019E93

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 174/2020

Dispoe sobre a concessao do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARIA APARECIDA SANTIAGO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora MARIA APARECIDA SANTIAGO DA SILVA, portadora do RG nº 3340887, SSP/PE, CPF nº 607.173.434-72, Efetiva, no cargo PROFESSOR NIVEL 10 - CLASSE C - 200H/A, Matrícula Funcional n.º 152, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000035/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:FEC8B1B0

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 171/2020

Dispoe sobre a concessao do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARINETE OLIVEIRA DA COSTA LEAO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora MARINETE OLIVEIRA DA COSTA LEAO, portadora do RG nº 905712, SDS, CPF nº 613.493.644-87, Efetiva, no cargo PROF. 5ª A 8ª, 200 h/a, Classe B Nivel 10, Matrícula Funcional n.º 252, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000032/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:CF5A476F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 175/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora ERMIDINA MARIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora ERMIDINA MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 9841959, SDS, CPF nº 687.440.214-53, Efetiva, no cargo AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, Matrícula Funcional n.º 7996, lotada na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000036/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:1776FFB7

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 178/2020

Dispoe sobre a concessao do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARILENE BARBOSA CAMELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora MARILENE BARBOSA CAMELO, portadora do RG nº 2.244.812, SDS-PE, CPF nº 299.905.134-49, Efetiva, no cargo PROFESSORA NIVEL 9 CLASSE C, Matrícula Funcional n.º 762, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000040/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:8A026778

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 177/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora MARIA DAS NEVES BARBOSA SANTANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora MARIA DAS NEVES BARBOSA SANTANA, portadora do RG nº 1554786, SDS/PE, CPF nº 527.785.684-68, Efetiva, no cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matrícula Funcional n.º 5527, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000039/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:9B746230

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 176/2020

Dispoe sobre a concessao do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora CILENE GOMES DA SILVA NUNES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora CILENE GOMES DA SILVA NUNES, portadora do RG nº 2578513, SDS-PE, CPF nº 377.666.604-82, Efetiva, no cargo PROFESSORA 1ª a 4ª, 150h/a, NIVEL 10 CLASSE C, Matrícula Funcional n.º 114, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000038/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:C3BA456B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 172/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora MARIA SANTANA OLIVEIRA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora MARIA SANTANA OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do RG nº 3462269, SSP-PE, CPF nº 558.312.064-91, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SA1-1C, Matrícula Funcional n.º 510, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 40%,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000033/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:028A4C65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo n° 033/2020. Comissão: CPL. **Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – Objeto Nat.** Obras. **Objeto Descr:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Reforma da Escola José Piauylino de Melo, Localizada no Distrito de Bentivi, Zona Rural, no Município do Bonito/PE**.** EMPRESA **DESCLASSIFICADA:** ERICK HENRIQUE BARRETO DE SANTANA & CIA LTDA – ME - TRIPLE EMPREENDIMENTOS. **EMPRESA CLASSIFICADA/VENCEDORA**: PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP. Fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, no seu endereço sito à Rua Cônego Cavalcanti, n° 113, Centro, nesta cidade.

BONITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:3C61182A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.982, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 1.982, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas na rede municipal em virtude do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede municipal até 30 de dezembro.

Art. 2º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, conforme Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Para as Instituições de Educação Infantil da Rede Privada, atendendo ao Parecer nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, fica permitido o funcionamento das Unidades de Ensino, considerando o cumprimento do Protocolo Municipal de Retorno as Aulas Presenciais e as determinações do Governo do Estado de Pernambuco (anexo Parecer nº 001/20202, de 28/11/2020 – CME).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **02 de dezembro de 2020.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação (SME)

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:92BF51B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
REVOGADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – Informa a **Revogação** do **Processo Administrativo**: Nº 258/2020- **Processo Licitatório**: 107/**PMCSA-SME/2020- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de KITS DIDÁTICOS para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação**. MOTIVO:** Por recomendação do Ministério Público do Estado de PE. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:E53EAC72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 068/2020. REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do item a seguir, fundamentado no *artigo 65, inciso II, alínea "d", art. 58 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.*

LOTES	PRODUTO	UNID	P. UNIT.
10 e 11	LEITE EM PÓ INTEGRAL	FARDO	R$ 309,50

Contratada: COMERCIAL VITAL EIRELI EPP – CNPJ: 13.400.219/0001-20.

Caetés, 27 de Novembro de 2020.

SORAYA CRISTINA DE ALMEIDA MELO
Secretária de Educação

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:181AEC69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

O Município de Camaragibe, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde/ Fundo municipal de saúde-SESAU/FMS**, torna publico Extrato de Ata do **PROCESSO Nº 127/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020**, para***, registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos psicótrópicos visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital),*** Contratada: **ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.630.407/0001-44, vencedora no INTEN 10 no Valor global – R$ 22.980,00 (Vinte e dois mil novecentos e oitenta reais),** Contratante: O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde/ Fundo municipal de saúde-SESAU/FMS CNPJ Nº 41.230.038/0001-38**. Nos termos da lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Assinatura: 24/11/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Partes: Município de Camaragibe – Secretário de Saúde: Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos e Luciana Bastos Almeida, Representante.

Camaragibe, 02 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:64438F9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 55/020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2020, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO/CONSERTOS DOS ÔNIBUS QUE**

COMPÕEM A FROTA PERTENCENTE À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUÍNDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, FILTRO DE ÓLIO, FILTRO DE AR, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, BATERIA E MÃO DE OBRA; contratada: **EMPRESA PÁLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA – EPP, CNPJ nº. 01.838.829/0001-20, no valor global máximo de R$ 138.895,00 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais);** Contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE – CNPJ nº 08.260.663/0001 – 57 e a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe. Nos termos da lei 10. 520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. Assinatura: 26/08/2020, vigência 12 (doze) meses.

Camaragibe, 26 de agosto de 2020.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

JOÃO MIGUEL DE AGUIAR NETO
Pálio Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Vanessa Oliveira da Silv
Código Identificador:302AFA3B

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 54 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.806
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.004.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.004.500,00

20 13 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

65 02.062.1003.0219.0000 DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 17 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

137 04.122.1002.0114.0000 MODERNIZAR E AMPLIAR SERVICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

142 04.122.1002.0236.0000 DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM PESSOAL 500.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 24 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

288 12.361.1018.2139.0000 PROGRAMA DE COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIACAO DOS INDICADORES DA GESTAO DA EDUCACAO 1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 02 00
02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE
001 001 Recursos Proprios do Municipio

294 12.361.1018.2148.0000 PROGRAMA DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB 60% 500.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 04 00
04 FUNDEB 60%
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

20 13 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
AV. BELMINO CORREIA, 3038
08260663/0001-57 Exercício: 2020

DECRETO Nº 54 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.806

20 13 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

69 02.062.1003.0220.0000 PARTICIPACAO EM CURSOS E TREINAMENTOS -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 17 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

151 04.122.1002.0236.0000 DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM PESSOAL -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 21 00 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

229 04.122.1010.0258.0000 DESPESAS ADMINISTRATIVAS -100.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

230 04.122.1010.0258.0000 DESPESAS ADMINISTRATIVAS -400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 RECURSOS PRÓPRIOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

20 24 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

259 12.361.1018.0145.0000 PROGRAMA DE MANUTENCAO E EXPANSAO DA REDE FISICA E DIGITAL DE EDUCACAO MUNICIPAL -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 02 00
02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE
001 001 Recursos Proprios do Municipio

268 12.361.1018.2121.0000 PROGRAMA DE MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR E DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DA REDE -1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 02 00
02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE
001 001 Recursos Proprios do Municipio

279 12.361.1018.2135.0000 PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES -300.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 02 00
02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE

001 001 Recursos Proprios do Municipio

283 12.361.1018.2135.0000 PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 02 00
02 IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - MDE
001 001 Recursos Proprios do Municipio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
AV. BELMINO CORREIA, 3038
08260663/0001-57 Exercício: 2020

DECRETO Nº 54 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.806

Anulação (-) -1.004.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Anderson Cavalcanti Junior
Código Identificador:139A7691

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – COMPRAS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2020, para Aquisição de equipamentos e material permanente para centro cirúrgico do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e para o Laboratório de Bioquímica do município, conforme Proposta Ministerial nº. 09.154.486000/1190-04 e nº. 09.154.486000/1190-10, como Valor Unitário Estimado: R$ 189.902,59. Data e Local da Sessão de Abertura: 16/12/2020 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 16/12/2020 às 09:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos podem ser obtidos no site www.bnc.org.br . Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com.

Canhotinho, 02 de Dezembro de 2020.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:57E9D767

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
HOMOLOGAÇÃO:PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020***

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS ACOMPANHADOS DE VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO DA URNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REMOÇÃO DO FERETRO AO SEU DESTINO, DESTINADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:*
RESOLVE*:*

HOMOLOGAR *o julgamento procedido pela Pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: JOSE RAFAEL VIEIRA COSTA -ME, CNPJ nº 14.337.965/0001-89, com sede à Avenida Rio Branco, nº 194, Centro, Afogados da Ingazeira PE, CEP: 56.800-000, representada por seu titular o Sr. José Rafael Vieira Costa, RG nº. 877.118 SDS/PE, CPF nº 066.233.444-20, vencedora dos lotes (1,2,3,4,5,6) pelo valor Total de R$ 72.850,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), e MARIA GILDETE DA SILVA COSTA - ME, CNPJ nº. 10.588.917/0001-02, com sede à Avenida Manoel Virgíneo Sobrinho, s/n, Bairro Padre Pedro Pereira, Afogados da ingazeira PE, CEP: 56.800-000, representada por sua titular a Sra. Maria Gildete da Silva Costa, RG nº. 3.081.689 SDS PE, CPF nº 477.069.704-00, vencedora do lote (7) pelo valor Total de R$ 23.250,00 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), por terem apresentado menores preços. Perfazendo-se o valor global de R$ 96.100,00 (Noventa e seis mil e cem reais).*

Carnaíba (PE), 02 de dezembro de 2020

ALICE MOURA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:D1ECE64D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, inscrita no **CNPJ do MF sob o nº 12.307.240/0001-12**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social a Sra. **Alice Moura da Silva**, brasileira, solteira, residente no Sítio Travessão do Caroá, s/n, Carnaíba PE CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 110.564.834-66** e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 8.549.938 – SDS/PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos lotes abaixo, homologada em 02/12/2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS ACOMPANHADOS DE VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO DA URNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REMOÇÃO DO FERETRO AO SEU DESTINO, DESTINADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

Empresa **MARIA GILDETE DA SILVA COSTA - ME, CNPJ nº. 10.588.917/0001-02**, com sede à Avenida Manoel Virgíneo Sobrinho, s/n, Bairro Padre Pedro Pereira, Afogados da ingazeira PE, CEP: 56.800-000, telefone: (87) 9 9999-2747, representada por sua titular a Sra. Maria Gildete da Silva Costa, RG nº. 3.081.689 SDS PE, CPF nº 477.069.704-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	TRANSLADO TERRESTRE (FORA DO PERIMETRO URBANO) POR KM RODADO	UND	15000	R$ 1,55	R$ 23.250,00

Total Global **R$ 23.250,00 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, O Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 02 de dezembro de 2020.

Fundo Municipal De Assistência Social De Carnaíba
ALICE MOURA DA SILVA
Contratante

Maria Gildete Da Silva Costa – ME
MARIA GILDETE DA SILVA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF _____

2ª_____
CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:61D1876E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº: 038/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

Processo Nº: 038/2020 – Pregão Eletrônico nº. 014/2020 - Comissão: Pregoeira e Equipe de Apoio. Natureza do Objeto: Fornecimento – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE.** Valor estimado total de **R$ 176.279,64 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos.** Início do acolhimento das propostas: 03/12/2020 às 11h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 16/12/2020 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 16/12/2020, às 09h00min. O Edital completo poderá ser obtido através do site: www.licitacoes-e.com.br. Licitação Eletrônica BB nº 844066. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 02 de Dezembro de 2020 -

MARIA PEREIRA LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3329677B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 039/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

Processo Nº: 039/2020 – Pregão Eletrônico nº. 015/2020 - Comissão: Pregoeira e Equipe de Apoio. Natureza do Objeto: Fornecimento – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A DIRETORIA DE POLITICA PARA MULHERES LIGADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE.** Valor estimado total de **R$ 53.552,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).** Início do

acolhimento das propostas: 03/12/2020 às 11h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 17/12/2020 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 17/12/2020, às 09h00min. O Edital completo poderá ser obtido através do site: www.licitacoes-e.com.br. Licitação Eletrônica BB nº **848577**. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 02 de Dezembro de 2020 -

MARIA PEREIRA LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:AA301054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE A 2018-2021

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE A 2018-2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carnaíba, em sua reunião plenária ordinária realizada em 30 de novembro de 2020, no cumprimento da Lei Municipal, nº 518 de 20 de outubro de 1993, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais;
Considerando os compromissos e prioridades de saúde da gestão, sendo a base para a execução, acompanhamento e a gestão do SUS no município de Carnaíba;
O Conselho Municipal de Saúde de Carnaíba, após ampla discussão com as áreas técnicas e planejamento da SMS;
Considerando a situação de saúde diante da pandemia pelo novo coronavírus;
RESOLVE:
APROVAR as alterações no Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2018-2021, conforme consta em ata de reunião ordinária referente ao mês de novembro de 2020.
HOMOLOGO a Resolução nº 03/2020, de 02 de dezembro de 2020, nos termos da legislação vigente.

FÁBIO BELO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:003B4198

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL 02/2020
Objeto: Constitui objeto deste edital a premiação de pelo menos 30 (TRINTA) iniciativas voltadas para shows online para bandas de pífanos, reisado, emboladores, cantadores, repentistas e grupos de capoeira; shows online para artistas local e compra de ativos de artesões locais em âmbito municipal, por meio da destinação de recursos que as viabilizem. Data da Sessão de Abertura: **02/12/2020.** O edital completo está disponibilizado no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da diretoria de cultura do município de Carnaíba - PE.

Carnaíba - PE, 02 de dezembro de 2020 -

ANA MARANHÃO
Diretora de Cultura.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1D43E8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 031, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas complementares ao Decreto Municipal nº 021, de 31 de julho de 2020, especificando medidas preventivas e temporárias de enfrentamento ao Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Carnaíba, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Carnaíba – PE,
CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença em Pernambuco e principalmente no Município de Carnaíba e nas cidades circunvizinhas, sendo por isso importante que toda a rede pública esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 008, 009, 010, 011, 012 e 017 do corrente ano (2020);

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a imperiosa e constante necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular enfrentada no Estado, com taxa de letalidade alta e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 012, de 02 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Carnaíba, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 160, de 16.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE.

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados e em investigação para COVID-19 apontado nos Boletins Epidemiológicos nº 40, 41, 42, 43, 44/2020.

DECRETA:

Art. 1º Suspende-se por prazo indeterminado a promoção e realização de shows com música ao vivo ou eletrônica, apresentações artísticas, apresentações culturais, utilização de paredões sonoros, sons

automotivos ou qualquer outro meio de difusão acústica, e festividades congêneres, nos seguintes estabelecimentos:
I – bares;
II – restaurantes;
III - lanchonetes;
IV – pousadas;
V – hotéis;
VI – chácaras de aluguel;
VII – parques aquáticos;
VIII – estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Fica temporariamente proibido a promoção ou realização de qualquer ato festivo, interativo, comemorativo e similares que produzam aglomeração de pessoas nos estabelecimentos descritos nos incisos do art. 1º deste Decreto.
Parágrafo único: Os estabelecimentos listados no art. 1 deste Decreto deverão encerrar as suas atividades diárias até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Carnaíba/PE, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A066ACF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 015/2020**, para o **Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Álcool 70%, a ser utilizado pelos profissionais de saúde do Município de Chã Grande no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA ME (Itens 01**, **02**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08**, **13** e **22** da **(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**; **itens: 25** e **26** da **(COTA LIVRE CONCORRÊNCIA))**; **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP (Itens 03**, **16** e **20** da **(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**; **VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI EPP (Itens 09**, **10**, **11**, **12**, **14**, **19**, **21** e **23** da **(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**; **itens: 24** e **27** da **(COTA LIVRE CONCORRÊNCIA))**; **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI EPP (Itens 15**, **17** e **18** da **(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**; **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (Item 29** da **(COTA LIVRE CONCORRÊNCIA))** e **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA (Item 28** da **(COTA LIVRE CONCORRÊNCIA))**.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.
Chã Grande - PE, 02 de dezembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:1DFE001D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
COTAÇÃO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO MICROONIBUS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MICROONIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES TFD.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 03 de dezembro de 2020.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 07 de dezembro de 2020.
As interessadas em participar da presente cotação prévia de preços poderão adquirir o Termo de Referência, na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537.1140 – Ramal 213 ou e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com

Chã Grande - PE, 02 de dezembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:FC97B9EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, torna público que ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, Processo Licitatório nº 023/2020, para prestação de serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, conforme condições e especificações constantes no processo de inexigibilidade em epígrafe, em favor da empresa: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita sob o CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com o cálculo do êxito de 20% (vinte por cento).

Cumaru/PE, 02 de dezembro de 2020.

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Inayara Mirelly de Andrade Lima
Código Identificador:4C721C7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS 002/2020 - FME

ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 001/2019 - Prorrogação da vigência do contrato referente Contratação de empresa de engenharia para construção da fachada, frontal, muros de limite e requalificação das

áreas de entrada da Escola Municipal Ednaldo Valeriano do Amaral no Sitio Varzinha neste Município. Contratado: GSN ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 14.521.443/0001-32. Prazo acrescido: 02 (dois) meses. Nova vigência: de 03/01/2020 a 02/12/2020.

Custódia, 01/10/2020.

MARGARIDA LACERDA DO AMARAL NETA.
Gestora (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:D966CF88

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS 004/2020 - FME

ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 004/2019 - Prorrogação da vigência do contrato referente Contratação de empresa de engenharia para a requalificação da fachada e do muro de limite da Escola Municipal Manoel Alves Figueiredo neste Município. Contratado: GSN ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 14.521.443/0001-32. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: de 03/02/2020 a 02/01/2021.

Custódia, 03/11/2020.

MARGARIDA LACERDA DO AMARAL NETA.
Gestora (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:D9D16508

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/PMF/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/PMF/2020.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 070/PMF/2020. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE,** através da SECRETARIA DE FINANÇAS E O PROPONENTE MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 23.254.468-0001-08. **OBJETO:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO INSS E DEMAIS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE***. **DOS HONORÁRIOS:** Os honorários contratuais serão equivalente a 15% (quinze por cento) sobre qualquer valor auferido pelo Instituto de Previdência do Ente Federativo, na vigência do contrato e em decorrência do êxito obtido com os trabalhos administrativas e/ou judiciais prestados ou sobre eventuais lançamentos de relatórios realizados na vigência do contrato. **FONTE DE RECURSO:** RECURSO PROPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.3001.2006.0000/3.3.90.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE – PREFEITO; ANA PAULA FELIPE DOS SANTOS – GERENTE PREVIDENCIÁRIA E MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES – REPRESENTANTE LEGAL. **DATA DO CONTRATO:** 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ferreiros/PE, 01 de dezembro de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:F0125783

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 06/2020;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2020;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta - PE, CNPJ 10.113.736/0001-20;
CONTRATADA: LOGOS CONSULTORIA & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 16.782.749/0001-78;
OBJETO: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 05/2020;
FUNDAMENTOLEGAL: Este procedimento possui embasamento jurídico conforme o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
DATA DE RESCISÃO: 01/12/2020.

RICARDO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:02761573

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA REFERENTE AO PL N°032/2020 E PE Nº021/2020

A Pregoeira Oficial do Município de Gameleira/PE, **CONVOCA** a empresa vencedora **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO – EPP**, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03**,** para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 042/2020 e contrato nº 129/2020**,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDO PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CADASTRADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no prazo de 05 (cinco) dias utéis contados a partir desta publicação, nos termos do item 19 do edital e do art. 64 caput da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Gameleira/PE, 02 de dezembro de 2020

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira/Presidente da CPL do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Barbara do Nascimento Braga
Código Identificador:D5F5F90D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 026/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2019

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, PROFILAXIA E CONTROLE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RESERVATÓRIO E CAPINAÇÃO QUÍMICA DOS BENS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE**

EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.876.387/0001-07**. CONTRATADA: BERNADO SILVA MIRANDA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°19.915.692/0001-26. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual será até 31 de dezembro de 2020, contados à partir da data de assinatura do presente termo aditivo. As demais cláusulas contratuais do contrato nº 083/2019 permanecem inalteradas.

Gameleira/PE, 08 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social
NAYROBE EFRAIN COÊLHO DA SILVA
Gestor e Secretário do FMAS

Publicado por:
Barbara do Nascimento Braga
Código Identificador:E3A26923

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 026/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2019

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, PROFILAXIA E CONTROLE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RESERVATÓRIO E CAPINAÇÃO QUÍMICA DOS BENS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº11.334.929/0001-73. **CONTRATADA: BERNADO SILVA MIRANDA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°19.915.692/0001-26. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual será até 31 de dezembro de 2020, contados à partir da data de assinatura do presente termo aditivo. As demais cláusulas contratuais do contrato nº 082/2019 permanecem inalteradas.

Gameleira/PE, 08 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária e gestora do FMS

Publicado por:
Barbara do Nascimento Braga
Código Identificador:96A70FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 026/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2019

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, PROFILAXIA E CONTROLE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RESERVATÓRIO E CAPINAÇÃO QUÍMICA DOS BENS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.343.902/0001-47. CONTRATADA: BERNADO SILVA MIRANDA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°19.915.692/0001-26. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual será até 31 de dezembro de 2020, contados à partir da data de assinatura do presente termo aditivo. As demais cláusulas contratuais do contrato nº 081/2019 permanecem inalteradas.

Gameleira/PE, 08 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal da Gameleira/PE
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Barbara do Nascimento Braga
Código Identificador:68ED2954

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 41/2020 – CMAS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do cofinanciamneto federal – 2019.

CONSIDERANDO O Conselho Municipal de Assistência Social de Garanhuns, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Politica de Assistência Social em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Organica da Assistência Social nº 8.742/93, que dá o caráter de politica a assitência social;

CONSIDERANDO a organização da politica com a participação popular e através da eaboração de planos, programas e projetos;

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada em 02 (dois) de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução 21/2020 que dispõe sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, referente ao exercício 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento federal – 2019 para realização do preenchimento do demonstrativo físico-financeiro dos recursos de cofinanciamento federal de serviços, programas IGD-SUAS e IGD-PBF de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2020.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9C31218B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694/2020-GP

"Dispõe sobre a alteração no dispositivos da PORTARIA nº 612/2018-GP e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo estabelecido no Art. 19, da Lei Municipal nº 4.071, data de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre Outorga Onerosa do Direito de Construir e Regularização de Construções Não Licenciadas no Município de Garanhuns;
CONSIDERANDO o pedido de rescisão contratual, solicitado pelo servidor temporário **VITOR CORNÉLIO LIRA**, Matrícula nº **11793**, emitido em **06/11/2020**.
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações de implantação e manutenção dos Instrumentos Urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor Participativo local.
R E S O L V E:

Art. 1º. O Art. 3º da Portaria nº **612/2018-GP**, de **28 de junho de 2018**, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. Designar os servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir - COODC:
MEMBROS:
GABRIELLA INAYÁ CAVALCANTE MARANHÃO PUREZA, Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
RAPHAEL BARROS DE LIMA, Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
AFONSO HENRIQUE FREIRE DA FONSECA, Representante da Secretaria de Finanças;
ADILSON SULENE DOS SANTOS, Representante da AMSTT;
ADLEY MECIAS GOMES, Representante da Sec. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente."
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em **02 de dezembro de 2020.**

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DAF913B1

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

Prorroga o prazo da prova de vida previdenciária dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas, contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.
CONSIDERANDO, que apenas 65% dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, realizaram a prova de vida previdenciária dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa n° 01/2020;
CONSIDERANDO as determinações do art. 9°, II da Lei federal n° 10887/2004 para ser realizada a prova de vida dos seus beneficiários.

DETERMINA:
Art. 1º. Prorroga por um prazo de **15 (quinze) dias** a prova de vida previdenciária conforme estabelecido no §1º do art. 2º da Instrução Normativa n° 01/2020.
Art. 2°. O prazo de prorrogação da prova de vida previdenciária obedecerá ao seguinte calendário:

DATA / HORÁRIO	SECRETÁRIAS/AUTARQUIA
03 de Dezembro a 18 de Dezembro de 2020 Das 08h às 14h.	PROVA DE VIDA DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSG

Art. 3°. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:331AC2CF

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000143/2020

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da Sr.ª IVONALDA VASCONCELOS PIMENTEL".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos integrais** a (o) servidor (a) **IVONALDA VASCONCELOS PIMENTEL,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE-02, Matrícula Funcional Nº 6736, portadora do RG n° 2.890.875 SDS/PE e CPF/MF n° 455.879.144-53, lotada no Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Artigo 40, §1°, Inciso III, alínea a, da Constituição Federal de 05 de Outubro 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional N° 41/2003.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2020**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	*HELY ALVES PEDROSA FILHO*
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 364/2019 – GP	Portaria nº 374/2020 - GP
Mat. 7297	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C970D8E0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000144/2020

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da Sr.(a) JOSENITA DANTAS DE ARAUJO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** ao (a) servidor(a) **JOSENITA DANTAS DE ARAUJO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE – 06 Matrícula Funcional Nº 2293, portadora do RG n° 1.947.085 SDS/PE e CPF/MF n° 386.545.804-10, lotada na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 40, §1°, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 05 de Outubro 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional N° 41/2003.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de Dezembro de 2020**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	*HELY ALVES PEDROSA FILHO*
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 364/2019 – GP	Portaria nº 374/2020 - GP
Mat. 7297	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BEE5E044

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000145/2020

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sra. ROSA MARIA FIGUEREDO DE BARROS FALCÃO DA PAIXÃO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** a servidora **ROSA MARIA FIGUEREDO DE BARROS FALCÃO DA PAIXÃO,** no cargo de Professor Universitário, Nível TAB VI, Nível Mestre, da Lei Municipal N° 4484/2018, Matrícula Funcional Nº 47-1, portadora do RG N° 1.792.896 SDS/PE e CPF/MF N° 327.353.674-87, lotada na Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	*HELY ALVES PEDROSA FILHO*
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 364/2019 – GP	Portaria nº 374/2020 - GP
Mat. 7297	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D46107DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2672/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **ROSEANE DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6765**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, para a **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **16 de setembro de 2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C55EE300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2673/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **MARCIA FERNANDA LEITE GALINDO, Professora,** Matrícula **nº 5475**, lotada na **Secretaria de Educação**, a alteração do nome de solteira para casada**: MARCIA FERNANDA LEITE GALINDO DE SANTANA,** conforme Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE, com vigência a partir de **19 de setembro de 2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9581B712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2674/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANESSA LOPES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 13698**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **30/09/2019 a 27/01/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3AFEB878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2675/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

READAPTAR, em virtude da condição de saúde, do(a) servidor(a)**, JOSENITA DANTAS DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 2293**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, devendo o(a) mesmo(a) exercer a função de **Agente de Disciplina na Escola Professora Gabriela Mistral**, por um período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 76, da Lei 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através

da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, no período de **02/09/2019 a 28/02/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 02 de dezembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8B3503AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2676/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROCELI MARIA DOS SANTOS, Professora,** Matrícula **nº 7041**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SUA FILHA: RAYSSA SANTOS SILVA, **por (15) quinze dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **10/09/2019 a 24/09/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:952C23F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2677/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CICERA JERONIMO DE ANDRADE, Professora,** Matrícula **nº 13787**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SEU PAI: JOSE RAIMUNDO DA SILVA, **por (15) quinze dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **23/09/2019 a 07/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2ED74092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2678/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DE LOURDES SIMONE SILVA, Professora,** Matrícula **nº 10955**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SUA MÃE: RIVANILDA SIMONE DE ALMEIDA, **por (20) vinte dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **20/09/2019 a 09/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:70B80382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2679/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CIDA DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 263**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SEU ESPOSO: JOSÉ DAPAZ MARTINS DE ARAUJO, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **16/09/2019 a 15/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9BB71E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2680/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSENITA DANTAS DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2293**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/07/2019 a 12/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:33D132A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2681/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA FERNANDA ARAUJO LOPES SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2497**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/08/2019 a 29/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D131DE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2682/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSENILDA SILVA VERONEZ, Professora,** Matrícula **nº 11558**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/09/2019 a 30/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D7256601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2683/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO MACIEL, Professora,** Matrícula **nº 7058**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/09/2019 a 01/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:223E9859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2684/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WILKEM DABLIS DE LIMA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 90704**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/10/2019 a 16/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58A244E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2685/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSE SOARES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3171**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/09/2019 a 20/09/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C01298F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2686/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSE SOARES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3171**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/09/2019 a 06/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:17506FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2687/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **HILDA PEREIRA VIANA TORRES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3788**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/09/2019 a 21/09/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:271C9D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2688/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AVELINA OLEGARIA SOARES DA COSTA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3373**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/09/2019 a 07/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05AF26BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2689/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AVELINA OLEGARIA SOARES DA COSTA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3373**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2019 a 11/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3B7B4319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2690/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANESSA LIRA DA SILVA, Auxiliar de Consultório Dentário,** Matrícula **nº 90983**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2019 a 21/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF113BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2691/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALINE ALMEIDA NASCIMENTO, Dentista,** Matrícula **nº 91124**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/10/2019 a 08/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:754269DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2692/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANNE CHRISTINE CARDOSO MORENO ROLDÃO, Médica,** Matrícula **nº 90969**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/09/2019 a 28/09/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5F3C1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2693/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PAULA RENATHA FERREIRA BASTOS SOARES, Enfermeira,** Matrícula **nº 90821**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/09/2019 a 21/09/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CC27DBE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2694/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERVAL QUEIROZ FEITOSA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7537**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/09/2019 a 30/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:16182BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2695/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MATHEUS BRASILEIRO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 14357**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/10/2019 a 18/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:13428352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2696/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAILMA VILELA DE ALMEIDA, Merendeira,** Matrícula **nº 13951**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2019 a 11/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C15482BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2697/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANDERLEIA PAES SIQUEIRA, Professora,** Matrícula **nº 10965**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/09/2019 a 14/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A68F3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2698/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SARA RAQUEL BARRETO ARAUJO, Professora,** Matrícula **nº 11668**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2019 a 21/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:032E1128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2699/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSE SOARES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3171**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2019 a 20/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9DD78A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2700/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CLAUDIA SOARES VIEIRA, Professora,** Matrícula **nº 2899**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SUA MÃE: MARIA JOSÉ SOARES VIEIRA, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/09/2019 a 10/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D82CF3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2701/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSELIA MIRANDA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 13885**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **01/10/2019 a 28/01/2020.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42AFEF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2702/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REVOGAR a concessão de Licença Premio, referente ao servidor(a) **GISELE LIMA DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5953**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, concedida através da portaria 1944/2019 em 02 de agosto de 2019, com vigência a partir de **24 de outubro de 2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E399A5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2703/2019- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **MARCIA FERNANDA LEITE GALINDO DE SANTANA, Professora,** Matrícula **nº 5475**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, o tempo de serviço prestado a COLEGIO PRESBITERIANO QUINZE DE NOVEMBRO, no período de 01/03/1991 a 31/01/1996, ESCOLA DOM EXPEDITO LOPES LTDA no período de 01/03/1996 a 30/06/1997 e ao ESTADO DE PERNAMBUCO no período de 13/03/2002 a 15/03/2006, ***totalizando um tempo de*** **serviço de, (10) dez anos, (03) tres meses e (03) tres dias** conforme certidão emitida pelo INSS em 19/02/2019 e pela Procuradoria Geral do Município de 02 de outubro de 2019, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:08560005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2704/2019- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **KATIA VIANA DE MORAES LIMA, Professora,** Matrícula **nº 11851**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, o tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, nos períodos de 30/01/2008 a 12/06/2017, ***totalizando um tempo de*** **serviço de, (09) nove anos, (06) seis meses e (16) dezesseis dias** conforme certidão emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Jucati em 08/08/2017 e pela Procuradoria Geral do Município de 17 de setembro de 2019, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7DA6715A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2705/2019- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **FLAVIA FLORENTINO PORTELA, Professora,** Matrícula **nº 5134**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, o tempo de serviço prestado a COLÉGIO DIOCESANO DE GARANHUNS nos períodos de 01/03/1998 a 30/01/2000 e 01/03/2001 a 07/02/2006; ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ nos períodos de 01/10/1998 a 05/01/2000 e 01/02/2002 a 14/01/2008; e ao ESTADO DE PERNAMBUCO no período de 13/03/2002 a 31/03/2006, ***totalizando um tempo de*** **serviço de, (08) oito anos, (09) nove meses e (14) catorze dias** conforme certidão emitida pelo INSS em 24/04/2019 e pela Procuradoria Geral do Município de 17 de setembro de 2019, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:01DE40E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2706/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 611/2014–SESAU-RH

ONDE SE LÊ:

CONCEDER a MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula n° 3170, lotado(a), o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de **01/12/2012 a 01/12/2013**, com vigência a partir de 01/08/2014 a 30/08/2014.

LEIA-SE:

CONCEDER a MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula n° 3170, lotado(a), o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de **01/01/2015 a 01/01/2016**, com vigência a partir de 01/08/2014 a 30/08/2014.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D2F50D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2707/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 1518/2012–SAD

ONDE SE LÊ:

CONCEDER a Quiteria Cavalcanti da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº2235, lotada na Secretaria de Educação, **Licença de Gestação**, no período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o dispõe os termos do artigo 126, parágrafo único, da Lei 6.123, de 20.07.1968, do EFPC-PE, com vigência retroativa a 08/05/2012 a 03/11/2012.

LEIA-SE:

CONCEDER a Quiteria Cavalcanti da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº2235, lotada na Secretaria de Educação, **Licença para tratamento de saúde**, no período de (180) cento e oitenta dias, de acordo com o dispõe os termos do artigo 126, parágrafo único, da Lei 6.123, de 20.07.1968, do EFPC-PE, com vigência retroativa a 08/05/2012 a 03/11/2012.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BDD9BDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2708/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 967/2018–SAD

ONDE SE LÊ:

CONCEDER a ALDA MIRIAN DA SILVA MONTEIRO GOMES, Merendeira, Matrícula nº **30622**, lotado(a) na Secretaria de Educação, pagamento de salário família, referente a SEUS FILHOS: ALESSANDRO MIKAEL MONTEIRO DOS SANTOS - 01/10/2010 e MIKAELLY VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS - 25/09/2014, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de 01 de maio de 2018.
LEIA-SE:

CONCEDER a ALDA MIRIAN DA SILVA MONTEIRO GOMES, Merendeira, Matrícula nº **12826**, lotado(a) na Secretaria de Educação, pagamento de salário família, referente a SEUS FILHOS: ALESSANDRO MIKAEL MONTEIRO DOS SANTOS - 01/10/2010 e MIKAELLY VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS - 25/09/2014, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de 01 de maio de 2018.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:38B1E874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2709/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5783**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, para a **Secretaria de Administração**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **02 de setembro de 2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9718B85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2710/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **MARIZA CORREIA DA SILVA MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2433**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, para o **Gabinete do Prefeito**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **02 de setembro de 2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C1C65A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2711/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SUZELANDIA LIMA DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 13805**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(08) oito dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/10/2019 a 23/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7D65087D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2712/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA MOTA, Professora,** Matrícula **nº 8035**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/10/2019 a 22/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:439D784B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2713/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDJANE TIMOTEO DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5356**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/10/2019 a 12/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48500884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2714/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **TERESINHA TENORIO PINTO, Professora,** Matrícula **nº 2596**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/10/2019 a 25/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EFF17FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2715/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CRISTIANE GUEDES MIRANDA, Professora,** Matrícula **nº 0**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/09/2019 a 11/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E35BCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2716/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA MARLI DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5387**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/09/2019 a 30/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:01CBD295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2717/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 11619**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/09/2019 a 27/09/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D08002E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2718/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RITA DE CASSIA SILVESTRE GUERRA, Professora,** Matrícula **nº 2371**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/10/2019 a 15/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6705206D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2719/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IVANIA SOUSA PESSOA GUNDES, Professora,** Matrícula **nº 2897**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/09/2019 a 01/10/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:564B48A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação – SEDESH do Município de Igarassu/PE, tendo em razão da apresentação de novo Plano de Trabalho, resolve Ratificar a Dispensa de Chamada Pública nº 001/2020, realizada em favor da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, inscrita no CNPJ 35.797.364/0022-53, localizada na Rua Santina Gomes, nº 030, Centro– Igarassu-PE, retificando o valor anteriormente ratificado, para o seguinte valor R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que tem como objeto: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO A DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, REGURLAMENTE CONSTITUÍDA, DE NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO O E SEM FINS ECONÔMICOS, PREVIAMENTE CREDENCIADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OFERECIDOS ATÉ 10 (DEZ) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS SEXOS, QUE NESCESSITAM DE PROTEÇÃO INTEGRAL E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL POR ABANDONO, PELA FALTA DE REFERÊNCIA FAMILIAR OU POR ALGUM IMPEDIMNTO DE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, A PARTIR DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009 – TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, LOCALIZADA NA RUA SANTINA GOMES, Nº 030, CENTRO– IGARASSU/PE, CUJAS ATIVIDADES ACONTECEM INTERRUPTAMENTE, 24 HORAS POR DIA, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM ACOLHIMENTE INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA MODALIDADE CASA-LAR, fundamentada no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, permanecendo as mesmas condições anteriormente compactuadas.

Igarassu, 02 de dezembro de 2020.

EDJANE TAVARES DE SANTANA
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:E0615FC8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação – SEDESH do Município de Igarassu-PE, tendo em razão da apresentação de novo Plano de Trabalho, resolve Ratificar a Dispensa de Chamada Pública nº 002/2020, realizada em favor do ASSOCIAÇÃO PÃO DA VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ 06.147.820/0001-97, localizada na Rua Santa Bárbara, nº 041, Cruz de Rebouças – Igarassu/PE, retificando o valor anteriormente ratificado, para o seguinte valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que tem como objeto: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO A DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PÃO DA VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, REGURLAMENTE CONSTITUÍDA, DE NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO O E SEM FINS ECONÔMICOS, PREVIAMENTE CREDENCIADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OFERECIDOS ATÉ 20 (VINTE) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS SEXOS, QUE NESCESSITAM DE PROTEÇÃO INTEGRAL E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL POR ABANDONO, PELA FALTA DE REFERÊNCIA FAMILIAR OU POR ALGUM IMPEDIMNTO DE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, A PARTIR DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009 – TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PÃO DA VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA SANTA BÁRBARA, Nº 041, CRUZ DE REBOUÇAS– IGARASSU/PE, CUJAS ATIVIDADES ACONTECEM INTERRUPTAMENTE, 24 HORAS POR DIA, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM ACOLHIMENTE INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, fundamentada no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, permanecendo as mesmas condições anteriormente compactuadas.

Igarassu, 02 de dezembro de 2020.

EDJANE TAVARES DE SANTANA
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação – SEDESH

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0AA1C48A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
COTAÇÕES DE PREÇOS - LIVROS

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DO MUNICIPIO DE IGARASSU/PE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS
A Secretaria de Gestão integrada, solicita a apresentação de cotações de preço para Aquisição de Livros Didáticos, a obtenção do Termo de Referência contendo a especificação detalhada e quantitativo poderá ser solicitado através do e-mail: setordecomprassgi@gmail.com, ficará à disposição dos interessados até o dia 07/12/2020 quando será encerrado o período de cotação.

Igarassu, 02 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:48BC8520

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 030/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 056/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 030/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição com Entrega Parcelada de Medicamentos de Uso Controlado Fracassados na licitação anterior destinados às diversas Unidades de Saúde do Município. Valor Total estimado: R$ 113.969,20 (cento e treze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios

www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 03/12/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/12/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:20 horas do dia 16/12/2020. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 02 de Dezembro de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:C94DEA5C

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 031/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 057/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 031/2020, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 meses para futura aquisição de Medicamento Especial (INVEGA SUSTENNA 150mg) para atendimento de demanda Judicial. Valor Total estimado: R$ 20.382,00 (Vinte mil trezentos e oitenta e dois reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 03/12/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00 horas do dia 16/12/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:20 horas do dia 16/12/2020. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 02 de Dezembro de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:A931A5A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2020

PORTARIA Nº 300/2020

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADORA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)**, **CC-CVI**, a servidora **ADRIANA MACENA GODE SANTANA,** RG 6.084.688 – SDS – PE e CPF 041.065.034-09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2020;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:D5DCBD83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2020

PORTARIA Nº 299/2020

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **PROCURADORA ADJUNTA, CC-VII**, a advogada Drª **CINTIA VERAS CANTO**, OAB/PE: 28.215, CPF 064.223.504-06 e RG 6.897.971 SDS/PE, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:B0698660

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Ingazeira torna público a contratação das Empresas**ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA,**inscrita no CNPJ 26.754.510/0001-48, localizada a Rua Expedito Simões, nº 98, Centro, Calumbi/PE, com o valor global de R$ 25.988,50 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), através do Contrato n° 033/2020, Vigência: 27/10/2020 a 31/12/2020;**PHARMAPLUS LTDA,**inscrita no CNPJ 03.817.043/0001-52,localizada a Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, com o valor global de R$ 20.543,00 (vinte mil, quinhentos e quarenta e tres reais), através do Contrato n° 034/2020, Vigência: 27/10/2020 a 31/12/2020. Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos paraRede de Saúde Pública do Município de Ingazeira, para enfrentamento da COVID-19 (PANDEMIA CORONAVIRUS), Processo n° 014/2020, Pregão Eletrônico n° 003/2020.

VINICIUS MACHADO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:944573EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Ingazeira torna público a contratação das Empresas**AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA,**inscrita no CNPJ 06.889.652/0001-05,localizada a Rua Mirassol, nº 320, Vila Clementino, São Paulo/SP, com o valor global

de R$ 12.380,00 (doze mil, trezentos e oitenta reais), através do Contrato n° 035/2020, Vigência: 27/10/2020 a 31/12/2020;**PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA,**inscrita no CNPJ 09.210.219/0001-90,localizada a Av. Severino Cordeiro, nº 402, Jardim Oasis, Cajazeiras/PB, com o valor global de R$ 17.402,66 (dezessete mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), através do Contrato n° 036/2020, Vigência: 27/10/2020 a 31/12/2020;**ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA,**inscrita no CNPJ 28.421.328/0001-09, Rua Pedra Grande, nº 445, Jardim Maravilha, Petrolina/PE , com o valor global de R$ 800,00 (oitocentos reais), através do Contrato n° 037/2020, Vigência: 27/10/2020 a 31/12/2020. Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais de consumo paraRede de Saúde Pública do Município de Ingazeira, para enfrentamento da COVID-19 (PANDEMIA CORONAVIRUS), Processo n° 015/2020, Pregão Eletrônico n° 004/2020.

VINICIUS MACHADO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:5064FC5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Ingazeira torna público a contratação das Empresas **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 33.330.526/0001-99, localizada à Rua Diogo Leite, nº 100, São Jose, Garanhuns/PE, com o valor global de R$ 14.244,36 (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), através do Contrato n° 038/2020, Vigência: 23/10/2020 a 31/12/2020; **NUNES & TENORIO LTDA**, inscrita no CNPJ 35.000.390/0001-84, localizada à Rua JOse Vidal, nº 020, Centro, Agua Branca/PB, com o valor global de R$ 9.622,45 (nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), através do Contrato n° 039/2020, Vigência: 23/10/2020 a 31/12/2020; **SANDRO VILMAR PIRES**, inscrita no CNPJ 09.253.952/0001-91, localizda à Rua Joao Teofilo Deucher, nº 29, Centro, Bom Retiro/SC, com o valor global de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), através do Contrato n° 040/2020, Vigência: 23/10/2020 a 31/12/2020. Objeto: Aquisição de moveis e eletro-eletrônicos para o Funcionamento dos Setores: Unidades Básicas de Saúde, Vigilância em Saúde e Unidade Mista Benvinda de Brito Galvão, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira/PE, Processo n° 016/2020, Pregão Eletrônico n° 005/2020.

VINICIUS MACHADO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:194ECDA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEI ALDIR BLANC

DECRETO Nº 050, de 30 de novembro de 2020.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017/2020, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4° do art. 2° que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 006, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Ingazeira recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de R$ 52.965,98 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.
§ Primeiro - Os recursos serão aplicados da seguinte forma:
a) R$ 12.000,00 (doze mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*subsídio mensal*);
b) R$ 40.965,98 (Quarente mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*editais / chamadas públicas*).
§ Segundo **-**. Havendo saldo remanescente**,** em qualquer das hipoteses, o mesmo será destinado para aplicação do mesmo inciso, por redistribuição aos beneficiários habilitados .
§ Terceiro - para pagamento dos recursos referidos neste decreto serão utilizadas as dotações orçamentárias provenientes de crédito adicional extraordinário que será criado para esta finalidade.
Art. 3° A Secretaria Municipal de Cultura é responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ingazeira, nos termos do artigo 3°, da Lei Federal n° 14.017/2020.
Art. 4° Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3°, deste decreto;
II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;
III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Ingazeira para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2° e 3º, da norma federal referida;
IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Ingazeira;
V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Ingazeira;
VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Ingazeira.
§ Primeiro - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I – A **S**ecretária Municipal de Cultura, que o presidirá;
II – 1 (um) representante da secretaria municipal de ação social;
III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município da Ingazeira;
IV – 1 (um) representante dos professores da rede municpal de ensino;
VI – 1 (um) representante da secretária municipal de Obras;
VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 5° Compete a Secretaria Municipal de Cultura e ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 6° Compete a Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020 elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e

culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020.

§ 1° - Para fins do disposto no §3° do art. 2° do Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser ingazeirenses natos **ou** pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Ingazeira há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2° - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição **deferida** no Cadastro Cultural mantido pela secretaria municipal de cultura.

§3°- O Cadastro Cultural de Ingazeira deve ser homologado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020.

§4° - O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, **no** cadastro cultural da Ingazeira e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7° Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 5°, desde que estejam com suas atividades interrompidas **ou diminuidas** e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastro Municipal de Cultura;

II – Cadastro Estadual de Cultura;

Art. 8º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2° da Lei Federal nº14.017/2020, terá seu valor mensal estabelecido em no mínimo R$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser recebido em parcela única de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e ser acrescido de valores remanescente da mesma meta, objetivando atender o maior número de beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, o referente ao período de 03 (três) meses, ou seja, R$ 3.000, (três mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal n° 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos, com as especificações neles contidas:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de **Ingazeira**;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia provocada pelo novo Coronavírus, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso, somente exigido se existir o espaço fisico;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento, se existor o espaço fisico;

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados ou colaboradores pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos, se for o caso;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s)após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos das escolas **da rede** pública **de ensino** ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VII – demonstração da interrupção **ou diminuição** das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo;

X – Declaração do responsável pelo recebimento do subsídio mensal, com firma reconhecida, de que não está impedido de receber o subsídio mensal, sendo de sua inteira responsabildiade civil, administrativa e penal a existencia de qualquer impedimento que vier a existir.

Parágrafo Segundo. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais **no ambito do Município de Ingazeira**, tais como:

I – Pontos de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança **e similares**;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XI – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XI**I** – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

X**III** – Livrarias, Editoras e Sebos;

XV – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;

XVI – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVII – Estúdios de Fotografia;

X**VIII** – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

X**I**X – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XX – Feiras de Arte e de Artesanato;

XXI – Espaços de Apresentação Musical

XXI**I** – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XX**III** – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

XX**I**V – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de **Ingazeira**.

Parágrafo Terceiro. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Declaração do responsável pelo recebimento do subsídio mensal, com firma reconhecida, de que não está impedido de receber o subsídio mensal, sendo de sua inteira responsabildiade civil, administrativa e penal a existencia de qualquer impedimento que vier a existir.

Art. 9º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 05 dias **corridos**, contados da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº14.017/2020.

Parágrafo Único. É vedado ainda:

I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de

espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;
II - MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;
Art. 11º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, no ato do requerimento de recebimento do subsídio mensal celebrará termo de responsabilidade junto à **Secretaria Municipal de Cultura,** assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.
§1° A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§2° Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:
I – Internet;
II – Transporte;
III – Telefone:
IV – Consumo de água e luz;
V – Aluguel;
VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.
§3º- O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a **Secretaria Municipal de Cultura,** no prazo de até **120** (**cento e vinte**) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.
§4° - Caberá a **Secretaria Municipal de Cultura**, bem como ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020 o acompanhamento do cumprimento da contrapartida **estabelecida na referida Lei**.
§5° - O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou não comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida prevista na Lei, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES
Art.12° - Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020, serão aplicados através de Editais confecionados pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Grupo de Trabalho previsto neste Decreto em.
§1° - **O** Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.
§2° - Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Ingazeira.
§3° - Só poderão concorrer ao edita**l** de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de **Ingazeira**.
§4° - É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente no edita**l** e premiações estabelecidos no caput.
§5° - O beneficiário da premiação, no ato de sua inscrição deve assinar declaração, com firma reconhecida, de que não está impedido de receber premiação prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.017/2020, sendo de sua inteira responsabildiade civil, administrativa e penal a existencia de qualquer impedimento que vier a existir.
;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13° - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, através de Requerimento protocolado na sede da secretaria.

Art. 14° - A Secretaria Municipal de Cultura poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal n° 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 15° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de dezembro de 2020.

Ingazeira, 30 de novembro de 2020.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:244BEE24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE **(ADMINISTRAÇÃO)**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 1.341,38(Um mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). **FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B9FCCCDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE **(EDUCAÇÃO)**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA. CNPJ**:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 3.816,08 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos). **FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:CA48BBE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE (**Saúde)**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ**:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 2.982,44 (Dois mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**. FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:DD94C472

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE (**Desenvolvimento Social – Bolsa Família)**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CNPJ:** 15.408.640/0001-02. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 421,35 (Quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

INALDA Mª DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:7E6B0622

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE (**Desenvolvimento Social – Cras)**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CNPJ:** 15.408.640/0001-02. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR:** R$ 779,85 (Setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

INALDA Mª DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:062FFBF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE (**Desenvolvimento Social – Creas)**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CNPJ:** 15.408.640/0001-02. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR:** R$ 698,27 (Seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). **FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

INALDA Mª DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:20000F98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE (**Desenvolvimento Social – Criança Feliz)**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CNPJ:** 15.408.640/0001-02. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR:** R$ 596,35 (Quinhentos e noventa e seis reais trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

INALDA Mª DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C28A9B14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020
OBJETO: Contrato da Ata o Registro de Preços para a aquisição eventual de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias Municipal de Itacuruba- PE (**Desenvolvimento Social – SCFV)**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CNPJ:** 15.408.640/0001-02. **CONTRATADA:** C DE A FERREIRA & CIA LTDA. **CNPJ(MF):** 33.330.526/0001-99. **VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR:** R$ 779,82 (Setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois).. **FUNDAMENTO**: Processo n° 034/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020.

INALDA Mª DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:07C07F2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00043/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00044/2020. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização da Secretária de Saúde, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite nº S/N, Itapetim, Pernambuco, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de Preços para Posterior contratação da aquisição de testes de mapeamento para utilização nas Unidades Básicas de Saúde do Município, Unidade Mista Maria Silva e Leitor de Retaguarda do COVID, relacionados a medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19). Valor: R$ 200.000,00. Credenciamento até 8h do dia 09 de Dezembro de 2020 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 09 de Dezembro de 2020; início da sessão às 8h00min do dia 09 de Dezembro de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a Pregoeira. (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 02/12/2020.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B040B40A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo Nº: 0002/2020. FMAS. Dispensa Nº DV0002/2020. Compra. AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI'S, NA FORMA COMPLEMENTAR, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SUAS, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE, EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA MINISTERIAL Nº369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, BEM COMO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA FASE DE CONTAMINAÇÃO COM A COVID-19 E CONSEQUENTE SURGIMENTO DE NOVOS CASOS NESTE MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE; Fundamentação legal: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Assistência Social. Ratificação em 17/11/2020.

JASSANDRA RICARDO BENTO DE OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social. (*)(**)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:A8FABBB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 115/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso;

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) **EDNALDO CHAVES BARBOSA**, CPF de nº **819.508.104-53** aprovado(a) em **10°** lugar com a média final **6,20** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, "cargo **ENFERMEIRO PLANTONISTA**".

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 09 de setembro de 2020

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:EAE80D95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 117/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso;

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) **MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA**, CPF de nº **044.111.204-88** aprovado(a) em **02°** lugar com a média final **4,00** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, "cargo **NUTRICIONISTA**".

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 22 de setembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:E539CB5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Eletrônico nº 011/2020
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 067/2020** modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, cujo objeto e a aquisição de veículo automotor, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá – PE. **LICITANTE VENCEDORA: Contrato nº 067/2020 –** empresa **CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** 16.291.064/0001-29**.**

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:EFBE1E65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 67/2020

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 067/2020*, Contratada: **CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**. Objeto: A aquisição de veículo automotor, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá – PE**.** No valor de R$ 97.750,00 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais).

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:3FE40AC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA 23/2020

Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e **Ratifico**, nos termos do *Artigo 24* da *Lei 8.666/93* e posteriores alterações, bem como do *Parecer Jurídico* emitido pelo *Secretario Jurídico Municipal*, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no ***Processo Licitatório nº069/2020***, a ***Dispensa de Licitação nº023/2020,*** que tem por finalidade **a** contratação de empresa para capacitação de servidores públicos municipais para regulamentação e implementação de modalidades Eletrônicas para aquisição de bens e serviços públicos no Município de Jatobá PE**.** Por 120(cento e vinte) dias, pelo valor global de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

MARIA GORETI CAVALCANTE VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:F60BB0B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DISPENSA 23/2020

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Dispensa de Licitação nº 023/2020
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público a contratação de empresa para capacitação de servidores públicos municipais para regulamentação e implementação de modalidades Eletrônicas para aquisição de bens e serviços públicos no Município de Jatobá PE**. LICITANTE VENCEDORA: NPL SOLUÇÕES EM GESTÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **27.904.883/0001-10.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:F8876211

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 69/2020

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 69/2020*, Contratada: **NPL SOLUÇÕES EM GESTÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME**, Objeto: A contratação de empresa para capacitação de servidores públicos municipais para regulamentação e implementação de modalidades Eletrônicas para aquisição de bens e serviços públicos no Município de Jatobá PE**,** no valor de R$ **6.800,00 (seis mil e oitocentos reais**).

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:2CF5215F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020. OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição parcelada de Veículos para a Secretaria de Saúde e unidades vinculadas do município de Joaquim Nabuco – PE. Valor: R$: 929.538,40 (Novecentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 04 de Dezembro de 2020, Limite para Acolhimento das Propostas: 10: 00h. do dia 15 de Dezembro de 2020, Abertura das Propostas: 11: 00h. do dia 15 de Dezembro de 2020, Início da Sessão de disputa: às 12:00h. do dia 15 de Dezembro de 2020. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com (esclarecimentos e impugnações). Material: disponível em www.licitacoes-e.com.br ou site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 02 de Dezembro de 2020.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:C556FD01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do candidato **JOSE ALEANDRO DE SOUSA SANTOS** no Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a classificação final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dar provimento a classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal da Jurema/PE, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE ALEANDRO DE SOUSA SANTOS,** portador do CPF nº 047.657.034-44 para ocupar o Cargo de Motorista Hospitalar**,** Símbolo GBO-2, lotado na **Secretaria de Saúde.**
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 293/2010, datada de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a Organização Estrutural da Prefeitura Municipal da Jurema-PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:66C762F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e

CONSIDERANDO a Portaria de Nomeação n° 230/2020 do Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a Declaração emitida pelo candidato solicitando renuncia da posse do cargo em que foi nomeado;

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria de Nomeação n° 230/2020 do Sr. GUNNAR VINGREN ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 054.578.844-73 que ocuparia o Cargo de Motorista Hospitalar, lotado na Secretaria de Saúde, declarando assim a perda do direito do Concurso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FB4B11B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, na qualidade de CONTRATANTE DETERMINA, com base no art. 77, 78 inc. I da Lei 8.666/93 e cláusula XII do contrato: FICA RESCINDIDO BILATERALMENTE , a partir de 02/12/2020, o contrato nº 195/2020, firmado em 14/10/2020, com a empresa XIMENDES E MELO LTDA, com sede à Rod PE 228 KM 04 S/N, anexo a, fazenda Bela Aliança, zona rural, Brejão/PE inscrita CNPJ sob o nº 30.653.594/0001-09.

Lagoa do Ouro, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANA GONÇALVES NAZÁRIO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:E8D726E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2020

Nomeia Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeado como Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito – GAP, o senhor **VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO,** também lotado neste Gabinete**,** CPF: 591.374.954-53, após retorno de férias nesta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 02 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:B06F23E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 087/2020

EMENTA: Prorroga o Decreto nº 33/2020 que dispõe Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavíruse dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;
CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;
CONSIDERANDOas atualizações de decretos expedidas pelo Governo Estadual de Pernambuco;
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33 de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 14º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolase demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município, até 03 de janeiro de 2020. (NR)."

Art. 2º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias todo o Decreto Municipal nº 33 de 08 de julho de 2020.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:3D8C1613

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2020

Objeto: Locação de um imóvel para o funcionamento do CAEEL - Centro de Atendimento Educacional Especializado de Lajedo. **Localizado na Rua Pacheco de Medeiros nº206, Bairro do Socorro, Lajedo/PE.**

Na Publicação realizada no dia 23/09/2020, com o código CD6D8397, onde se lê; VALOR CONTRATADO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Leia se VALOR CONTRATADO: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

LAJEDO, 02 de dezembro de 2020.

NEIDE MARIA DA SILVA FELIX
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:8F67C428

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00040/2020. RDC ELETRÔNICO Nº 00008/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para a prestação de serviços de Revitalização Urbanística do Canteiro Central da Av. Severino Pinheiro em Limoeiro, conforme recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, de acordo com as normas previstas no Projeto Básico e demais anexos deste Edital. O Município de Limoeiro, faz saber que considerando **a inabilitação das licitantes** por descumprimentos das exigências previstas no edital do RDC ELETRÔNICO nº 00008/2020, declarou o resultado do mesmo **FRACASSADO**.

Limoeiro, 01/12/2020.

FABIOLA DA MOTA PIMENTEL
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:1851E8A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº 237/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, com base no §4º do art. 198 da C.F./88; art. 8º da Lei nº: 11.350/2006 e, Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO:A Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº: 001/2016, através da Portaria nº: 209 de 20 de junho de 2018, para o preenchimento de vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Legislação pertinente e normas estabelecidas no Edital nº 01/2016 e demais Retificações,

RESOLVE:

Art. 1º.NOMEARpara exercerem os Cargos Público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS – Zona Urbana: Alegria, COHAB, Congal, Ponto Certo e Santa Terezinha e Zona Rural: Mendes e Urucuba, nos moldes descritos na Lei Complementar Municipal nº: 025 de 06 de setembro de 2009, o qual dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste Ente Federado, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, a partir da presente data.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – ALEGRIA

Nome	C.P.F.
ANTÔNIO JACINTO SILVA NETO	013.077.834-65

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – COHAB

Nome	C.P.F.
GHENALYCE MARIA DE OLIVEIRA GOMES AGRELLI RAMOS	076.143.594-88

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – CONGAL

Nome	C.P.F.
EMANUELA TAMIRES DA SILVA ARRUDA	096.034.314-86

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – PONTO CERTO

Nome	C.P.F.
NATALLIA KARINE ARAGÃO DA SILVA BARCELOS	055.207.354-76

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – SANTA TEREZINHA

Nome	C.P.F.
JESSICA TAMILES DAS CHAGAS SILVA	081.461.174-57

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – MENDES

Nome	C.P.F.
GREYSON MICHAELL GOMES DA SILVA	110.592.954-07
JENNIFER CHERRIANE DA SILVA ARAÚJO SOUZA	071.305.244-99

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA – URUCUBA

Nome	C.P.F.
JOSIELI DA SILVA MOURA	114.742.654-64
MARIA EUGÊNIA DA SILVA PAZ	077.504.244-74

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO,em 02 de dezembro de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:D3DE427E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº 234/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **PIETRONILA D'ANGELA ALVES ALBANEZ**, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO MUNICIPAL DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente como **responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, a partir de 01 de dezembro de 2020, sem que tal designação resulte em qualquer vantagem financeira.
Art. 2º. O servidor ora designado fica autorizado a praticar todos os atos e procedimentos necessários para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 01 de dezembro de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:A055640B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº 229/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr. **CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FREIRE COUTINHO**, investido no Cargo em Comissão de

COORDENADOR DE APOIO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PROJETOS E PARCERIAS, Símbolo **CC 3**, matrícula 86.253, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Pesca, com vigência a partir do dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 30 de novembro de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:F059B347

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna pública a rescisão amigável do Contrato nº051/2020, oriundo do PL nº 008/2020, Credenciamento nº 001/2020, então celebrado com JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO, CPF nº 045.563.554-43, cujo objeto era o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar os serviços de transporte escolar (locação de veículos com motoristas por rotas específicas) de alunos da rede pública municipal, abrangendo toda a zona urbana e rural deste Município, distribuídos em 20 (vinte) LOTES, discriminados no Anexo I do edital, com fundamento legal nos art. 78, XVII e 79, II e §1º da Lei 8.666/93, despachos e demais elementos constantes do Processo nº 008/2020.

Macaparana/PE, 09 de junho de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS MACIEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:307B44EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 22/2020. Alteração no valor do Contrato referente à aquisição de materiais de construção, de acordo com as especificações técnicas mínimas, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência. Contratado: IVERALDO DIAS DE FRANÇA - ME. CNPJ: 35.609.262/0001-32. Valor acrescido: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), correspondendo a 06,84% do valor inicialmente contratado. O valor atual do LOTE II passa a ser R$ 143.660,40.

Macaparana, 12 de novembro de 2020.

WLADMIR CORREIA DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:A6507E22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 16/2020. Alteração no valor do Contrato referente à aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine simples c/tração 4x4, zero km para uso do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE, de acordo com as especificações mínimas e quantidades previstas no Termo de Referência. Contratado: PEDRAGON AUTOS LTDA. CNPJ: 03.935.826/0001-30. Valor acrescido: R$20.680,00. Valor atual do contrato: R$ 208.680,00.

Macaparana, 01º/12/2020.

BETÂNIA DE LOURDES R. DOS SANTOS CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:DC1D9ADC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020

A Prefeitura Municipal de Machados - PE torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, eletro, eletrônicos, utensílios para cozinha e mobiliário, destinados a Nova Escola de 6 Salas, localizada no bairro Machadinhos. Também visa a aquisição de itens que faram parte do festival de prêmios IPTU premiado. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 horas (horário Oficial de Brasília) do dia 11/12/2020. Data e horário do início da disputa: 10:00 horas (horário oficial de Brasília) do dia 11/12/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (081) 3649-1156 e e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Onde se lê, data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 horas (horário Oficial de Brasília) do dia 11/12/2020. Data e horário do início da disputa: 10:00 horas (horário oficial de Brasília) do dia 11/12/2020.
Se lê, data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 horas (horário Oficial de Brasília) do dia 15/12/2020. Data e horário do início da disputa: 10:00 horas (horário oficial de Brasília) do dia 15/12/2020.

Machados, 01 de dezembro de 2020.

HELENA CECÍLIA LIRA ANDRADE
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador:314B8B26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECRETO Nº 048/2020

DECRETO 48/2020

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do município de Manari, o imóvel localizado no Sítio Lagoinha, para uso exclusivo do Programa Água Doce – PAD/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada exclusivamente à implantação do

Programa Água Doce – PAD/PE, mediante Sistema de Dessalinização.

I – Um terreno localizado no **Sítio Lagoinha,** no município de Manari/PE, totalizando 1.600 metros quadrados de área, com coordenadas geográficas do ponto principal de latitude 8º 58' 35,8" S e longitude 37º 39' 08,9".

Art. 2° - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 3° - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2020

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:A3257409

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECRETO Nº 049/2020

DECRETO 49/2020

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do município de Manari, o imóvel localizado no Sítio Alto Vermelho, para uso exclusivo do Programa Água Doce – PAD/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada exclusivamente à implantação do Programa Água Doce – PAD/PE, mediante Sistema de Dessalinização.

I – Um terreno localizado no **Sítio Alto Vermelho**, no município de Manari/PE, totalizando 1.600 metros quadrados de área, com coordenadas geográficas do ponto principal de latitude 8º 55' 26,62" S e longitude 37º 31' 55,60".

Art. 2° - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 3° - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2020

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:A7CF27CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECRETO Nº 050/2020

DECRETO 50/2020

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do município de Manari, o imóvel localizado no Sítio Gravatá, para uso exclusivo do Programa Água Doce – PAD/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada exclusivamente à implantação do Programa Água Doce – PAD/PE, mediante Sistema de Dessalinização.

I – Um terreno localizado no **Sítio Gravatá**, no município de Manari/PE, totalizando 1.600 metros quadrados de área, com coordenadas geográficas do ponto principal de latitude 8º 49' 31,3" S e longitude 37º 26' 32,6".

Art. 2° - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 3° - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2020

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:F7662907

GABINETE DO PREFEITO
DECFETO Nº 047/2020

DECRETO 47/2020

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do município de Manari, o imóvel localizado no Sítio Aroeira, para uso exclusivo do Programa Água Doce – PAD/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada exclusivamente à implantação do Programa Água Doce – PAD/PE, mediante Sistema de Dessalinização.

I – Um terreno localizado no **Sítio Aroeira**, no município de Manari/PE, totalizando 1.600 metros quadrados de área, com coordenadas geográficas do ponto principal de latitude 8º 58' 44,69" S e longitude 37º 39' 37,71".

Art. 2° - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 3° - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2020

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:A89739E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 029/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada:**FRANCISCO DE A. TAVARES FILHO ME**, CNPJ: 21.503.650/0001-20. Objeto:Contratação de empresa especializada locação de software voltados para a Administração Pública na área de Contabilidade Pública e envio mensal das informações do sistema Sagres.Processo Licitatório nº. 030/2019.Carta Convite nº. 004/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 21.000,00. Data de assinatura: 09/07/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:4686F4F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 030/2019

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada:**ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ: 25.205.145/0001-50. Objeto:Contratação de empresa do ramo para prestação dos serviços de Engenharia Civil com a finalidade de executar projetos, fiscalização e acompanhamento de obras, convênios e demais serviços técnicos, como o monitoramento dos sistemas eletrônicos via internet no acompanhamento dos projetos do Governo Federal, junto ao SINCOV, SIMED, SIGOB, e SISMOB, visando o bom funcionamento da Secretaria de Infra-Estrutura.Processo Licitatório nº. 031/2019.Carta Convite nº. 007/2019. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 37.800,00. Data de assinatura: 12/07/2019.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:76E3307B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Moreno, no valor de R$ 200.000,00, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as disposições constantes nos artigos 41 e 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 26 de março de 2020 que trata sobre o estado e calamidade em todo o território do município do Moreno para fins de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no Orçamento Municipal relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde do Moreno, crédito extraordinário no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 11 de agosto de 2020.

Moreno, 11 de agosto de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO I
Prefeitura Municipal do Moreno
Usuário: Contabilidade
Chave de Autenticação Digital
1837-3901-925

Fundamento: Decreto 072/2020 de 11/08/2020
Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Saúde do Moreno
Órgão Orçamentário: 15000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1301 - Atenção Básica à Saúde da População
Ação: 2.354 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
Despesa 477 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 7 - Recursos Transferidos pelo SUS - 0.1.38
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)
11/08/2020 318710 Crédito Extraordinário - Abertura Recursos sem despesas 74.000,00
Total da Despesa: 74.000,00 0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1302 - Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.352 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
Despesa 459 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 7 - Recursos Transferidos pelo SUS - 0.1.38
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)
11/08/2020 318712 Crédito Extraordinário - Abertura Recursos sem despesas 120.000,00
Total da Despesa: 120.000,00 0,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 1304 - Vigilância em Saúde
Ação: 2.353 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
Despesa 479 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 7 - Recursos Transferidos pelo SUS - 0.1.38
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R$) Decréscimos (R$)
11/08/2020 318713 Crédito Extraordinário - Abertura Recursos sem despesas 6.000,00
Total da Despesa: 6.000,00 0,00
Total da Unidade Orçamentária: 200.000,00 0,00
Total do Órgão Orçamentário: 200.000,00 0,00
Total do Fundamento: 200.000,00 0,00

Total Geral: 200.000,00 0,00

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:A5540B3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA A PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.

Onde se lê: Motorização 1.0**. Leia-se:** Motorização 1.6.

Nazaré da Mata, 02 Dezembro de 2020.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:857A8CB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2016. CPL. Reprogramação dos serviços constante da planilha orçamentária, referente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ACADEMIAS DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE. Contratado: empresa VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.393.361/0001-04. Finalidade: Supressão de 4,98% (quatro virgula noventa e oito por cento) no valor inicial do contrato Nº 016/2018, que corresponde a um de valor de R$ 4.430,83 (Quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), passando o valor contratual de R$ 84.488,89 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Nazaré da Mata, 02 Dezembro 2020. .

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:C687C892

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2016. CPL. Prorrogação de Prazo de Execução, referente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ACADEMIAS DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE. Contratado: empresa VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.393.361/0001-04. Prazo acrescido: 05 (Cinco) meses. Prazo de Execução 17/02/2020 a 17/07/2020

Nazaré da Mata, 02 Dezembro 2020. .

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:BBB3A063

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERCEIRO A TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018.

Terceiro A Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2016. CPL. Reprogramação dos serviços constante da planilha orçamentária, referente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ACADEMIAS DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE. Contratado: empresa VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.393.361/0001-04. Finalidade: supressão de 3,11% (três virgula e onze por cento), referente a acadêmia Loteamento Paraiso, no valor inicial do contrato Nº 016/2018, que corresponde a um de valor de R$ 3.370,81 (Três mil, trezentos e setenta reais e oitenta e um centavos), passando o valor contratual de R$ 105.056,56 (Cento e cinco mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Prazo de Execução 05 (cinco) meses a partir de 17/05/2020 á 17/10/2020. Vigência a partir de 27/08/2020 á 27/08/2021.

Nazaré da Mata, 02 Dezembro 2020. .

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:C3F34B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2016. CPL. Reprogramação dos serviços constante da planilha orçamentária, referente, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ACADEMIAS DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE. Contratado: empresa VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.393.361/0001-04. Finalidade: necessidade de reprogramação dos serviços constante na planilha orçamentária, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e parecer técnico acostada nos autos. A reprogramação ocassinou acréscimo 9,89% (nove virgula oitena e nove por cento), que corresponde a um de valor de R$ 8.865,34 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), passando o valor contratual de R$ 98.532,85 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Prorrogação de Prazo de Execução 05 (cinco) meses a partir de 17/07/2020 á 17/12/2020.

Nazaré da Mata, 02 Dezembro 2020. .

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:D0D93DFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 152/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

I – Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo desta Casa Legislativa, **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Mat. 0101 – 1, Técnico Legislativo,** no período compreendido entre 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** em 02 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:068107D9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 153/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno, tendo em vista CI nº 19/2020 C.F.:

R E S O L V E

I - **Converter em pecúnia 15 (quinze) dias de férias do período compreendida de 01 a 15 de dezembro de 2020**, referentes ao exercício aquisitivo 2019, com base no artigo 83 da Lei Complementar nº 01/90, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, do servidor **PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES** matrícula nº 51191-2, Controlador Interno, ficando o complemento das citadas férias para gozo do período de 16 a 30 de dezembro de 2020.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:66D5EC21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 1º SEMESTRE DE 2021

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, através do seu CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJU, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 48/2016 e artigo 47 do Decreto Nº 091/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/07/2016, em cumprimento ao Decreto nº 126/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/07/2020, **torna público** o CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Procuradores Municipais em estágio probatório para o primeiro semestre de 2021.

Art. 1º. O procedimento de avaliação de desempenho dos procuradores municipais em estágio probatório do Município de Olinda/PE, nomeados para provimento de cargo em caráter efetivo e submetidos ao regime estatutário, inicia-se com a entrega do formulário conforme modelo previsto no Anexo II do Decreto nº 126/2020 ao Procurador Municipal em estágio probatório, constante no cronograma do referido semestre.

Art. 2º. O Centro de Estudos Jurídicos – CEJU autuará, em procedimento administrativo autônomo, a avaliação de desempenho de cada Procurador Municipal, para acompanhamento e fiscalização do cronograma de estágio probatório.

Art. 3º. Os formulários deverão ser entregues devidamente preenchidos e assinados pelo Procurador Municipal avaliado e suas chefias mediata e imediata, por protocolo no Centro de Estudos Jurídicos – CEJU.

Art. 4º. O procedimento administrativo será instruído com informações sobre a data de posse e exercício, licenças concedidas e gozadas e demais período de afastamento concedidos ao Procurador Municipal avaliado, mediante solicitação do Centro de Estudos Jurídicos – CEJU ao Setor de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Município de Olinda ou à Diretoria de Recurso Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Olinda.

Art. 5º. Após informações, o procedimento administrativo será encaminhado formalmente ao Procurador-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 6º. O Centro de Estudos Jurídicos – CEJU zelará pelo cumprimento do Decreto nº 126/2020.

Olinda/PE, 02 de dezembro de 2020.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral do Município

JOSANY XAVIER DE MENEZES
Procuradora da Fazenda Municipal
Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA		
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS		
CRONOGRAMA 1º SEMESTRE DE 2021		
MÊS/ANO	**PROCURADOR MUNICIPAL**	**AVALIAÇÃO**
janeiro/2021	ANTONIO TIDE TENÓRIO ALBUQUERQUE MADRUGA GODOI	4ª
fevereiro/2021	LÍGIA MARIA DUARTE LIMA	3ª
	GISELE LENNON DE ALBUQUERQUE LIMA ROICHMAN	5ª
março/2021	ANA CAROLINA DE ARAÚJO DANTAS LOUREIRO	6ª
abril/2021	FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA	5ª
	PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL	6º
	JOSANY XAVIER DE MENEZES	5ª
	TAÍSA BENEVIDES XAVIER CORREIA	1ª
maio/2021	DANIELLE ALHEIROS DINIZ	3ª
junho/2021	-	

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:158EEB93

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº047/2020

Ato nº 047 de 01/06/2020

A **Secretária da Fazenda e da Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Evenaide dos Santos Cunha**, matrícula nº 27.939-4/1, Professora, Matriz III, Faixa I, Classe A, 200h, lotada na Escola C.C.A. Sol Nascente - Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda - SEEJ, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2016/9/13744, de 15/09/2016 e 2018/6/10759, de 05/06/2018.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Este ato torna sem efeito o ato no º 20/2019, de 01/02/2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:809F2A22

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº048/2020

Ato nº 048 de 01/06/2020

A **Secretária da Fazenda e da Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Edmilson Cordeiro dos Santos**, técnico administrativo, N-III, R-15, matrícula nº 12.030-8, lotado na

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2ª da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2017/08/13662, de 01/08/2017.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.
Este ato torna em efeito o ato de nº 011/2018, de 02/01/2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:E4CAB1B3

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2016

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2016. CONTRATADA: REAL ENERGY LTDA, CNPJ nº 41.116.138/0001-38, cujo objeto é o Acréscimo de R$ 48.670,58 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), alterando o valor total de R$ 4.637.072,88 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para R$ 4.696.045,36 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), representando um percentual de acréscimo de 1,28%, bem como a Prorrogação de Prazo por mais 110 (cento e dez dias) dias, com início a partir de 12/09/2020 a 31/12/2020. Assinam Alberto Correia Rego Filho – Representante da Empresa e Pollyana Monteiro de Oliveira - Secretária Executiva de Manutenção Urbana do Município de Olinda/PE.

Olinda, 11 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:0E10B727

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2018. CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ nº 00.758.756/0001-02, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 13/11/2019 a 14/11/2020. Assinam Ivson Pereira da Silva – Representante da Empresa e Roberto Ferreira Rocha - Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda/PE.

Olinda, 12 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:D3F85C83

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 175/2020

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS** celebrou **Contrato nº 175/2020**, através de Processo Licitatório nº 213/2020, Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto do contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado A Quente (CBUQ), Rua Das Camélias (II Etapa Rio Doce) e Rua Tabajara (Alto da Bondade), no Município de Olinda/PE.**, torna pública que a AGC Construções e Empreendimentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.999.591/0001-52, perfazendo o valor de R$ 512.764,95 (quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), cujo Prazo de Vigência é de 13 (treze) meses, contados a partir da ordem de serviço, assinam o Sr. **Roberto Ferreira Rocha** – Secretário Executivo de Obras e o representante da empresa Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira.**

Olinda, 21 de novembro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:B07F6C91

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 176/2020

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS** celebrou **Contrato nº 176/2020**, através de Processo Licitatório nº 179/2019, Tomada de Preços nº 005/2019, cujo objeto do contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Vias em diversos bairros no Município de Olinda - PE: Rua do Cravo (Bairro de Rio Doce); Rua Neusta Pierre (Bairro Jardim Atlântico); Rua Carlos Nigro (Bairro Casa Caiada).**, torna pública que a AGC Construções e Empreendimentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.999.591/0001-52, perfazendo o valor de R$ 491.702,70 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e dois reais e setenta centavos), cujo Prazo de Vigência é de 08 (oito) meses, contados a partir da ordem de serviço, assinam o Sr. **Roberto Ferreira Rocha** – Secretário Executivo de Obras e o representante da empresa Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira.**

Olinda, 21 de novembro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:2917D7AC

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018. CONTRATADA: REAL ENERGY LTDA, CNPJ nº 41.116.138/0001-38, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo por mais 06 (seis) meses, com início a partir de 22/11/2020 a 21/05/2021. Assinam Alberto Correia Rego Filho – Representante da Empresa e Roberto Ferreira Rocha - Secretário Executivo de Obras do Município de Olinda/PE.

Olinda, 22 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:1D6ED097

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
3ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE Á TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020.

Às 10:00 (dez horas) do dia 02 (dois) de dezembro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, para receber os envelopes contendo os documentos de habilitação e de proposta de preços, referente a Tomada de Preços nº 006/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para construção de Mini Usina de Energia Fotovoltaica neste município, conforme projeto técnico/memorial descritivo e planilhas anexas. Em virtude da pandemia do Novo Corona Vírus, a sessão foi por meio eletrônico, onde as empresas ENALDO MOURA BOAVENTURA EIRELI e ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA. enviaram sua documentação por e-mail. Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação constatou a presença ONLINE dos representantes das empresas: ENALDO MOURA BOAVENTURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.626/0001-04 e ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.829.715/0001-70. Dando continuidade foram analisados os documentos de habilitação, os mesmos foram rubricados e analisados pelos membros da Comissão Permanente de

Licitação e pelo Engenheiro responsável o Sr. Maxel Coelho Rodrigues Maciel, que o final ficou constatado que a empresa: ENALDO MOURA BOAVENTURA EIRELI, não cumpriu com os requisitos de habilitação especificados no edital, conforme os itens a seguir: Não apresentou item 05.01.01.01 Certificado de Registro Cadastral - CRC, atestando o registro perante o Cadastro deste certame, emitido pela Comissão Permanente de Licitação pertencente à Prefeitura Municipal de Ouricuri; Apresentou 05.02.02.03 Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Federal, através de certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais, bem como quanto à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, VENCIDA, conforme também Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020); NÃO APRESENTOU 05.02.02.04 Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Estadual da sede da proponente.
Após as analises dos documentos de habilitação das empresas a Comissão Permanente de Licitação e o Engenheiro Civil o Sr. Maxel Coelho Rodrigues Maciel declararam HABILITADA a empresa: ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.829.715/0001-70. Dando sequência a reunião, a Presidente informou aos representantes das empresas que está aberto o prazo recursal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Informando ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Ficou também deliberado que, no aludido aviso, haverá comunicação de que, não havendo interposição de recursos, a data de 09 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, será o dia para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas. Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
_____
_____
_____

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:8EEE45C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.220/2020

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela nº 2.141, de 29 de novembro de 2017, para execução da parcela anual de 2021.
Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2021.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4° O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 2.141/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.
§ 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2021.
§ 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2021, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2021 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

ANEXO II
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2021

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2021, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2021, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:CBD8D274

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2020

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2021
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2020.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 174.000.000,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 129.728.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 44.272.000,00, onde:
a) R$ 27.644.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 4.162.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 12.466.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 156.260.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 12.120.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 6.126.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 720.000,00
d) Receita de Serviços..... R$ 10.608.000,00
e) Transferências Correntes..... R$ 135.890.240,00
f) Outras Receitas Correntes..... R$ 1.732.000,00
g) Total das Receias Correntes..... R$ 167.196.240,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ -10.936.240,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 9.680.000,00
Alienação de Bens..... R$ 400.000,00
Transferências de Capital..... R$ 9.280.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 8.060.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 8.060.000,00

IV - RECEITA TOTAL..... R$ 174.000.000,00
§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 174.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 106.540.427,20;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 67.459.572,80, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 37.451.572,80 compreende despesas com saúde;
b) R$ 8.403.000,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 21.605.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 23.187.572,80 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.
Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 147.815.800,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 93.774.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 190.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 53.851.800,00
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 15.000.000,00
Investimentos..... R$ 11.500.000,00
Inversões Financeiras..... R$ 290.000,00
Amortização de Dívida..... R$ 3.210.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 8.060.000,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 7.141.000,00

Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 919.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 3.124.200,00

V - TOTAL DA DESPESA..... R$ 174.000.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.
CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de créditos suplementares:
a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, reabertos no exercício de 2021, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 9º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D0CE6EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2020

PORTARIA Nº 082/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **VERA CELESTE CARVALHO DA SILVA**, brasileira, casada, matrícula no 1010-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, localizada na Escola Municipal Santa Luzia, inscrita no RG nº 3.806680 SSP/PE e no CPF nº 693.637.304-68, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade ref. ao **1º quinquênio,** período de **04/06/1993 a 04/06/1998**, a fluir a partir de **03/03/2020 a 03/06/2020.**

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 28 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares – PE
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:F9FDFB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2020

PORTARIA nº 083/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **ANTONIA BRITO DE MENDONÇA, brasileira, solteira, matrícula no 1098-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Telma Mª Leandro de Sousa, inscrita no RG nº 1.735.527 SSP/PE e no CPF nº 191.902.204-04**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, ref. ao 4ºquinquênio, período de 07/02/2010 a 07/02/2015, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 03 de março 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal De Educação dos Palmares – PE
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:3328D81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2020

PORTARIA nº 084/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **MARIA JEANE DA SILVA LIRA, brasileira, viúva, matrícula no 1168-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Santa Luzia, inscrita no RG nº 3.273.222 SSP/PE e no CPF nº 463.609.054-34**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, ref. ao 3ºquinquênio, período de 07/02/2010 a 07/02/2015, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2019 a 08 de dezembro de 2019.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 03 de março 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal De Educação dos Palmares – PE
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:2C46BAED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2020

PORTARIA Nº 085, DE 03 DE março DE 2020

Conceder a servidora pública municipal, professora MARILEIDE FERREIRA LINS, concessão de QUINQUÊNIO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulam a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a servidora pública, **MARILEIDE FERREIRA LINS**, brasileira, casada, professora, matricula no 3534-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Assis Ribeiro, data de nascimento: 25 de abril de 1960, inscrita no RG nº 1.952.304 SDS/PE e do CPF nº 216.781.894-71, averbação de tempo para efeito da concessão de 2 (dois) **QUINQUÊNIOS**, nos termos do artigo 79 e art. 113 da Lei 1139/91 do Estatuto do servidor público Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 03 de março de 2019.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretario Executivo de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:6A74903F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 086'/2020

PORTARIA nº 086/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **VILMA MARIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, matrícula no 192-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, localizada na Escola Municipal Santa Luzia, inscrita no RG nº 3158783 SDS/PE e no CPF nº 502.102.894-49**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, ref. ao 4ºquinquênio, período de **31/12/2005 a 31/12/2010**, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 03 de março 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal De Educação dos Palmares – PE
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:1787704A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2020

PORTARIA nº 087/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER, a servidora pública, a Sra. **MARIA BETÂNIA DE SIQUEIRA COSTA, brasileira, casada, matrícula no 3558-1, lotada na Secretaria de Educação, titular do cargo de Professora, inscrita no RG nº 3.617.773 SDS/PE e no CPF nº 756.913.614-49**, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, ref. ao 3ºquinquênio, período de 01/04/2012 a 01/04/2017, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Secretario Executivo de Educação dos Palmares, em 04 de março 2020.

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo De Educação
Secretaria Executiva Municipal De Educação dos Palmares – PE
Portaria nº 48/2019

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:66AD1EB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 003/2020, de 01 de dezembro de 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE MÉRITO E AÇÕES CULTURAIS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Prefeitura Municipal de Passira, Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Prefeita Constitucional, torna público o presente Edital para premiação de mérito para ações culturais realizadas no município, de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a premiação de ações voltadas à promoção da cultura do município, com o limite de 01 (uma) inscrição por agente, grupo ou entidade cultural, realizadas no município de Passira, com divulgação das iniciativas vencedoras nas redes sociais da Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

1.2. Serão premiadas 10 (dez) ações, iniciativas, categorias, agentes, coletivos, equipamentos, grupos ou seguimentos culturais voltados à preservação da memória, dos saberes e fazeres tradicionais, do patrimônio material e imaterial, histórico, artístico e cultural do município, e que comprovem ter relevância, destaque e mérito para com a cultura local, com o prêmio de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada uma, importando o presente Edital no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

1.3. Poderão concorrer iniciativas de:

a) ARTES VISUAIS - Desenho, Pintura, Gravuras, Grafitti, Colagem, Artes Gráficas;
b) DESIGN - Design, Moda, Instalações, Exposições;
c) ARTESANATO - Artes Manuais, Escultura, Modelagem, Tecelagem, Artes Tradicionais;
d) PATRIMÔNIO - Mestres e Mestras, Tradições da Oralidade, Tradições de Festejos, Capoeira;
e) AUDIOVISUAL - Cinema, Vídeo, Fotografia;
f) LITERATURA - Poesia, Prosa, Cordel, Contação de Estórias;
g) MÚSICA - Música, Canto, Produção, Técnica;
h) ARTES CÊNICAS - Teatro, Circo, Dança, Cenografia, Figurino, Peluqueria, Maquiagem, Adereços, Técnica;
i) CULTURA POPULAR - Dança, Bonecos, demais manifestações de tradição popular;
j) GASTRONOMIA - Comidas tipicamente pernambucanas e as de tradição local;
l) restauração e conservação de monumentos, acervos e equipamentos de valor histórico, artístico e cultural;
m) pesquisa, registro e documentação histórica;
n) Outras atividades identificadas como expressão da cultura local e devidamente homologadas pela Comissão de Seleção.

1.4. O presente Edital obedecerá ao seguinte Cronograma:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	01/12/2020
Inscrições	01 a 08/12/2020
Análise documental	09/12/2020
Diligência documental	10 a 11/12/2020
Seleção das propostas	14/12/2020
Publicação dos resultados	15/12/2020
Depósito dos prêmios	16 a 18/12/2020
Execução e divulgação das ações selecionadas	18 a 31/12/2020

2. DO PÚBLICO ALVO E DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Serão premiadas pessoas físicas ou jurídicas, naturais, residentes ou com sede no município há no mínimo 02 (dois) anos, com propostas de atividades artísticas e culturais nas linguagens capituladas no item 1.3.

2.2. Nos casos de premiação de Mestres e/ou Mestras, não sendo a inscrição realizada pelo(a) próprio(a) detentor(a) dos saberes tradicionais, deverá ser apresentada cópia da documentação do(a) premiado(a), bem como da documentação de seu(sua) tutor(a) no caso de estar impossibilitado(a) de receber e/ou gerir o prêmio.

2.3. Nos casos de restauro ou iniciativas voltadas à conservação de monumentos, acervos e equipamentos de valor histórico, artístico e cultural, bem como nos casos de pesquisa, registro e documentação histórica, tais ações poderão exceder o prazo de execução do item 1.4, não ultrapassando o limite de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da seleção da proposta, devendo os resultados ser registrados e suas cópias apresentadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes dentro deste período.

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para a seleção deverão ser realizadas no período de 01 a 08 de dezembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes, presencialmente ou por meio de e-mail, no endereço secculturapassira@gmail.com

3.2. Documentação para inscrição:

I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I A e B deste Edital;
II. Cópia de documento de identificação com foto, data e local de nascimento do proponente;
III. Cópia do CPF;
IV. Comprovante de residência (no caso de não ser natural do município);
V. Comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ/MF (no caso de pessoa jurídica).

3.3. Na hipótese de apresentação de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo se houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

3.4. Em toda divulgação produzida o proponente se obriga a informar a Lei Aldir Blanc como fonte de recursos e a utilizar as marcas do Governo Federal e Brasão Oficial do Município de Passira.

3.5. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

3.6. Todos os custos de execução da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, isentando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes de despesas não previstas nesse edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes nomeará a Comissão de Seleção formada por 03 (três) membros de notório conhecimento na área, com a atribuição de examinar e decidir sobre as propostas apresentadas em face das exigências do presente Edital.

4.2. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, a Secretaria fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

4.4. Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (X 3)
a) Mérito da proposta (artístico, histórico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de tradição, criatividade e relevância	0 a 10
c) Qualificação e histórico profissional do proponente	0 a 10
Pontuação Máxima	90

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 04 pontos	Atende insuficientemente ao critério
05 a 06 pontos	Atende parcialmente ao critério
07 a 08 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
09 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

4.5. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.6. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a) maior nota no critério Mérito da proposta;
b) maior nota no critério Aspectos de tradição, criatividade e de relevância; e
c) Qualificação e histórico profissional do proponente.

4.7. Farão jus ao prêmio as 10 (dez) propostas classificadas que alcançarem a maior pontuação.

5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1 Após manifestação da Comissão de Seleção será dada ampla divulgação do resultado com a classificação final das propostas selecionadas.

5.2 Os proponentes selecionados serão notificados dos resultados e o depósito dos prêmios será efetuado nos 03 (três) dias úteis seguintes ao do resultado da seleção.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias insertas na LOA/2020 do município de Passira-PE.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes.

7.2. Na hipótese de o número de propostas selecionadas ser menor do que a quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada para consecução de sua proposta, exceto nos casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes que utilizará o disposto na Lei nº 14.017/2020, sua regulamentação e demais legislação pertinente.

Passira - PE, em 01 de dezembro de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 003/2020, de 01 de dezembro de 2020.
ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ANEXO I A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 - PROPONENTE

NOME: _____
NOME ARTÍSTICO: _____
RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____
NOME DO PROJETO: _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE:_____
ESTADO:_____ CEP: _____
FONE FIXO: _____CELULAR/WHATSAPP: _____
EMAIL: _____
CPF: _____ RG: _____ORGÃO EXP.:_____
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO:_____ AGÊNCIA:_____ CONTA:_____

2 - CURRICULUM ARTÍSTICO/PROFISSIONAL
(Citar os cursos e realizações profissionais na área cultural ou indicar se sua formação se deu na prática e destacar as principais realizações)_____

3 - PROJETO TÉCNICO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:_____

3.2. CATEGORIA
(Informar se Mestres, atividades, restauração, pesquisa, etc.)_____

3.3. DESCRIÇÃO DO PROJETO
(Por meio dela a Comissão de Seleção poderá entender, de forma rápida e objetiva, o objetivo da iniciativa)_____

4 - FICHA TÉCNICA

4.1. FORMATO:_____

4.2. ESPECIFICIDADES:_____

4.3. RESULTADO A SER ENTREGUE (se for o caso):_____

4.3. PLATAFORMA/ENDEREÇO ELETRÔNICO (para divulgação)_____

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e penal em caso de plágio ou falsidade documental.

Passira - PE, _____ de _____ de 2020

_____
Proponente

EDITAL Nº 003/2020, de 01 de dezembro de 2020.
ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ANEXO I B – DECLARAÇÃO

Eu _____ abaixo-assinado(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente Edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e penal em caso de plágio ou falsidade documental;

2. Estar ciente de que são de minha responsabilidade todas as despesas e encargos referentes à execução do projeto proposto;

3. Que autorizo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes, caso minha iniciativa venha a ser premiada, a fazer uso de minha imagem em fotografias e vídeos institucionais, bem como a citar a iniciativa premiada em suas divulgações, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou à ação selecionada;

4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, estou obrigado(a) a informar a Lei Aldir Blanc como fonte de recursos e a utilizar as marcas do Governo Federal e Brasão Oficial do Município de Passira em toda divulgação por mim produzida e veiculada.

Passira - PE, _____ de _____ de 2020

_____
Proponente

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:1E21C770

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 190/2020

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - COMDICA de Primavera – PE, para o biencio de 2020/2022".

A Prefeita do município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal – LOM, pelo presente instrumento,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os Membros da DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - COMDICA de Primavera – PE para o bienio de 2020/2022.

Presidente: Wilson Mariano Pereira
Vice Presidente: Eliane Maria Marques da Silva Luz
Secretário Executivo: Viviane Henrique Nascimento Silva

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Primavera – PE, 13 de outubro de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:A5F62092

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 04 DE NOVEMBRO DE2020

Autoriza o funcionamento e Credenciamento da Escola Municipal José Joaquim de Santana, que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso desuas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, da Deliberação CME nº 06/2020 e na conformidade do contidono Parecer CME/CEI/CEF-AI/CEF-AF nº 02/2020, bem como, consideradas as diretrizes geraispara a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidadesintegrantes do Sistema Municipal de Ensino, fixadas pela Resolução nº 02, de 03/02/20 e Resolução nº 03, de 10/02/20,
RESOLVE:
I – Credenciar a **Escola Municipal José Joaquim de Santana**,localizada na Rua Luís Fernandes da Silva, s/n, Residencial Primavera, Primavera-PE, CEP 55.510-000, retroativo a 01/02/2017.
II – Autorizar a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, retroativo a 01/02/2017.
III – Revogar a Portaria nº 11, de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE em 19 de agosto de 2020.
IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera, 04 de novembro de 2020.

EDNA MARIA DA SILVA SANTANA
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:375780A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE NOVEMBRO DE2020

Autoriza o funcionamento e Credenciamento da Escola Municipal Vital Brasil, que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso desuas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, da Deliberação

CME nº 09/2020 e na conformidade do contidono Parecer CME/CEI/CEF-AI/CEF-AF nº 08/2020, bem como, consideradas as diretrizes geraispara a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidadesintegrantes do Sistema Municipal de Ensino, fixadas pela Resolução nº 02, de 03/02/20 e Resolução nº 03, de 10/02/20,

RESOLVE:

I – Credenciar a **Escola Municipal Vital Brasil**,localizada no Engenho Pedra Branca, Primavera-PE, CEP 55.510-000, retroativo a - 01/02/1977.

II – Autorizar a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, retroativo a 01/02/1977.

III – Revogar a Portaria nº 18, de 01 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE em 05 de outubro de 2020.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera, 04 de novembro de 2020.

EDNA MARIA DA SILVA SANTANA
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:BA561621

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA

PARECER CME Nº 16/2020, APROVADO EM 23/11/2020

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA
ASSUNTO: ADESÃO AO REFERENCIAL CURRICULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA SER IMPLANTADO NA REDE PÚBLICA E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA.
RELATOR: DRAYTON JOSÉ DA COSTA
PARECER Nº: 16/2020 CME – PRIMAVERA
PROCESSO Nº: 01/2020 – SME **APROVADO EM:** 23 de novembro de 2020.

1 - HISTÓRICO

O Pleno do Conselho Municipal de Educação, respaldado pela Base Legal, assim constituída: Constituição Federal - Art. 205 a 211, LDBEN Nº 9.394/96 – Art. 26, Lei Federal nº13.005/2014 do Plano Nacional de Educação – PNE, Resolução nº 02/2017 – BNCC, aprecia os seguintes documentos:

● Ofício nº 53, de 18 de novembro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação

● Documento em 2 (duas) vias, do Referencial Curricular do Estado de Pernambuco.

2 - RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação – SME de Primavera, através do Ofício nº 53, datado em 18/11/2020, solicita a este Conselho, Parecer Técnico de Aprovação, a partir do ano Letivo de 2020, em atendimento ao que preceitua o Art. 7º da Resolução nº 02/2017 – BNCC, do Referencial Curricular do Estado de Pernambuco, segundo as normas vigentes.

3 - ANÁLISE DO MÉRITO:

A - Quanto à análise dos autos do Processo:

1. Com base nos autos processuais, o Referencial Curricular Estadual foi pensado por uma Comissão composta por segmentos e atores sociais que labutam com a educação no Estado, em especial atenção aos professores, gestores escolares das redes públicas estadual e municipais e privadas de ensino e técnicos da Secretaria Estadual de Educação. Também houve a participação de professores representantes do município, de acordo com suas áreas de conhecimento e componentes curriculares em seminários e encontros.

2. O Instrumental, do objeto requerido, está composto pelos seguintes itens: Texto Introdutório; os campos de experiência e os objetivos da aprendizagem e desenvolvimento para educação infantil; as áreas de conhecimentos e as unidades temáticas, os objetivos de conhecimento e as habilidades dos componentes curriculares por anos seriados escolares do ensino fundamental.

B – Quanto ao ordenamento jurídico:

1. A solicitação proposta pela Secretaria Municipal de Educação de Primavera está amparada no seguinte ordenamento jurídico:

1.1. Constituição Federal assevera, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Incisos I e XXIV - **diretrizes e bases da educação nacional**...

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I, II, III, IV e VII.

Art. 210, §1º

Art. 211. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.** (Nossos grifos)

1.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preceitua:

Art. 2º , 8º, 10, incisos I, V, Art. 11, incisos I, IV, V, VI e VII, Art. 13, incisos I e II, Art. 26, Art. 27, incisos I,II, III, IV, Art. 29, Art. 32, incisos I, II, III, e IV, Art. 33, § 1º

1.3 A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reporta, na estratégia 7.1., que se deve:

estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local

1.4. A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN.

Parágrafo Único. **As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral**.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDBEN, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. **Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.** (Nossos grifos)

1.5. A Constituição Estadual assevera:

Art. 220. A normatização e orientação das atividades educacionais caberão ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais de Educação, ressalvada a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

1.6. A Lei Municipal nº 186, de 16 de setembro 2019, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Primavera, prevê:

Art. 7º, § 1º e Inciso II. Ao Conselho Municipal de Educação – CME compete a seguinte atribuição: deliberar sobre os documentos normativos curriculares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

1.7. O Decreto nº 015, de 03 de junho de 2013, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Primavera, afirma:

Art. 1º e inciso I. Ao Conselho Municipal de Educação – CME compete a seguinte atribuição: promover a discussão das políticas públicas municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.

6 - VOTO DOS RELATORES:
CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;
CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Arts. 206, 210 e 211 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que asseveram os arts. 8º, 10, 11, 12, 13, 26, 27, 29 e 32 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o que preceituam as leis 13.005, de 2014 e 024, de 2015, que aprovam os Planos Nacional e Municipal de Educação, respectivamente;
CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 186, de 16 de setembro 2019, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Primavera;
CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n° 017, de 04 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Primavera e alterações posteriores;
CONSIDERANDO a ampla participação dos professores das Redes Municipal e Privada de Ensino, dos Profissionais da Educação, da Sociedade Civil Organizada, de forma democrática, da versão preliminar/final do documento Referencial Curricular do Estado de Pernambuco, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, realizada pela Comissão Municipal de Sistematização e Mobilização para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC no Município;
CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal da Educação, que solicita a adoção regulação do Referencial Curricular do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7ª da Resolução nº 02/2017 – BNCC;
CONSIDERANDO os autos do processo nº 01/2020:
O Conselheiro Relator **VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO** apresentando, as seguintes recomendações:
1. O Referencial Curricular utilizado pelo município de Primavera deve estar de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular, do Referencial Curricular do Estado de Pernambuco como também, a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o plano de trabalho do professor.
2. Assim sendo, após análise do Currículo Estadual, anexo a este Parecer, visualiza-se a necessidade da reestruturação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização Curricular e o Regimento Escolar das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e de Instituições Educacionais de Educação Infantil da Rede Privada.
3. Saliente-se a necessidade da conexão, do documento Anexo deste Ato procedimental, com as Diretrizes Curriculares Normalizadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica.
4. No tocante à parte diversificada do currículo, no que compete à regulada pelo Sistema de Ensino, e considerando as recomendações previstas na Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da BNCC, no âmbito da Educação Básica, nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deverá ser integradora com os componentes curriculares indicados na Basa Nacional Comum Curricular.
5. Quanto à parte diversificada do currículo, no que compete as redes de ensino e as instituições educacionais, essa deverá ser incluída na proposta pedagógica e, consequentemente, na organização curricular, que considerará a estrutura formalizada no Referencial Curricular do Estado de Pernambuco.
6. Na organização curricular das propostas pedagógicas, das redes de ensino e das instituições educacionais, será incluído a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas federal, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a educação tecnológica; e aquelas previstas na legislação estadual e municipal.
7. Saliente-se que as redes e as instituições educacionais poderão inserir os temas previstos no item seis como temas integrantes do componente da parte diversificada do currículo, de acordo com a orientação do item cinco.
8. Neste trilhar, ressalte-se a necessidade das propostas pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais intensificarem o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de **acesso e de permanência com aprendizagem**, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.
10. Para a otimização do processo de execução do Referencial Curricular do Estado, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao Colendo Colegiado a aprovação de Cadernos Pedagógicos Complementares, com o objetivo de atender as orientações específicas, como metodologias de aprendizagem, avaliação processual, dos temas integradores.
11. Quanto ao Ensino Religioso, enquanto não houver pronunciamento do Conselho Nacional de Educação - CNE, quanto a sua inclusão como componente curricular da área de conhecimento de Ciências Humanas as instituições educacionais da rede pública municipal, ou como área específica, as instituições educacionais e as redes de ensino deverão seguir a orientação prevista na BNCC, portanto, incluí-lo como área de conhecimento em sua proposta educacional com relevância na Organização Curricular.
12. Saliente-se que o **Sistema Municipal de Ensino** deverá realizar cursos de formação para os gestores escolares e professores das redes de ensino e das instituições educacionais por meio de parcerias com as instituições educacionais do ensino superior, organizações sociais e sindicais, empresas especializadas ou outras formas previstas em lei.
13. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deverá requerer, quando for o caso, ao Conselho Municipal de Educação, a aprovação de Cadernos Curriculares Complementares ao Currículo do Estado, com o intuito de inserir eixos relacionados a aprendizagem local.
É o PARECER/VOTO.

7 - CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala de Reunião, em 17 de novembro de 2020.

Edna Maria da Silva Santana – Presidente
Bárbara Maria de Lira - Relatora
Alcione Maria Ramos de Queiroz Santos - Relatora
Maria de Fatima Pereira Barros – Conselheira
Maria José de Menezes Olegário – Conselheira

8 - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Pleno do **Conselho Municipal de Educação de Primavera** decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto dos relatores.

Primavera, PE, 23 de novembro de 2020

BÁRBARA MARIA DE LIRA
Presidente

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:ABF46445

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 – no valor de **R$ 4.459,60** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), **CONTRATADA**: **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI**, CNPJ nº 29.529.181/0001-20,para o

ITEM_04, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 – no valor de **R$ 220.800,00** (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), **CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 71.256.283/0001-85**,** para os **ITENS 05 e 06**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014** – no valor de **R$ 4.019,89** (quatro mil, dezenove reais e oitenta e nove centavos), **CONTRATADA: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI**, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, para o ITEM 03. **OBJETO**: registro de preços por ITEM, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura, aquisição dos equipamentos hospitalares, equipamentos de informática e eletrodomésticos para atender a unidade mista João Soares da Fonseca da cidade de Riacho das Almas (hospital) do município de Riacho das Almas/PE; **Processo Licitatório nº 009/2020- Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020 PRAZO** de 12 meses.

Riacho das Almas, 01 de dezembro de 2020.

SCHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:E77C2761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 439/2020

Suspende o pagamento e concessão de aluguéis sociais, até ulterior deliberação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO a existência da vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e Calamidade Pública, para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

CONSIDERANDO que o benefício ora tratado é eventual, não podendo se perpetuar no tempo;

CONSIDERANDO o cenário de crise econômica que atinge todos os Municípios de nosso país;

CONSIDERANDO, ainda, a forçosa necessidade de contenção de despesas, visando manter o equilíbrio entre as receitas e despesas das contas públicas;

CONSIDERANDO o aumento constante no valor de despesas de caráter continuado com a implantação, ampliação e manutenção da prestação de serviços essenciais à população e manutenção da máquina administrativa, advindo do aumento desenfreado de preços no país, notadamente nesse período de pandemia em decorrência do COVID-19, consumindo a totalidade dos recursos financeiros do Município e impedindo que haja disponibilidade financeira para diversos fins;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as finanças municipais, ou seja, não realizar despesas em valores superiores ao ingresso de receitas, levando em consideração que várias receitas são específicas para aplicação nas ações de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais, de seus fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO, por fim, que todos os aluguéis sociais já são pagos a mais de 12 meses, não se constituindo, dessa forma, em benefício eventual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos a partir de 01 de janeiro de 2021, os alugueis sociais ora existentes, assim como a concessão de novos benefícios do gênero, até ulterior deliberação.

Art. 2º A Secretaria do Municipal de Promoção Social e Cidadania deverá notificar pessoalmente os atuais beneficiários sobre a suspensão de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 30 de novembro de 2020.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária de Promoção Social e Cidadania

Publicado por:
Amauri Silva Xavier
Código Identificador:A21B9DF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO UAB

A Prefeitura de Santa Filomena PE, através da Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria CAPES nº 183, de 21.10.2016, publicada no Diário Oficial da União de 24.10.2016, Portaria nº 15, de 23.01.2017, publicada no Diário Oficial da União de 25.01.2017, Portaria nº 232, de 20.10.2019, publicada no Oficial da União de 12.11.2018, Lei de nº 11.273, de 06.02.2006, publicada no Diário Oficial da União de 07.02.2006, respeitando a Lei Municipal nº 387/2017 de 18 de setembro de 2017, torna pública a abertura de inscrições e as normas estabelecidas para realização do processo de seleção de Coordenador de Polo UAB, com lotação no Polo Geni Lemos de Vasconcelos.
O processo seletivo visa o provimento de 01 (uma) vaga para a função de Coordenador de Polo UAB, através da concessão e pagamento de bolsa pelo Sistema da Universidade Aberta do Brasil, sobre responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DED/CAPES).
A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação dos membros integrantes da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.
Poderão participar da seleção professores efetivos da rede municipal de Santa Filomena, com curso superior e pós-graduação stricto e/ou lato sensu na área de Educação, conforme item 2 do edital de seleção.
A seleção será composta de avaliação curricular e entrevista, ambas etapas de caráter classificatório e eliminatório, nos termos do item 3 do certame.
As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, na Secretaria de Educação, localizada a Rua Laudelino Freire Mororó, S/N, Centro, Santa Filomena PE, no dia 03 de dezembro de 2020, nos termos do item 5 do edital de seleção.
A integra do edital estará disponível no mural público da Prefeitura Municipal de Santa Filomena (http://www.santafilomena.pe.gov.br/publicacoes-oficiais/).

ROSA TEIXEIRA DELMENDES REIS
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:73721781

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 036/2020

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio, combate e controle da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, José Adarivan Batista dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado o aumento de novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando sobretudo, o aumento significativo do número de casos da COVID-19 em Santa Terezinha (PE), nos últimos dias, além da escassez de vagas em UTI nos hospitais da região.

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Santa Terezinha (PE), para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, pelos próximos 20 dias a contar do dia 30/11/2020.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde a que se refere o art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas, ficando proibido:

I – A Venda de bebidas alcoólicas, para consumo "no local" em quaisquer estabelecimentos comerciais;
II – Atividades de festas e/ou comemorações de qualquer natureza, em clubes, casas de festas, bares, restaurantes e similares, chácaras, sejam ambientes fechados ou abertos, em áreas públicas ou em propriedades privadas;
III – O Funcionamento de casas de Jogos e Similares;
IV – Parques de diversões, brinquedos em áreas públicas, atividades esportivas, eventos nas quadras e ginásios poliesportivos, além de estádios, campos de futebol e parques de vaquejada;
V – A utilização de equipamentos de som, paredões, som automotivos e similares em áreas públicas, ou quando privadas que importem em festejos e aglomerações.

Art. 3º. Ficam limitadas as atividades do Comércio em geral que atenderão ao seguinte:

I – O Comércio em geral, de serviços não essenciais, com atendimento presencial, deverá reduzir seu horário de funcionamento, passando este a ser das 8:00 às 15:00h, de segunda à sexta-feira;
II – As atividades comerciais tratadas no inciso anterior encerrarão suas atividades às 12:00h. do sábado, ficando fechados aos domingos e somente reabrindo na segunda;
III – São consideradas atividades essenciais: Farmácia, Supermercados e mercadinhos, padarias, postos de gasolina, serviços de atendimento de saúde, casas funerárias, e serviços bancários, além de outras que venham a ser reconhecidas por decreto;
IV – As atividades essenciais de que trata o inciso anterior não terão limitados os seus horários de funcionamento;
V – As atividades de bares, barracos, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, para consumo "no local", poderão fornecer somente alimentos, atendendo às regras de distanciamento estabelecidas por decreto municipal;
VI – As atividades comerciais para fornecimento de bebidas alcoólicas poderão funcionar apenas por meio de *delivery* (Entrega em Domicílio);

Art. 4º. As regras de distanciamento aqui estabelecidas e as condições para o seu cumprimento estão estabelecidas em Decreto Municipal e se aplicam a todos os estabelecimentos no âmbito do município, sejam urbanos ou rurais;

Art. 5º. Permanecem suspensas as aulas de forma presencial nas Escolas Municipais, até 31.12.2020.

Art. 6º. As missas e cultos religiosos poderão acontecer de forma controlada, observando-se a capacidade do local e demais regras de distanciamento estabelecidas por decreto municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 30 de novembro de 2020,
Gabinete do Prefeito,

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:33FD1403

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 037/2020

EMENTA: Dispõe sobre as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas elencadas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 036 /2020 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, José Adarivan Batista dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto nº 036 /2020 de 30.11.2020 que trata sobre novas medidas de prevenção ao contágio, combate e controle da COVID-19.

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2020.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos de que trata o Decreto 036/2020 deverão ser previamente notificados para fins de cumprimento das normas de isolamento e combate ao conronavírus decretadas pela municipalidade e pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º. O descumprimento do Decreto Municipal nº 036/ 2020 sujeitará o infrator nas sanções cominadas abaixo:

I - Multas;
II - Fechamento temporário do estabelecimento;
III - Cassação do alvará de funcionamento.

§1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso concreto bem como poderão ser cumulativas;
§2º. As multas serão estipuladas pela autoridade sanitária mediante auto de autuação e serão entre R$ 500,00 (quinhentos) até R$

2.000,00 (dois mil) reais por infração, observado o disposto no parágrafo anterior;
§3º. Compreende-se autoridade sanitária o agente público responsável pela direção da vigilância sanitária ou o Secretário Municipal de Saúde;
§4º. As multas aplicadas deverão seguir com o Relatório de Ocorrência ou Auto de Infração, detalhando o fato e as circunstâncias, sendo inscritas em dívida ativa do município a não realização do recolhimento destas ao Tesouro Municipal no prazo estipulado pelo Código Tributário Municipal;
§5º. Após a aplicação da multa aqui prevista, deverá o responsável pela lavratura, encaminhá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) ao Departamento de Tributos para emissão do DAM;
§6º. O valor das multas seráревertidoem benefício do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 4º. As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Caberá às Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, com apoio da Guarda Municipal e, se necessário, da Polícia Militar, procederem com a abordagem e fiscalização dos estabelecimentos de que trata Decreto Municipal nº. 036/2020, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao combate do coronavírus e para cumprimento das regras de isolamento;
Parágrafo Único: Os agentes públicos, no cumprimento de suas atribuições, deverão dispensar tratamento respeitoso de forma recíproca entre o agente abordante e a pessoa abordada.

Art. 6º. As medidas adotadas pelo presente Decreto e pelo Decreto n° 036/2020 obedecerão aos parâmetros elencados no ANEXO I deste Decreto, podendo ser alterados conforme monitoramento das autoridades de saúde, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 7º. O descumprimento das normas estabelecidas no Decreto 036/2020, autoriza a dispersão dos presentes, bem como apreensão dos equipamentos de som e bebidas encontradas no local.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais, bem como igrejas e templos religiosos, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PE, deverão fazer o controle de fluxo para acesso de pessoas em seu interior.
§1º. A quantidade de clientes por estabelecimento e os locais de permanência e distanciamento entre eles será estabelecida pela Vigilância Sanitária do Município, que irá visitar e orientar cada Estabelecimento;
§2º. A fila externa de pessoas deverá ser controlada pelo próprio estabelecimento e não poderá ser superior a 10 (dez) pessoas com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si;
§3º. Para controle de fluxo dos estabelecimentos tratados no *caput* deverão ser observados os parâmetros elencados no ANEXO I deste Decreto, podendo ser alterados conforme monitoramento das autoridades de saúde, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização;
§4º. As instituições Financeiras, bancos, casas lotéricas e similares, não observarão ao limite de 10 (dez) pessoas na fila, estando, contudo, sujeitas às demais restrições aqui observadas, bem assim, às dispostas no Decreto 036/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 30 de novembro de 2020.
Gabinete do Prefeito,

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020.

TABELA REFERENTE AOS LIMITES DE PESSOAS POR ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM AÁREA DE CIRCULAÇÃOCALCULADA.

ÁREA DE CIRCULAÇÃOCALCULADA	**LIMITE DE PESSOAS**
Estabelecimentos que atendem com hora marcada	Vide Artigo 4º
Estabelecimentos que não realizarem o cálculo da**área decirculação***	Até 06 pessoas
Até 50 m2	Até 06 pessoas
De 50,01 m2 até 57,06 m2	Até 08 pessoas
De 57,07 m2 até 64,66 m2	Até 09 pessoas
De 64,67 m2 até 71,72 m2	Até 10 pessoas
De 71,73 m2 até 78,78 m2	Até 11 pessoas
De 78,79 m2 até 85,84 m2	Até 12 pessoas
De 85,85 m2 até 92,90 m2	Até 13 pessoas
De 92,91 m2 até 99,96 m2	Até 14 pessoas
De 99,97 m2 até 107,02 m2	Até 15 pessoas
De 107,03 m2 até 114,08 m2	Até 16 pessoas
De 114,09 m2 até 121,14 m2	Até 17 pessoas
De 121,15 m2 até 128,20 m2	Até 18 pessoas
De 128,21 m2 até 135,26 m2	Até 20 pessoas
De 135,27 m2 até 142,33 m2	Até 21 pessoas
De 142,34 m2 até 149,39 m2	Até 22 pessoas
De 149,40 m2 até 156,45 m2	Até 23 pessoas
De 156,46 m2 até 163,51 m2	Até 24 pessoas
De 163,52 m2 até 170,57 m2	Até 25 pessoas
De 170,58 m2 até 177,63 m2	Até 26 pessoas
De 177,64 m2 até 184,69 m2	Até 27 pessoas
De 184,70 m2 até 191,75 m2	Até 28 pessoas
De 191,76 m2 até 198,81 m2	Até 29 pessoas
De 198,82 m2 até 205,87 m2	Até 30 pessoas

Santa Terezinha-PE, 30 de novembro de 2020.
Gabinete do Prefeito,

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:F92A30BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EDITAL DE EXCLUSÃO N.º. 001/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor das informações objeto das Certidões emitidas pela Secretária Municipal de Administração com relação às Notificações de números 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 0010, 0011, 0012, 0013, emitidas com a finalidade de convocar pessoalmente candidatos para os procedimentos pré-admissionais, e sobre as quais não houve atendimento, torna pública a exclusão dos Candidatos de números de Inscrições de números 316, 447, 603, 824, 996, 1271, 1289, 1366, 1626, 1736, 1768, 2384, 2795 e a sua consequente eliminação do Concurso Público homologado pela Portaria 057/2017, de 08 de fevereiro de 2017, com prazo de prorrogação previsto na Portaria PMST/GCPE n.º. 040/2019, publicada dia 08 de Fevereiro de 2019.

Santa Terezinha (PE), em 27 de novembro de 2020.

JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Antonio Roniele Soares de Freitas
Código Identificador:4CDC60CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO – VALOR -1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020. PROCESSO Nº 041/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2020. Processo nº 041/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2019. Alteração no valor do contrato referente à: Eventual aquisição parcelada de materiais

elétricos para atender os serviços de iluminação fornecidos pela secretaria de infraestrutura, deste Município; Contratado (a) DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; CNPJ: 37.227.550/0001-58; Valor aditivado: R$ 10.360,77 (dez mil trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) -

São Bento do Una, 28/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:79279C14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO – VALOR - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019. PROCESSO Nº 041/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

C1º Termo Aditivo ao contrato nº 106/2019. Processo nº 041/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2019. Alteração no valor do contrato referente à: Eventual aquisição parcelada de materiais elétricos para atender os serviços de iluminação fornecidos pela secretaria de infraestrutura, deste Município; Contratado (a) DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI; CNPJ: 37.227.550/0001-58; Valor aditivado: R$ 3.445,45 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) -

São Bento do Una, 28/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:EDD18EF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO PREFEITURA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2019; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de serviço de engenharia para modernização do estádio Municipal José Milton da Silva (MILTÃO), localizado na estrada do Sitio Gravatá, neste Município, oriundo do Processo nº 030/2019; Modalidade: Tomada de Preços nº02/2019; Contratado (a): B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 14.780.722/0001-10; Prazo acrescido: 120 (cento e vinte)dias; Vigência de prorrogação: 13/03/2020 à 11/07/2020.

São Bento do Una: 11/03/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:684C8999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO PREFEITURA - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2018

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2018; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões compactadores de lixo, e caminhões basculantes, para execução de coleta de lixo e entulhos, através da Secretaria de infraestrutura, deste Município, oriundo do Processo nº 034/2018; Modalidade: Pregão Presencial nº021/2018; Contratado (a): EUROCAR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 08.954.287/0001-09; Prazo acrescido: 182 (cento e oitenta e dois)dias; Vigência de prorrogação: 02/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 01/07/2020

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:D878C05B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ERRATA AO CONTRATO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 029/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

O Secretário do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Contrato nº 029/2020 firmado em 01de outubro de 2020 com a empresa GENEIDO PONTES BELO - ME e publicado em 20 de outubro de 2020, oriundo do Processo Licitatório nº 022/2020 e Pregão Eletrônico nº 005/2020, que tem como OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável e higiene pessoal, para diversas secretarias e departamentos deste município, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo:
Onde se Lê:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 73.603,00 (setenta e três mil e seiscentos e três reais), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 51.113,00 (cinquenta e um mil cento e treze reais), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

E, Onde se Lê no anexo do Contrato:

VALOR TOTAL R$: 56.735,50 (Cinquenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) **e Valor R$: 73.603,00 (setenta e três mil e seiscentos e três reais)**

Leia-se:

VALOR TOTAL R$: 34.245,50 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) **e Valor R$ 51.113,00** (cinquenta e um mil cento e treze reais)

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ HILDO DE MACEDO COSTA
Secretário

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:113264BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO – FME - CONTRATO Nº080/2020 – PROCESSO Nº 05/2020, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 –SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº080/2020 – Processo nº 05/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2020 –Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar e gêneros alimentícios para o Fundo Municipal de Saúde, deste município; Contratado (a): COMERCIAL VITAL EIRELI; CNPJ: 13.400.219/0001-20; Valor: R$ 16.838,20 (dezesseis mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos); Vigência: 35 (trinta e cinco) dias; 26/11/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una, 26/11/2020.

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:AD426431

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME/SBU Nº 005/2020

PORTARIA SME/SBU Nº 005/2020

A Senhora **MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA**, Secretária de Educação do Município de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições funcionais,

CONSIDERANDO, o teor da recomendação do MPPE no procedimento preparatório n.º 01789.000.029/2020, que através do promotor de justiça Jorge Gonçalves Dantas Jr., considerou ilegal a atividade escolar elaborada pelas equipes de professores do município com base na lei municipal n.º 1.702/2005, através da apostila "Caminhos do Saber";

CONSIDERANDO, ainda, que a recomendação considerou estranha as atividades extraclasse nos desfiles de 7 de setembro em 2019, em que os alunos traziam consigo faixas e cartazes, fundamentados no projeto anual que teve como tema: "Una em prol da ética, da justiça e da sustentabilidade", dessa forma cada escola apresentou as ações de cada secretaria municipal dentro da temática supracitada,

CONSIDERANDO, por fim, que a gestão escolar sempre se pautou pelos mais importantes princípios educacionais, garantindo premiações e os mais altos índices do IDEB na região, prezando sempre pela estabilidade institucional e boas relações com os demais órgãos da administração pública;

RESOLVE.
Art. 1º - Fica vedada no âmbito da secretaria de educação do município de São Bento do Una, nas atividades afetas aos serviços de educação, a utilização de fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do executivo municipal ou qualquer outro agente público.
Parágrafo Único – São consideradas atividades afetas a educação: atividades escolares, desfiles, apresentações, palestras e *et Cetera.*
Art. 2º - A referida vedação diz respeito a todos os servidores e colaboradores que atuam diretamente na educação municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município - PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da secretária,

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2020.

MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária de Educação
Port. 001/2017

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C3C7F421

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais descartáveis para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Empresa **MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 22.552.766/0001-11, Inscrição Estadual nº 0626103-50, com sede à Rua Emetério Marciel, nº 400, Bairro Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

VALOR GLOBAL: O valor total estimado para o material é de R$ 238.899,47 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

VIGÊNCIA: de 17/11/2020 à 31/12/2020.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:AFA4B8B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020-CPL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

ONDE SE LÊ:
ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do Processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL PROD. HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 15.031.173/0001-44, vencedora dos 140, 142 e 226; pelo valor total de **R$ 9.834,00 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais**); por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

LEIA- SE:
ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do Processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL PROD. HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 15.031.173/0001-44, vencedora dos 140, 142 e 226; pelo valor total de **R$ 10.914,00 (dez mil novecentos e quatorze reais**); por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 02 de dezembro de 2020.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:AC0AFFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020-CPL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL PROD. HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 15.031.173/0001-44, vencedora dos 140, 142 e 226; pelo valor total de **R$ 9.834,00 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais)**; por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório), por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

LEIA- SE:

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor das licitantes: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL PROD. HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 15.031.173/0001-44, vencedora dos 140, 142 e 226; pelo valor total de **R$ 10.914,00 (dez mil novecentos e quatorze reais)**; por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 02 de dezembro de 2020.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:E6FD0679

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2020

Processo Licitatório nº: 00020/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 0009/2020. Objetivando a Homologação do Pregão Presencial Nº 0009/2020, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS LIGADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, COM EXCEÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Itens 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 25, 26, 27, 28, 30: CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - ME. CNPJ: 04.874.753/0001-87, pelo valor de R$ 151.389,60 Itens 1, 2, 7, 8, 10, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 29: PC SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ: 30.495.255/0001-33, pelo valor de R$ 208.292,50.

Tabira, 27 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:D923649C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2020

Processo Licitatório nº: 0020/2020. CPL. Pregão Presencial nº 0009/2020. Objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS LIGADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, COM EXCEÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Contrato Nº: 00047/2020.** Contratado: CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - ME. CNPJ: 04.874.753/0001-87. Valor R$ 151.389,60. **Contrato Nº: 00048/2020.** Contratado: PC SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ: 30.495.255/0001-33. Valor R$ 208.292,50. Vigência: de 27/04/2020 a 31/12/2020.

Tabira, 27 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:D62514BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2020

Processo Licitatório nº: 0021/2020. CPL. Pregão Presencial nº 0010/2020. Objetivando a Homologação do Pregão Presencial nº 0010/2020, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E DEMAIS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Itens 3, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24: CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - ME. CNPJ: 04.874.753/0001-87, pelo valor de R$ 19.134,80 Itens 1, 2, 4, 5, 8, 9, 11, 13, 15, 19, 20, 21: PC SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ: 30.495.255/0001-33, pelo valor de R$ 23.137,10.

Tabira, 28 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:7FEDB161

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2020

Processo Licitatório nº: 0021/2020. CPL. Pregão Presencial nº 0010/2020. Objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E DEMAIS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Contrato Nº: 00049/2020**. Contratado: CELSO BRITO DO NASCIMENTO TABIRA - ME. CNPJ: 04.874.753/0001-87. Valor R$ 19.134,80. **Contrato Nº: 00050/2020.** Contratado: PC SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ: 30.495.255/0001-33. Valor R$ 23.137,10. Vigência: de 28/04/2020 a 31/12/2020.

Tabira, 28 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:AE9ACF2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DO CONVITE Nº 0005/2020

ANULO o Convite Nº 0005/2020. Processo Licitatório nº: 0022/2020. CPL. Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA. **Justificativa:** nos autos do processo.

Tabira, 28 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:4EEE1575

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020 –PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Tamandaré, através das suas Secretarias, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRONICONº 010/2020**, para **Contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos permanente e materiais de proteção individual e coletivo, destinados as ações de saúde para o enfrentamento ao combate da COVID-19, para a Rede Municipal de Educação do Município de Tamandaré/PE,** Que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras:**FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI CNPJnº 19.458.719/0002-80**, Lote 01 de R$ 11.799,00, **LPK LTDA, CNPJnº 00.535.560/0001-40** Lote 02 de R$ 1.239,00, **R.W.M. CASTRO COMERCIO DE PISOS E TAPETES, CNPJ nº 29.605.776/0001-17** Lote 03 R$ 4.400,00**, ALLIANCA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 28.421.328/0001-09,** Lote 04 R$ 1.758,00 e Lote 06 R$ 2.299,95**, CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.978.106/0001-18,** Lote 05 2.898,00**, SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62** Lote 07 R$ 220,00, Lote 08 R$ 1.000,00, Lote 09 R$ 195,00 perfazendo o Valor Global de R$ 25.808.95 (vinte e cinco mil oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima citada, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Tamandaré, 30 de novembro de 2020.

MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:E7188C28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Processo Licitatório nº 028/2020. Pregão Eletrônico nº 023/2020. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos automotores que compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE, durante o exercício de 2021, conforme Termo de Referência e demais anexos a este ato convocatório. Valor máximo aceitável **R$ 1.737.710,00 (hum milhão setecentos e trinta e sete mil setecentos e dez reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 03/12/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 17/12/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:05 às 08:55 horas do dia 17/12/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 17/12/2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 02 de dezembro de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:F804A3CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, EIRELI

PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS N° 010/2020.PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2020. Aquisição:Aquisição de testes rápidos para Covid-19 IGG/IGM. **VALOR:** R$ 22.335,00 DATAS: *INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2020 às 09:00hs. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2020 às 09:00h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/12/2020 às 10:00h. Edital disponível em:* **www.bnc.org.br.** Outras Informações:cplterezinha@gmail.com.

Terezinha, 02 de dezembro de 2020

MARCOS PHYLIPE REGIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:7C969F68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a prorrogação do prazo de vigência por mais 30(trinta) dias, que finalizado o prazo, será encerrado automaticamente.

1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH,
CNPJ: 10.443.512/0001-86
VALOR MENSAL DE: R$ 781.300,00 (setecentos e oitenta e um mil e trezentos reais).
PRAZO: 01-11-2020 a 30/11/2020

Timbaúba, 02 de DEZEMBRO de 2020.

CINTHYA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:F9556419

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2020

PROCESSO N° 045/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.250/02 E 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA UTI D (TIPO D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO: VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTO RISCO EM EMERGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES E/OU DE TRANSPORTE INTERHOSPITALAR QUE NECESSITAM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS), DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL para a Unidade de Pronto Atendimento no enfrentamento do COVID 19 em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional.

Nº DO CONTRATO 116/2020
CONTRATADA: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA
CNPJ: 09.003.066/0001-00
VIGÊNCIA: 23/11/2020 - 31/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 19.783,33 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
VALOR TRIMESTRAL: R$59.349,99 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Timbaúba, 02 de dezembro de de 2020.

CINTHYA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:49C1A605

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Pelo presente, intimamos a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ sob o n° 23.232.280/0001-69**, **para, querendo, apresentar alegações finais** nos autos do Processo Administrativo PAAP/PMT n° 041/2020, decorrente do Processo Licitatório FMS nº 005/2019, Pregão Presencial (SRP) FMS nº 005/2019, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a imputada descumpriu ordens de fornecimento, em consequente falha na execução da Ata de Registro de Preços nº 019/2019.

Desse modo, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal n° 42/2019, o **prazo para apresentação de alegações finais é de 05 (cinco) dias úteis** e que a falta de manifestação ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, não trará prejuízos ao andamento deste processo administrativo e poderá ensejar à aplicação da sanção elencada na "Cláusula Trigésima Quinta, inciso I, da Ata de Registro de Preços n° 021/2019, bem como da Lei 8666/1993, aplicada subsidiariamente.

O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n°1370, Parque das Feiras Toritama/PE, CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

O protocolo poderá, preferencialmente, ser realizado através do endereço eletrônico anteriormente mencionado.

Toritama, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Presidente da CAAP/PMT

JOÃO LUCAS NUNES DE MOURA
Secretário Da CAAP-PMT

ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS
Membro da CAAP-PMT

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:7679F622

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Pelo presente, intimamos a empresa **A. R. VERÍSSIMO LTDA-EPP, CNPJ sob o n° 04.419.989/0001-23**, **para, querendo, apresentar alegações finais** nos autos do Processo Administrativo PAAP/PMT n° 038/2020, decorrente do Processo Licitatório FMS nº 003/2019, Pregão Presencial (SRP) FMS nº 003/2019, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a imputada descumpriu ordens de fornecimento, em consequente falha na execução da Ata de Registro de Preços nº 022/2019.

Desse modo, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal n° 42/2019, o **prazo para apresentação de alegações finais é de 05 (cinco) dias úteis** e que a falta de manifestação ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, não trará prejuízos ao andamento deste processo administrativo e poderá ensejar à aplicação da sanção elencada na "Cláusula Trigésima Quinta, inciso I, da Ata de Registro de Preços n° 022/2019, bem como da Lei 8666/1993, aplicada subsidiariamente.

O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n°1370, Parque das Feiras Toritama/PE, CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

O protocolo poderá, preferencialmente, ser realizado através do endereço eletrônico anteriormente mencionado.

Toritama, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Presidente da CAAP/PMT

JOÃO LUCAS NUNES DE MOURA
Secretário da CAAP-PMT

ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS
Membro Da CAAP-PMT

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:6D7B698C

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Pelo presente, intimamos a empresa **A. R. VERÍSSIMO LTDA-EPP, CNPJ sob o n° 04.419.989/0001-23**, **para, querendo, apresentar alegações finais** nos autos do Processo Administrativo PAAP/PMT n° 042/2020, decorrente do Processo Licitatório FMS nº 005/2019, Pregão Presencial (SRP) FMS nº 005/2019, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a imputada descumpriu ordens de fornecimento, em consequente falha na execução da Ata de Registro de Preços nº 013/2019.

Desse modo, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal n° 42/2019, o **prazo para apresentação de alegações finais é de 05 (cinco) dias úteis** e que a falta de manifestação ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, não trará prejuízos ao andamento deste processo administrativo e poderá ensejar à aplicação da sanção elencada na "Cláusula Trigésima Quinta, inciso I, da Ata de Registro de Preços n° 013/2019, bem como da Lei 8666/1993, aplicada subsidiariamente.

O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n°1370, Parque das Feiras Toritama/PE, CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

O protocolo poderá, preferencialmente, ser realizado através do endereço eletrônico anteriormente mencionado.

Toritama, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Presidente Da CAAP/PMT

JOÃO LUCAS NUNES DE MOURA
Secretário da CAAP-PMT

ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS
Membro da CAAP-PMT

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:E5F6176E

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Pelo presente, intimamos a empresa **HOSPITALMED EIRELI, CNPJ sob o n° 29.868.059/0001-88**, **para, querendo, apresentar alegações finais** nos autos do Processo Administrativo PAAP/PMT n° 035/2020, decorrente do Processo Licitatório FMS nº 005/2019, Pregão Presencial (SRP) FMS nº 005/2019, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a imputada descumpriu ordens de fornecimento, em consequente falha na execução da Ata de Registro de Preços nº 016/2019.

Desse modo, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal n° 42/2019, o **prazo para apresentação de alegações finais é de 10 (dez) dias úteis** e que a falta de manifestação ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, não trará prejuízos ao andamento deste processo administrativo e poderá ensejar à aplicação da sanções elencadas na Ata de Registro de Preços n° 016/2019, Lei 10.520/2002 e Lei 8666/1993, aplicada subsidiariamente.

O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n°1370, Parque das Feiras Toritama/PE, CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

O protocolo poderá, preferencialmente, ser realizado através do endereço eletrônico anteriormente mencionado.

Toritama, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Presidente da CAAP/PMT

JOÃO LUCAS NUNES DE MOURA
Secretário da CAAP-PMT

ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS
Membro da CAAP-PMT

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:3894255A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Á
Empresa: **R&R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNJ nº. 17.290.717/0001-18.

CONSIDERANDO o **Processo LicitatórioPMTnº024/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRPC) nº007/2020**, cujo objeto é o**Registro de preços corporativo para eventuais aquisições de água mineral ou adicionadas de sais, natural, sem gás, em garrafões de 20 litros e garrafas de 500ml, destinadas aos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CONSIDERANDOo ato de homologação realizado no dia 01/12/2020, que teve como licitante vencedora: **R&R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, no valor total de R$ 88.033,00 (oitenta e oito reais e trinta e três centavos);

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura da Atas de Registro de Preços Corporativa, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis

Toritama, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:13164900

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Fundo Municipal de Assistência Social de Tracunhaém-PE comunica aos interessados a abertura do Processo Licitatório Nº 004/2020 – Pregão Eletrônico Nº 001/2020 – Objeto Natureza: Compra. Objeto Descrição: **Aquisição de um veículo tipo Van Minibus, 16 (dezesseis) lugares (15 +1), 0 Km, na cor branca, para atender as ações e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**. Valor Global estimado: **R$ 197.711,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e onze reais).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua sete de setembro, 295 - Centro - Tracunhaém - PE, em **16 de dezembro de 2020 às 09:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: cpltracunhaem@hotmail.com no horário de 8:00hs às 13:00hs , de segunda a Sexta-Feira ou no site **www.bnc.org.br**.

Tracunhaém/PE, 02 de dezembro de 2020.

MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:3798B8BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O Prefeito Municipal de Triunfo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo de Dispensa de Licitação n° 008/2020, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para realização de estudos nas áreas de vulnerabilidade social e elaboração de diagnóstico socioterritorial da criança e do adolescente a serem prestados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo, Estado de Pernambuco, financiada pelo Banco Itaú, com o **INSTITUTO KARIUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.773.750/000150, estabelecido na Rua Doutor Plácido Cidade Nunes, nº 394, Bairro Centro, Cidade Santana do Cariri, Estado do Ceará, CEP: 63.190-000, E-mail: erivaniomacedo@hotmail.com, Telefone: 88 9 9670 7666, no valor de **R$ 30.000,00 (Tinta mil reais)**, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, nos moldes do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos moldes do **Decreto nº 9.412, de 19 de junho de 2018,** que**atualiza os valores das modalidades de licitação e a** Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020, que adequa os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Triunfo, 27 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:1B066FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO CONTRATO/PMT Nº 056 / 2020

Processo Licitatório/PMT n° 052/2020 – Dispensa/PMT nº 009/2020, OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para realização de estudos nas áreas de vulnerabilidade social e elaboração de diagnóstico socioterritorial da criança e do adolescente a serem prestados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo, Estado de Pernambuco, financiada pelo Banco Itaú; Contrato/PMT nº 056/2020; Contratante: Município de Triunfo/PE; Contratada: INSTITUTO KARIUS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.773.750/0001-50, Valor Contratado: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais); Vigência: A partir da data de sua assinatura com duração de 03 (três) meses; Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos moldes do **Decreto nº 9.412, de 19 de junho de 2018,** que**atualiza os valores das modalidades de licitação e a** Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020, que adequa os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Triunfo 30 de Novembro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:E9749A69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 01/2020

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, faço saber que o plenário desta Casa de Leis aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, com o objetivo de resgatar a história das mulheres Parlamentares do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º A Galeria se denominará Vereadora Anunciada Feitosa.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa José Jackson Galvão de Melo, plenário José Edinaldo Cavalcanti, Tupanatinga/PE 02 de dezembro de 2020.

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:0B75AA0B

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 02/2020

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, Faço saber que o plenário desta Casa de Leis aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Galeria dos Presidentes da Câmara de Vereadores de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, com o objetivo de resgatar, preservar e difundir a história dos Parlamentares que dirigiram o Poder Legislativo de Tupanatinga.
Art. 2º A Galeria se denominará Vereador Antonio Camilo.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa José Jackson Galvão de Melo, plenário José Edinaldo Cavalcanti, Tupanatinga/PE 26 de novembro de 2020.

JOAQUIM CORDEIRO FEITOSA NETO
Presidente

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:D2393CDC

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 005/2020. CPL. Pregão Presencial nº 004/2020. Compras. Contratação de empresa para fornecimento de um veículo automotor para uso nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Tupanatinga. Valor máximo admitido: R$ 49.067,50. Data e local da sessão de abertura: 16/12/2020 às 09:00h. Sede da Câmara Municipal de Tupanatinga, à Praça Cel. José Emilio de Melo, 04, Centro, Tupanatinga/PE.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: (87) 3856 1197, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitações por e-mail: camaravereadores_tupanatinga@hotmail.com.

CARLA SANDRINNE NASCIMENTO CORDEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Joaquim Cordeiro Feitosa Neto
Código Identificador:F4C37814

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 030/2020.
PREGÃO ELETRONICO Nº 0010/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS PARA COMPUTADORES DA ESCOLA MANOEL ALVES DE ARAUJO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE. **NATUREZA: COMPRAS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$** 3.336,00**; ABERTURA: 16/12/2020 AS 13h00min.** Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 02 de dezembro de 2020.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:6FAE8A7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 002/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020;**
CONTRATADA: LF BEZERRA COMBUSTÍVEIS; CNPJ N° 02.062.499/0001-97.
OBJETO: Reajustar o preço dos combustíveis, fundamentado no art. 65 § 1, alínea ¨b¨ da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Venturosa, 09 de novembro de 2020.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:3D8FB83F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA
AVISO DE LICITAÇÃO
.
PROCESSO Nº 043/2020
CHAMADA PUBLICA Nº 005/2020
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos , para prestação de serviços de Transporte de médicos e equipe de apoio para atendimento nos psf¨s ,ponto de apoio e visitas domiciliares na zona urbana e rural do município de Venturosa –PE. **NATUREZA: SERVIÇOS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 161.700,00; ABERTURA: 16/12/2020 AS 10h00min.** INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 02 de dezembro de 2020.

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:F1BF5EBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
CONVOCAÇÃO PROCESSO N.041/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2020
PREGAO ELETRONICO Nº 0016/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR , DESTINADO A UNIDADE HOSPITALAR JUSTA MARIA BEZERRA E POSTOS DE SAÚDE , LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE VENTUROSA-PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a convocação da empresa:**ODONTO HOSPITALAR LTDA**- CNPJ/MF sob o nº 03.284.928/0001-33 **,**doravante denominada simplesmente de CONTRATADA a comparecer na sede deste Município, sito a na rua Antônio ALEXANDRE DA SILVA,34 VENTUROSA , Centro, CEP: 55.270.000, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou-se vencedora do PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min, ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com

Venturosa, 02 de dezembro de 2020.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:D7D4C8EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 003/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019,**
AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
CONTRATADA: LF BEZERRA COMBUSTÍVEIS; CNPJ N° 02.062.499/0001-97.
OBJETO: Reajustar o preço dos combustíveis ofertados, fundamentado no Art. 65 & 1, alínea ¨b¨ da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Venturosa, 09 de NOVEMBRO de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:DB3A9DD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 03/2020 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE VICÊNCIA – PE

Regulamenta critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020 das instituições da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades e da Rede Particular de Ensino no que diz respeito a modalidade da Educação Infantil.

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Vicência -PE, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas, com base na Lei Federal nº 9394/96 e Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 14.040/2020; Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
CONSIDERANDO a Resolução CEE/PE nº 3/2020; Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências;
CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 5 de 28 de abril de 2020 que tratou a reorganização do calendário Escolar e da Responsabilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga-horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9 de 08 de junho de 2020 que retomou esta temática com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5 de 28 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de junho de 2020 que definiu orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
CONSIDERANDO Lei nº 14040/2020 de 18 de agosto que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto 06/2020;
CONSIDERANDO Instrução Normativa n° 007/2019 Regulamenta critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades;
CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020 que determina, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº10 de 16 de março de 2020 que define no âmbito administrativo as medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria SME 126/2020 regulamenta a suspensação das aulas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos e em atendimento às normas educacionais;

CONSIDERANDO o respeito às peculiaridades em relação às condições de trabalho e ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante as atividades remotas;

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar critérios para o desenvolvimento das atividades escolares do ano letivo de 2020, pelas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades e da Rede Particular na modalidade de Ensino da Educação Infantil.

Do Início do Ano letivo a 17/03/2020
Art. 2º As atividades escolares desenvolvidas no período compreendido entre o início do ano letivo, até o dia 17 de março de 2020, aplicam-se as normas já previstas pela Secretaria de Educação e Esportes de Vicência-PE e validadas pelo Conselho Municipal de Educação de Vicência.
§1º Será garantido no processo avaliativo deste bimestre do exposto no *caput* deste artigo, o registro das atividades pedagógicas presenciais, vivenciadas neste período, podendo o somatório ser convertido como a média bimestral.
§ 2º No período compreendido entre 18/03 a 31/03 foi antecipado o período de recesso escolar;

Do Período de 01/04/2020 a 30/12/2020
Art. 3º No período compreendido entre 01 de abril de 2020 a 30 de dezembro de 2020, os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e professores, entre outros, deverão ser registrados obedecendo às orientações contidas nesta Instrução Normativa nº03/2020.

§1º A Equipe Gestora de cada escola será responsável pelo apoio, orientação e encaminhamento junto aos (às) professores (as) com dificuldades no atendimento do exposto no *caput* deste artigo.
§2º O desenvolvimento das atividades pedagógicas e o preenchimento dos dados referidos no Art 3º têm caráter obrigatório e deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e demais normas aplicáveis à matéria.

Art 4º Serão instituídos como dias letivos, os sábados 28/11, 05,12,19 e 26/12 para fins de complementação da jornada de 800h do ano letivo 2020;

Art. 5º As Escolas deverão realizar de forma remota:
I- acolhimento dos(as) alunos, como forma de apoiar a superação dos impactos psicológicos do longo período de distanciamento social; e
II- avaliação diagnóstica, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas com fins de continuidade do planejamento escolar.

Art. 6º Será garantida a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais validadas pelos Pareceres, 05/2020 de 28/04/2020 e 11/2020 de 07/07/2020 e reafirmado no Parecer 15/2020 de 06/10/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Do Cômputo de Carga Horária conforme Portaria Municipal nº 126 de 01 de abril de 2020.
Art. 7º Para o cômputo da carga horária, no EDUCÁGIL, correspondente ao período de 18 de março de 2020 a 30 dezembro de 2020, deverão ser observados os seguintes critérios:
I- apresentação dos planejamentos das aulas, conforme Formulários/Fichas Pedagógicas enviadas pela Secretaria de Educação e Esportes, em consonância com o Currículo de Pernambuco/Parâmetros Curriculares para EJA /Documentos Curriculares das Modalidades/Habilidades Prioritárias;
II- validação dos planejamentos das aulas pela Equipe Gestora na respectiva escola em conjunto com o docente.
III- registrar as informações pedagógicas no sistema EDUCÁGIL até 30 de dezembro do ano letivo 2020.

Lançamento Plano de aula no EDUCÁGIL
Art. 8º Que se refere à escrituração escolar, o (a) professor (a) deve apresentar os planejamento(s) da(s) aula(s), correspondentes ao período de 18 de março de 2020 a 30 de dezembro, com o registro da(s) aula(s) oferecida(s) remotamente, contendo as seguintes informações:
I – plano de aula; bimestre de referência para cômputo de carga horária;
II – campo de Experiência /componente curricular;
III - currículo instituído;
IV - código de habilidade/ direito de aprendizagens;
V- conteúdos / código de objetivos;
VI - recursos;
VII- na situação didática apresentar forma de participação dos estudantes

Da Avaliação
Art. 9º Considerar momentos de acolhimento e posteriormente realizar avaliação diagnóstica e a revisão dos conteúdos trabalhados remotamente, ou nas diversas formas de atividade no período de 18 de março a 30 de dezembro de 2020, de modo a:
- observar as aprendizagens dos estudantes; e
– realizar e registrar o planejamento das atividades pedagógicas desenvolvidas.
na Educação Infantil, as avaliações far-se-ão mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, através de Pareces sem objetivo de promoção; seguirá as orientações do Guia Orientador e finalizará com Parecer Descritivo Final;
no Ensino Fundamental Anos Iniciais considerará as atividades presenciais realizadas do início do ano letivo até o dia 17/03 com registro baseado na Instrução Normativa Municipal nº 01/2019;
no Ensino Fundamental Anos Finais considerará atividades presenciais realizadas do início do ano letivo até 17/03, corresponde a nota do 1º bimestre convertida em média;
do período que corresponde a trabalho remoto, o processo avaliativo de todas as modalidades de Ensino será construído considerando a participação nas atividades propostas em todos os Componentes Curriculares até o término do ano letivo;
o aluno que não realizou atividades, no período remoto, deverá ser convocado através de busca ativa e realizará as atividades pendentes até 22/12, último dia letivo de 2020;
caberá a equipe gestora e coordenação pedagógica planejar e promover a busca ativa dos estudantes que não foram atendidos ou não participaram das atividades remotas no período de 17/03 a 22/12;
é atribuição da gestão escolar, coordenação pedagógica e professores dar ciência aos responsáveis pelos alunos a respeito do planejamento e calendário das atividades avaliativas e de recuperação que serão desenvolvidas pelas escolas;
não havendo a participação dos alunos nas atividades remotas, após as convocatórias até 21/12, aplicar-se-á, novas tentativas de contato com as famílias/alunos para que possam vivenciar o período de recuperação final de forma remota, para todos os Componentes Curriculares de 22 a 30/12, período de recuperação;
no período de recuperação será garantindo aos alunos todos os recursos da legislação vigente; (Progressão Parcial, Conselho de Classe, Avaliação Especial).

Art. 10 O registro das atividades, se dará por meio do Sistema EDUCÁGIL, de acordo com os dados informados na planilha enviada pela Secretaria de Educação durante o período de suspensão do funcionamento das atividades presenciais, compreendido entre 18 de março de 2020 a 21 de dezembro de 2020, considerando que:
I - a frequência do(a) aluno será registrada pelo professor(a), conforme a carga horária de aula remota, validada pela Equipe Gestora de cada escola;
II- o(a) aluno (a) que não apresentar evidências de participação em quaisquer das atividades remotas, terá falta justificada – motivo: pandemia;
os planejamentos de aula deverão ter seus registros validados pela Equipe Gestora de cada escola, para posterior inserção da situação didática no EDUCÁGIL;
§1º As aulas previstas e dadas deverão ser contadas, conforme validação de carga horária das atividades não presenciais, pela Equipe Gestora de cada escola.
§2º Os planejamentos de aula, a avaliação diagnóstica do(a) aluno (a) assim como todos os documentos de monitoramento das atividades, deverão ser anexados e arquivados pela escola.
§3º Deve ser colocada na aba de registro de notas e frequência do aluno do sistema EDUCÁGIL, campo observação, motivo pandemia, nos históricos escolares dos(as) estudantes que vivenciaram o ano letivo 2020, citando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 que suspendeu as atividades escolares presenciais, a Resolução do CEE/PE nº 3/2020, Decreto Municipal nº10 de 16 de março de 2020 e Portaria Municipal 126/2020.

Das Disposições Finais
Art. 11 Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.040/2020, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo Sistema Estadual de Educação, ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do *caput* e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art.12 O Encerramento do ano letivo 2020 será igual para todas as modalidades.

Art.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaraia de Educação e Esportes de Vicência junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art.14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicência, 26 de novembro de 2020

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes de Vicência –PE

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:5B19AD34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053ª/2017 - PROCESSO Nº 009/2017

Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato Nº 053ª/2017 – PROCESSO Nº 009/2017 Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ADULTO E PEDIÁTRICO NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA CLÍNICA NAS 24 HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DEVENDO O PRESTADOR ESTAR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DA VITORIA DE SANTO ANTÃO, contratado: Centro Hospitalar Santa Maria CNPJ sob o nº 11.866.365/0001-10 Vigência: 27/08/2019 à 25/11/2019. Fundamentação legal: Art. 65, I (b) da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 27 de agosto de 2019

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:F15A25BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 013/2017

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2017 – PROCESSO Nº 013/2017CPL. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados para secretaria de saúde deste município. Aditivo de prazo do contrato supra mencionado que objetiva aquisição de empresa do Fundo Municipal de Saúde no Município da Vitória de Santo Antão, contratado: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÕES DE DADOS LTDA-ME CNPJ sob o nº 01.954.192/0001-71 Vigência:23/07/2020 à 23/07/2021. Fundamentação legal: Art. 65, I (b) da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 14 de julho de 2020

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:B6E81A53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e decretos posteriores, bem como o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavirus SARS-Cov-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 086/2020, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município da Vitória de Santo Antão.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de **R$ 501.614,65**, distribuídos nas seguintes dotações:

a) Recursos Federais transferidos por meio da LC 173/2020 no valor de R$ 501.614,65
Por Abertura de Crédito
021002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CONTRA O COVID-19
10.122.1009.2143.0000 – ENFRETAMENTO COVID 19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 501.614,65
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS
310 002 Recursos Próprios – LC 173/2020

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 30 de NOVEMBRO de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:57F23F92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:
...
II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 15.12.2020; (NR)
.....
§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que acompanhem o cronograma de reabertura gradual estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.
..."

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 12, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:293C6C94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 038/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME
CNPJ: 15.114.641/0001-44
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E LINGUAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (ANTONIO JOAQUIM DE GOUVEIA, JOÃO BEZERRA FILHO E ESCOLAS NOVA 12 SALAS), DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 26.001,00 (VINTE E SEIS MIL, UM REAL)

PRAZO: 08 (oito) meses

Xexéu, 15 de maio de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:AACEE44F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 039/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: C D A FERREIRA E CIA LTDA
CNPJ: 33.330.526/0001-99
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E LINGUAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (ANTONIO JOAQUIM DE GOUVEIA, JOÃO BEZERRA FILHO E ESCOLAS NOVA 12 SALAS), DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 86.641,00 (OITENTA E SEIS MIL, SEICENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

PRAZO: 08 (oito) meses

Xexéu, 15 de maio de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:2680EEAD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 040/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI
CNPJ: 33.039.726/0001-97
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E LINGUAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (ANTONIO JOAQUIM DE GOUVEIA, JOÃO BEZERRA FILHO E ESCOLAS NOVA 12 SALAS), DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.821,00 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE UM REAIS)

PRAZO: 08 (oito) meses

Xexéu, 15 de maio de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:80FA1F80

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 041/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: FERRUD COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 03.036.083/0001/67
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E LINGUAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (ANTONIO JOAQUIM DE GOUVEIA, JOÃO BEZERRA FILHO E ESCOLAS NOVA 12 SALAS), DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.731,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS)

PRAZO: 08 (oito) meses

Xexéu, 15 de maio de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:13D5E180

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 050/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÒVEIS EIRELI
CNPJ: 29.955.
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E LINGUAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (ANTONIO JOAQUIM DE GOUVEIA, JOÃO BEZERRA FILHO E ESCOLAS NOVA 12 SALAS), DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 29.413,00 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS)

PRAZO: 06 (seis) meses

Xexéu, 17 de julho de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:8972EB66

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 043/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATADA: CLAYSSON THIAGO PEIXOTO MELO EIRELLI
CNPJ N°: 12.070.635/0001-44
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS, UTILIZANDO O PADRÃO, FNDE – SEDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO ADITIVO: R$ 70.398,39 (SETENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA NOVE CENTAVOS)

Xexéu, 22 de Julho de 2020

THALIA KAROLINE GOMES DO NASCIMENTO
Gestora do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:EBA53223

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 043/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA
CONTRATADA: CLAYSSON THIAGO PEIXOTO MELO EIRELLI
CNPJ N°: 12.070.635/0001-44
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS, UTILIZANDO O PADRÃO, FNDE – SEDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO ADITIVO: R$ 121.040,91 (CENTO E VINTE UM MIL, QUARENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

Xexéu, 10 de Novembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestorado FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:FAB0A975

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2020
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 036/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: C D DE A FERREIRA CIA LTDA
CNPJ: 33.330.526/0001-99
OBJETO: AQUISIÇÃO E COMPRA DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AOS ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 255.255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

PRAZO: 08 (oito) meses

Xexéu, 15 de maio 2020.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:0848DA53

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2020
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 037/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME
CNPJ: 15.114.641/0001-44
OBJETO: AQUISIÇÃO E COMPRA DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AOS ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.938,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

PRAZO: 08 (oito) meses

Xexéu, 15 de maio 2020.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do FME

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:73871676

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA COMISSÃO PERMANENTE DE COTAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO PAULISTA TORNA PÚBLICA CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. **O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÁ SER RETIRADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ABAIXO DISCRIMINADO, PELO PRAZO DE 48 HORAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO.** Termo de Referência no endereço: cotaprecopaulista02@gmail.com - Telefone: (81) 9.9942-1470

Paulista, 02/12/2020.

RAQUEL SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Cotação e Compras.

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:034995D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004 CULTURA ANTÔNIO BARACHO DA SILVA EDIÇÃO 2020.

Onde se lê:

5.0 CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO
5.1 A seleção será realizada conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Inscrição	30/10/2020 a 17/11/2020
Avaliação dos projetos	19 e 20/11/2020
Resultado	23/11/2020
Recursos dias	05 dias úteis contados a partir da publicação do resultado.
Resultado final	02/12/2020.

Leia-se:

5.0 CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO
5.1 A seleção será realizada conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Inscrição	30/10/2020 a 04/12/2020
Avaliação dos projetos	10 e 11/12/2020
Resultado	11/12/2020 a partir das 19h
Recursos dias	05 dias úteis contados a partir da publicação do resultado
Resultado final	21/12/2020
Convocação	21/12/2020

Onde se lê:

9.0 DAS AÇÕES E CRONOGRAMA DO PROJETO
DAS GRAVAÇÕES:

Etapa 01	**Datas**
Apresentações (Live)	De 07 a 12 de dezembro de 2020
Oficinas (Live)	De 07 a 12 de dezembro de 2020
Etapa 02	**Datas**
Festivais (Live)	De 14 a 18 de dezembro de 2020

DAS EXIBIÇÕES:

Etapa 03	**Data**
Geral	De 15 a 31 de dezembro de 2020

SEGUEM OS LOCAIS E HORÁRIOS

Área	**Oficinas**	**Apresentações**	**Festivais**
Local	CEUs	Quadra do SESC	Quadra da Matinha
Dias	De 07 a 12 de dezembro	De 07 a 12 de dezembro	De 14 a 18 de dezembro de 2020
Horários	09h às 10h / 14h às 18h	09h às 10h / 14h às 18h	09h às 10h / 14h às 18h

Leia-se:

9.0 DAS AÇÕES E CRONOGRAMA DO PROJETO
DAS GRAVAÇÕES:

Etapa 01	**Datas**
Apresentações (Live)	22 e 23 de dezembro de 2020
Oficinas (Live)	22 e 23 de dezembro de 2020
Etapa 02	**Datas**
Festivais (Live)	22 e 23 de dezembro de 2020

DAS EXIBIÇÕES:

Etapa 03	**Data**
Geral	De 25 a 31 de dezembro de 2020

SEGUEM OS LOCAIS E HORÁRIOS

Área	**Oficinas**	**Apresentações**	**Festivais**
Local	CEUs	Quadra do SESC	Quadra da Matinha
Dias	22 e 23 de dezembro	22 e 23 de dezembro	22 e 23 de dezembro de 2020
Horários	08h às 12h / 14h às 18h / 19h às 22h	08h às 12h / 14h às 18h / 19h às 22h	08h às 12h / 14h às 18h / 19h às 22h

Publicado por:
Wellington Tiago da Silva
Código Identificador:54C7532A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAMOS COTAÇÕES DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE.
Interessados enviar cotações para o e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	QUANT.
1	Disjuntor Tripolar Termomagnético Caixa Moldada 100A	UNID.		1
2	Disjuntor Tripolar Termomagnético Caixa Moldada 125A	UNID.		1
3	Disjuntor Tripolar Termomagnético Caixa Moldada 400A	UNID.		1
4	Cabo Elétrico Flexível, Tensão Isolamento 0,6/1 Kv, Normas Técnicas Nbr 7288, Cor Da Cobertura Preta, Seção Nominal 120 Mm2, Material Do Condutor Cobre, Material Isolamento Pvc- Cloreto De Polivinila, Classe Encordoamento 5	M		240
5	Parafuso Auto-Atarraxante, Material Aço, Tratamento Superficial Galvanizado,Tipo Cabeça Sextavada, Tipo Fenda Reta, Diâmetro Corpo 3/16 Pol, Comprimento50 Mm, Com Bucha Tamanho De Referência S-10	UNID.		60
6	Cantoneira Reforçada 38 X 38 Mm, P/ Eletrocalha	UNID.		50
7	Conexão Eletrocalha, Material Aço Galvanizado, Tipo Curva Horizontal, Aplicação Eletrocalhas De Tamanho 100 X 50 Mm, Angulação 90°, Perfil U	UNID.		1
8	Eletrocalha, Material Ferro Galvanizado, Comprimento 3.000 Mm, Altura 50 Mm, Largura 100 Mm, Características Adicionais Lisa, C/ Tampa	UNID.		15
9	Terminal Ou Conector De Pressao - Para Cabo 240mm2	UNID.		6
10	Terminal Ou Conector De Pressao - Para Cabo 120mm2	UNID.		8
11	Eletroduto Rígido Roscável, Pvc, Dn 85 Mm (3')	UNID.		6
12	Curva 90 Graus Para Eletroduto, Pvc, Roscável, Dn 110 Mm (4')	UNID.		2
13	Luva Para Eletroduto, Pvc, Roscável, Dn 110 Mm (4')	UNID.		12
14	Eletroduto Rígido Roscável, Pvc, Dn 110 Mm (4')	UNID.		9
15	Prolongador Parafuso, Material Aço Galvanizado, Tipo Curto, Diâmetro 1/4 Pol, Características Adicionais Fincapino/Tirantes, Barra Roscada	UNID.		50
16	Barra Roscada De 1/4 Com 3 Metros	UNID.		4
17	Quadro Elétrico, Material Chapa Aço, Aplicação Proteção De Comando Elétrico, Características Adicionais Com Fecho, Revestimento Tratamento Antioxidante, Dimensões 1200 X 800 X 350 Mm	UNID.		1
18	Protetor Contra Surto De Tensão, Corrente Máxima Surto 10 Ka, Número De Fases Trifásico	UNID.		3
19	Disjuntor Tetrapolar Tipo Dr 63a	UNID.		1

Este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Aliança, 02 de dezembro de 2020.

GLEYSE TAVARES DE ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:46E7D654

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 052/2020

DECRETO Nº 052/2020

Abre Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia mundial causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 § 3º daLei Orgânicado Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº012 de 02 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em Saúde no município, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PE nº 096 de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no valor de R$ 99.659,47 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), destinado a custear as despesas com o enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que passa a fazer parte do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Angelim, com as seguintes codificações e fontes de financiamento:

02 – PODER EXECUTIVO		
08 – SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDDE, ESPORTES E CULTURA		
13 – CULTURA		
13.392 – Difusão Cultural		
13.392.1302 – Apoio Financeiro ao Setor Cultural		
13.392.1302.1503	**Manutenção das Ações de Mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor cultural – Custeio.**	**99.659,47**
3	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**Outras Despesas Correntes**	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	99.659,47
TOTAL		**99.659,47**

Art. 2º. As despesas especificadas no artigo anterior serão custeadas com recursos oriundos de transferências da União, conforme abaixo especificado:

02 – PODER EXECUTIVO		
08 – SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDDE, ESPORTES E CULTURA		
13 - Cultura		
13.392 – Difusão Cultural		
13.392.1302 – Apoio Financeiro ao Setor Cultural		
13.392.1302.1503	**Manutenção das Ações de Mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor cultural – Custeio.**	**99.659,47**
3	**DESPESAS CORRENTES**	
3.3	**Outras Despesas Correntes**	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	
3.3.90.31.61	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (*Rec. Lei 14.017/2020 Aldir Blanc*)	99.659,47
TOTAL		**99.659,47**

Art. 3º. A abertura do Crédito Extraordinário de que trata este decreto correrá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	Descrição	Elemento	Descrição	Recurso	Valor
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	99.659,47
TOTAL					**99.659,47**

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada e as despesas criadas por força deste decreto ficam compensadas pelo ingresso de receitas transferidas pela União, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 5º. Fica dispensada a inclusão do projeto de que trata este decreto no Plano Plurianual de Investimentos por não tratar-se de despesa de natureza continuada e ter previsão limitada a este exercício.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angelim, 25 de novembro de 2020.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:F84FD5A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 03/2020 - RETIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Buenos Aires, Estado de Pernmabuco, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Premiação Nº 03/2020, conforme a seguir:

1. ONDE LIA-SE:

4. DO VALOR TOTAL DO EDITAL E DOS PRÊMIOS

4.1 O valor total dos recursos disponibilizados para este Edital de Premiação corresponde àR$78.000,00(setenta e oito mil reais), vindo de dotação orçamentária conforme Decreto de Regulamentação Municipal n. 028, de 20 de outubro de 2020, que trata da distribuição dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, bem como o Decreto Federal 10.464/2020 e legislações conexas.

4.2 O recurso será distribuído em duas faixas de valor, conforme tabela abaixo:

Faixa	Valor da premiação	Quantitativo de prêmios	Valor total por faixa
1	R$ 15.000,00	02	R$ 30.000,00
2	R$ 8.000,00	01	R$ 8.000,00
3	R$ 6.000,00	03	R$ 18.000,00
4	R$ 6.000,00	02	R$ 12.000,00
5	R$ 3.000,00	01	R$ 3.000,00
6	R$ 5.000,00	01	R$ 5.000,00
7	R$ 2.000,00	01	R$ 2.000,00
TOTAL		11	R$ 78.000,00

4.2.1 A faixa 1 será destinada para grupos de maracatu rural acima de 130 (cento e trinta componentes);
4.2.2 A faixa 2 será destinada para grupos de maracatu rural a partir de 125 (cento e vinte e cinco componentes);
4.2.3 A faixa 3 será destinada para grupos de maracatu rural com até 124 (cento e vinte e quatro componentes);
4.2.4 A faixa 4 será destinada para grupos de caboclinhos/índios;
4.2.5 A faixa 5 será destinada para grupos culturais;
4.2.6 A faixa 6 será destinada para circo;
4.2.7 A faixa 7 será destinada para associações de atividades recreativas e lazer;

4.2.3 Os premiados deverão produzir uma contrapartida, em formato de registro audiovisual, que deverá conter entre 3min. e 10min., ser disponibilizada em plataformas digitais, com cópia compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

4.2.4 O valor do prêmio acima se trata de montante bruto, ficando sujeito o recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente, na data de liberação dos recursos.

4.3 Caso haja recursos remanescentes neste Edital de Premiação, os mesmos poderão ser remanejados de acordo com a demanda local, para outros editais ou chamadas públicas já em andamento, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, seja respeitada, e as informações a ela inerentes sejam informadas no relatório de gestão final, com publicação no D.O ou similar, bem como, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE.

4.4 Não há impedimento para a participação de PROPONENTE que tenha sido contemplado com o Auxílio Emergencial da Lei nº 13.982/2020.

4.5 O presente Edital será custeado com recursos oriundos da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4.6 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339205382-117
NATUREZA DE DESPESA: 33904100
FONTES DE RECURSO: 218 – Demais transferências de recursos vinculados ao combate à COVID 19

4.7 Os recursos financeiros destinados aos proponentes selecionados serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE, em parcela única.

2. LEIA-SE:

4. DO VALOR TOTAL DO EDITAL E DOS PRÊMIOS

4.1 O valor total dos recursos disponibilizados para este Edital de Premiação corresponde à **R$** 78**.000,00 (setenta e oito mil reais)**, vindo de dotação orçamentária conforme Decreto de Regulamentação Municipal n. 028, de 20 de outubro de 2020, que trata da distribuição dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, bem como o Decreto Federal 10.464/2020 e legislações conexas.

4.2 O recurso será distribuído em duas faixas de valor, conforme tabela abaixo:

Faixa	**Valor da premiação**	**Quantitativo de prêmios**	**Valor total por faixa**
1	**R$ 15.000,00**	**02**	**R$ 30.000,00**
2	**R$ 6.500,00**	**04**	**R$ 26.000,00**
3	**R$ 6.000,00**	**02**	**R$ 12.000,00**
4	**R$ 3.000,00**	**01**	**R$ 3.000,00**
5	**R$ 5.000,00**	**01**	**R$ 5.000,00**
6	**R$ 2.000,00**	**01**	**R$ 2.000,00**
TOTAL		**11**	**R$ 78.000,00**

4.2.1 A faixa 1 será destinada para grupos de maracatu rural acima de 130 (cento e trinta componentes);
4.2.2 A faixa 2 será destinada para grupos de maracatu rural com até 129 (cento e vinte e nove componentes);
4.2.3 A faixa 3 será destinada para grupos de caboclinhos/índios
4.2.4 A faixa 4 será destinada para grupos culturais;
4.2.5 A faixa 5 será destinada para circo;
4.2.6 A faixa 6 será destinada para associações de atividades recreativas e lazer;

4.2.3 Os premiados deverão produzir uma contrapartida, em formato de registro audiovisual, que deverá conter entre 3min. e 10min., ser disponibilizada em plataformas digitais, com cópia compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

4.2.4 O valor do prêmio acima se trata de montante bruto, ficando sujeito o recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente, na data de liberação dos recursos.

4.3 Caso haja recursos remanescentes neste Edital de Premiação, os mesmos poderão ser remanejados de acordo com a demanda local, para outros editais ou chamadas públicas já em andamento, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, seja respeitada, e as informações a ela inerentes sejam informadas no relatório de gestão final, com publicação no D.O ou similar, bem como, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE.

4.4 Não há impedimento para a participação de PROPONENTE que tenha sido contemplado com o Auxílio Emergencial da Lei nº 13.982/2020.

4.5 O presente Edital será custeado com recursos oriundos da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4.6 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339205382-117
NATUREZA DE DESPESA: 33904100
FONTES DE RECURSO: 218 – Demais transferências de recursos vinculados ao combate à COVID 19

4.7 Os recursos financeiros destinados aos proponentes selecionados serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires - PE, em parcela única.

3.Ficam mantidas as demais normas e regras contidas no Edital de Premiação Nº 02/2020.

Buenos Aires, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:EAA170D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/PMCSA-SME-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – **Processo Administrativo**: Nº 259/2020- **Processo Licitatório**: **108/PMCSA-SME/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de lavatório de higienização portátil de uso coletivo, para contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente escolar, através da Secretaria Municipal de Educação., Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme consta no anexo I do edital.

PARTICIPAÇÃO (AMPLA E RESERVADA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONFECÇÃO DE LAVATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO PORTÁTIL DE USO COLETIVO COM ESTRUTURA EM TUBO METALON 20X20 MM NA CHAPA GALVANIZADA 18 COM REVESTIMENTO EM ACM DE 3 MM COMPOSTO DE CHAPA DE ALUMÍNIO COM POLIESTILENO, PORTAS DESLIZANTES DE PVC E ACM, ACOMPANHA PIA DE PLÁSTICO MEDINDO 35,2X 15,2 X 25,2 ,COM TONEIRA METÁLICA COM ¼ DE VOLTA E SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO DE 800 ML, DOIS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA(40 E 50 LITROS), COM APLICAÇÃO DE ADESIVO INDICATIVO COM INFORMATIVOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA LAVAGEM DAS MÃOS CONTRA O CORONAVÍRUS – COVID 19 CONTENDO A LOGOMARCA DO CLIENTE E ACABAMENTO EM CANTONEIRA DE ALUMINIO DE 1”X1” E PÉS RODÍZIOS 2 COM TRAVAS E 2 SEM TRAVAS. DIMENSÕES: 150 CM DE ALTURA E 40 DE LARGURA.	UND	156
2	CONFECÇÃO DE LAVATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO PORTÁTIL DE USO COLETIVO COM ESTRUTURA EM TUBO METALON 20X20 MM NA CHAPA GALVANIZADA 18 COM REVESTIMENTO EM ACM DE 3 MM COMPOSTO DE CHAPA DE ALUMÍNIO COM POLIESTILENO, PORTAS DESLIZANTES DE PVC E ACM, ACOMPANHA PIA DE PLÁSTICO MEDINDO 35,2X 15,2 X 25,2 ,COM TONEIRA METÁLICA COM ¼ DE VOLTA E SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO DE 800 ML, DOIS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA(40 E 50 LITROS), COM APLICAÇÃO DE ADESIVO INDICATIVO COM INFORMATIVOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA LAVAGEM DAS MÃOS CONTRA O CORONAVÍRUS – COVID 19 CONTENDO A LOGOMARCA DO CLIENTE E ACABAMENTO EM CANTONEIRA DE ALUMINIO DE 1”X1” E PÉS RODÍZIOS 2 COM TRAVAS E 2 SEM TRAVAS. DIMENSÕES: 150 CM DE ALTURA E 40 DE LARGURA.	UND	44

Sagrando-se vencedoras as empresas:
1-ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS – CNPJ Nº 30.308.240/0001-19 **Itens: 1 e 2** pelo valor pelo total de R$ 257.692,00.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Dezembro 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:821A3A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – **Processo Administrativo**: Nº 193/2020- **Processo Licitatório**: **073/FMS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do**

Objeto: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a Rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	BR0233632	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL	FRASCO 100,00 ML	6.000
2	BR0266701	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120,00 DOSES	1.000
3	BR0266827	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 2ML	100
4	BR0266863	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 80,00 ML	6.000
5	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	1.000
7	BR0267151	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	200.000
8	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	10.000
9	BR0267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	10.000
10	BR0267197	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	800.000
13	BR0267208	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50,00 G	9.000
15	BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGEA	50.000
18	BR0267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	20.000
19	BR0267419	TIABENDAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 40,00 ML	1.000
20	BR0267425	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	COMPRIMIDO	30.000
21	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
22	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
23	BR0267504	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	COMPRIMIDO	150.000
24	BR0267506	ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO	90.000
25	BR0267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO 10ML	30.000
26	BR0267510	AMIODARONA, 200 MG	COMPRIMIDO	20.000
27	BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	5.000
28	BR0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
29	BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	20.000
30	BR0267516	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	50.000
33	BR0267564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	80.000
34	BR0267565	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	80.000
35	BR0267566	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	80.000
36	BR0267587	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, 200MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	FRASCO 100,00 DOSES	100
37	BR0267613	CAPTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO	500.000
38	BR0267618	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDO	1.200.000
39	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO	400.000
40	BR0267625	CEFALEXINA, 500 MG	CÁPSULA	400.000
41	BR0267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	300.000
42	BR0267635	CLORPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	150.000
43	BR0267638	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	150.000
44	BR0267643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10,00 G	90.000
45	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	50.000
46	BR0267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	40.000
48	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	COMPRIMIDO	1.200.000
49	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	150.000
50	BR0267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMIDO	120.000
51	BR0267662	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	90.000
53	BR0267666	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	25.000
54	BR0267669	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO	400.000
55	BR0267670	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	5.000
56	BR0267671	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	1.200.000
57	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIMIDO	2.000.000
59	BR0267690	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	600.000
60	BR0267692	MEBENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	72.000
62	BR0267712	OMEPRAZOL, 20 MG	COMPRIMIDO	900.000
63	BR0267717	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	150.000
64	BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	150.000
68	BR0267741	PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	30.000
69	BR0267743	PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	80.000
70	BR0267745	SINVASTATINA, 40 MG	COMPRIMIDO	900.000
71	BR0267747	SINVASTATINA, 20 MG	COMPRIMIDO	600.000
72	BR0267768	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	400.000
73	BR0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	50.000
74	BR0267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
75	BR0267773	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	30.000
78	BR0267779	PARACETAMOL, 750 MG	COMPRIMIDO	900.000
79	BR0268069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	1.200
80	BR0268075	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	6.000
82	BR0268115	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	6.000
83	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMPRIMIDO	30.000
84	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	COMPRIMIDO	30.000
85	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	150.000
86	BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	150.000
87	BR0268149	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	200.000
89	BR0268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80,00 G	40.000
90	BR0268185	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	SUPOSITÓRIO	5.000
91	BR0268186	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO ADULTO	SUPOSITÓRIO	2.000
94	BR0268225	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	COMPRIMIDO	30.000
95	BR0268228	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-	25.000

			AMPOLA	
96	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL,100 ML DE SOLUÇÃO	FRASCO 100,00 ML	150.000
97	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	BOLSA 500,00 ML	120.000
99	BR0268237	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF	FRASCO 250,00 ML	12.000
100	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	120.000
101	BR0268256	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	12.000
102	BR0268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	5.000
103	BR0268277	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	18.000
104	BR0268285	NITRAZEPAM, 5 MG	COMPRIMIDO	5.000
105	BR0268299	SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMPRIMIDO	5.000
106	BR0268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20,00 ML	20.000
107	BR0268370	ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	20.000
108	BR0268375	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 10,00 G	8.000
109	BR0268378	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	2.000
110	BR0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENVELOPE	30.000
112	BR0268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	4.000
116	BR0268510	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	500
117	BR0268513	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000
118	BR0268521	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 5,00 ML	1.000
119	BR0268540	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000
120	BR0268851	NORFLOXACINO, 400 MG	COMPRIMIDO	4.000
121	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMPRIMIDO	3.500.000
122	BR0268861	ITRACONAZOL, 100 MG	CÁPSULA	10.000
123	BR0268896	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
125	BR0268959	COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA	BISNAGA 30,00 G	10.000
128	BR0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	COMPRIMIDO	3.000
129	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMPRIMIDO	6.000
130	BR0269574	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20,00 ML	3.000
131	BR0269592	DIMETICONA, 40 MG	COMPRIMIDO	100.000
132	BR0269603	BISACODIL, 5 MG	COMPRIMIDO	20.000
134	BR0269759	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	10.000
136	BR0269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	FRASCO 50,00 ML	500
137	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	50.000
138	BR0269848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM GLICOSE, 5% + 7,5%, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	8.000
139	BR0269852	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	8.000
140	BR0269958	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	35.000
142	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	8.000
144	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500,00 ML	7.000
145	BR0270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	5.000
146	BR0270096	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	2.000
147	BR0270118	CLONAZEPAM, 0,5 MG	COMPRIMIDO	120.000
148	BR0270119	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	1.500.000
149	BR0270120	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 20,00 ML	500
150	BR0270126	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	COMPRIMIDO	6.000
153	BR0270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	15.000
154	BR0270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	12.000
155	BR0270614	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	3.000
156	BR0270616	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000
157	BR0270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	120.000
158	BR0270622	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	30.000
159	BR0270834	ESTRADIOL, 1MG	COMPRIMIDO	5.000
160	BR0270907	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	COMPRIMIDO	70.000
161	BR0270992	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	COMPRIMIDO	200.000
162	BR0271000	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	COMPRIMIDO	100.000
163	BR0271003	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	80.000
165	BR0271064	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO4 40MG, SUSPENSÃO ORAL+ HIDROXIDO DE MAGNESIO30MG + SIMETICONA 5MG/ML	FRASCO 240,00 ML	15.000
166	BR0271089	AMOXICILINA, 500MG	COMPRIMIDO	300.000
167	BR0271118	FLUFENAZINA, SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	5.000
168	BR0271134	IBUPROFENO, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	30.000
169	BR0271152	INSULINA, SUÍNA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	2.000
170	BR0271157	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	5.000
171	BR0271217	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	50.000
173	BR0271386	MORFINA CLORIDRATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	5.000
174	BR0271581	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	2.000
175	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	10.000
176	BR0271710	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	5.000
177	BR0271746	BACLOFENO, 10 MG	COMPRIMIDO	20.000
178	BR0271773	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO	12.000
180	BR0272042	CLONIDINA 0,200MG	COMPRIMIDO	30.000
181	BR0272043	CLONIDINA 0,100MG	COMPRIMIDO	30.000
182	BR0272044	CLONIDINA 0,150MG	COMPRIMIDO	30.000
184	BR0272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	POTE 400,00 G	6.000
187	BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	5.000
188	BR0272326	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	4.000
189	BR0272329	PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	12.000
190	BR0272331	DIMENIDRATO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000
191	BR0272334	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50MG/ML	AMPOLA 1ML	5.000
192	BR0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	COMPRIMIDO	50.000

193	BR0272367	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	DRÁGEA	40.000
194	BR0272379	VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	50.000
195	BR0272475	DANTROLENO SÓDICO, 20 MG, INJETÁVEL, KIT C/ 12FRS PÓ LIOFILIZADO + 12FRS C/ DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	50
196	BR0272581	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	1.200
197	BR0272589	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	50.000
199	BR0272839	RISPERIDONA, 1 MG	COMPRIMIDO	200.000
200	BR0272849	TOPIRAMATO, 25 MG	COMPRIMIDO	15.000
201	BR0272850	TOPIRAMATO, 50 MG	COMPRIMIDO	15.000
204	BR0273009	FLUOXETINA, 20 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
206	BR0273266	NALTREXONA 50MG	COMPRIMIDO	30.000
207	BR0273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	3.000
208	BR0273466	LORATADINA, 10MG	COMPRIMIDO	60.000
209	BR0273555	MELOXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,50 ML	8.000
211	BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	300.000
213	BR0276097	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	8.000
214	BR0276282	DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	5.000
215	BR0276657	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	30.000
218	BR0278281	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	5.000
219	BR0279269	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	COMPRIMIDO	25.000
220	BR0281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 200,00 ML	10.000
221	BR0284105	RISPERIDONA, 3 MG	COMPRIMIDO	200.000
222	BR0284106	RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML	FRASCO 30ML	3.000
223	BR0285015	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL, CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	COMPRIMIDO	30.000
226	BR0291770	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	30.000
227	BR0292194	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	5.000
228	BR0292195	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 20,00 ML	1.000
229	BR0292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	2.000
230	BR0292331	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	5.000
231	BR0292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	900.000
232	BR0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	50.000
234	BR0292402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	5.000
235	BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	4.000
237	BR0292427	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,50 ML	70.000
239	BR0295853	LEVONORGESTREL, 1,5 MG	COMPRIMIDO	3.000
240	BR02985548	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI + 900UI + 150MG/G, POMADA	BISNAGA 45g	12.000
241	BR0299675	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	10.000
242	BR0300733	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	30.000
244	BR0300988	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	3.000
245	BR0300989	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	3.000
246	BR0303292	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	16.000
248	BR0308736	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	45.000
249	BR0308738	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	15.000
250	BR0308877	SEVOFLURANO, INALANTE, 100ML	FRASCO 100,00 ML	100
251	BR0308877	SEVOFLURANO, INALANTE, 250ML	FRASCO 250,00 ML	100
252	BR0308884	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG SUSP ORAL	FRASCO 60ML	4.000
253	BR0314517	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 1500,00 MG	5.000
255	BR0315056	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	FRASCO 500,00 ML	15.000
256	BR0322233	ÁCIDO VALPRÓICO, 576 MG	COMPRIMIDO	150.000
259	BR0332468	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	15.000
260	BR0335100	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.500
261	BR0338517	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES	BISNAGA 40,00 G	40.000
262	BR0339846	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	15.000
263	BR0342258	IMIPENEM 500MG+ CILASTASINA INJ	FRASCO-AMPOLA	3.000
264	BR0346586	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200,00 DOSES	100
268	BR0358753	MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	6.000
269	BR0358755	MISOPROSTOL, 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	3.500
271	BR0363597	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	25.000
272	BR0368499	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6	COMPRIMIDO	70.000
274	BR0382563	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	10.000
275	BR0392118	DIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	40.000
276	BR0393331	DESOGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 150 MCG + 30 MCG	COMPRIMIDO	4.500
277	BR0394023	PETROLATO, PURO, POMADA	BISNAGA 30,00 G	5.000
278	BR0396471	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML	20.000
279	BR0396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	4.000
280	BR0398702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	3.000
282	BR0420599	MORFINA, SULFATO, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	8.000
283	BR0425182	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO, 50MG/ML	FRASCO 10ML	1.000
286	BR0442694	CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000
287	BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO 100,00 ML	10.000
288	BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO 100,00 ML	10.000
289	BR0448595	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	15.000
290	BR0448761	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML	SERINGA 20ml	5.000
291	BR0448804	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTER	6.000

292	BR0448808	NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	BLISTER	4.000
293	BR0448839	ACEBROFILINA 10MG/ML	FRASCO 120ML	5.000
294	BR0448840	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO 75,00 ML	6.000
295	BR0448843	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	FRASCO 150,00 ML	2.000
296	BR0448844	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA	25.000
297	BR0448845	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,00 ML	25.000
299	BR0453501	NITROPRUSSETO 25MG/ML	AMPOLA 2ML	3.000

Sagrando-se vencedoras as empresas:
1-DROGAFONTE - LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 **Itens: 1,18, 25, 30, 34, 37, 38, 39, 43, 45, 46, 49, 59, 73, 74, 75, 79, 83, 84, 97, 102, 103, 117, 122, 129, 136, 140, 146, 149, 156, 161, 170, 171, 176, 188, 189, 191, 192, 193, 196, 201, 208, 214, 218, 228, 240, 248, 250, 255, 264, 271, 277, 280, 292, 293, 294 e 296,** pelo valor total de R$ 1.889.184,00;

2-UNI HOSPITALAR LTDA- CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 **Itens: 2, 3, 23, 36, 125, 150, 200, 223, 256 e 268;** pelo valor total de R$ 345.165,00;

3-D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI- CNPJ Nº 23.680.034/0001-70 **Itens: 4, 8, 19, 33, 53, 60, 70, 80, 82, 90, 91, 96, 99, 110, 112, 118, 120, 132, 134, 137, 142, 144, 159, 163, 175, 180, 181, 182, 190, 213, 215, 220, 234, 237, 241, 252, 259, 260, 263, 276, 278, 283, 286, 287, 291 e 295,** pelo valor total de R$ 1.518.895,00;

4-NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- CNPJ Nº 09.137.934/0002-25 **Itens: 5, 119, 153, 154, 177, 178, 204, 219, 232, 242, 262, 269 e 288,** pelo valor total de R$ 624.630,00;

5-PRATI DONADUZZI & CIA LTDA- CNPJ Nº 73.856.593/0001-66 **Itens: 7, 24, 29, 41, 44, 63, 78, 89, 108, 121, 166, 222, 230, 261 e 289** pelo valor total de R$ 1.145.500,00;

6-MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI- CNPJ Nº 30.034.749/0001-10 **Itens: 9, 169, 244 e 245,** pelo valor total de R$ 131.630,00;

7-CIRURGICA MONTEBELLO LTDA- CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 **Itens: 10, 20, 105, 107, 168, 184, 197, 207, 226, 235, 246, 274 e 299,** pelo valor total de R$ 536.460,00;

8-MULTIFARMA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ Nº 21.681.325/0001-57 **Item: 13,** pelo valor total de R$ 93.600,00;

9-CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARM. LTDA - CNPJ Nº 44.734.671/0001-51 **Itens: 15, 28, 42, 54, 55, 68, 72, 85, 86, 87, 104, 109, 116, 128, 138, 147, 148, 167, 173, 174, 195, 199, 206, 221, 227, 251, 279 e 282,** pelo valor total de R$ 1.003.512,50;

10-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ Nº 67.729.178/0001-49 **Itens: 21, 50, 69, 130, 139, 145 e 231**, pelo valor total de R$ 150.520,00.

11- INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02 **Itens: 22, 27, 94, 101, 106, 123 e 162,** pelo valor total de R$ 144.010,00;

12-DIMASTER - COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40 **Itens: 26, 48, 56, 71, 160 e 253,** pelo valor total de R$ 194.050,00;

13-RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90 **Itens: 35, 51, 62, 131, 249 e 275,** pelo valor total de R$ 157.400,00;

14-INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 09.607.802/0001-61 **Item: 155,** pelo valor total de R$ 14.850,00

15-LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ Nº 17.159.229/0001-76 **Itens: 40, 95, 100 e 157,** pelo valor total de R$ 564,000,00;

16-WERBRAN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 04.372.020/0001-44 **Itens: 57, 187, 194, 209, 211, 239 e 272,** pelo valor total de R$ 221,900,00;

17-MEDILAR IMPORT. E DIST. PRODUTOS MÉDICO - CNPJ Nº 07.752.236/0001-23. **Itens: 64, 229 e 297,** pelo valor total de R$ 39.840,00;

18-ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 28.911.309/0001-52. **Itens: 158 e 165.** pelo valor total de R$ 335.250,00;

19-MAUÉS LOBATO COM. E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ Nº 09.007.162/0001-26 **Item: 290** pelo valor total de R$ 65.250,00.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:CABC0291

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO Nº 003/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, inscrita no **CNPJ do MF sob o nº 12.307.240/0001-12**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social a Sra. **Alice Moura da Silva**, brasileira, solteira, residente no Sítio Travessão do Caroá, s/n, Carnaíba PE CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 110.564.834-66** e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 8.549.938 – SDS/PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos lotes abaixo, homologada em 02/12/2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS ACOMPANHADOS DE VESTIMENTAS, ORNAMENTAÇÃO DA URNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REMOÇÃO DO FERETRO AO SEU DESTINO, DESTINADO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

Empresa **JOSE RAFAEL VIEIRA COSTA -ME, CNPJ nº 14.337.965/0001-89**, com sede à Avenida Rio Branco, nº 194, Centro, Afogados da Ingazeira PE, CEP: 56.800-000, telefone: (87) 9611-0009, representada por seu titular o Sr. José Rafael Vieira Costa, RG nº. 877.118 SDS/PE, CPF nº 066.233.444-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS FUNERAL INFANTIL, CONTENDO: URNA INFANTIL (1M) SEM VISOR - VESTIMENTA, VÉU, VELAS, MEIA, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TRANSLADO LOCAL (PERÍMETRO URBANO)	UND	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
2	SERVIÇOS FUNERAL INFANTIL, CONTENDO: URNA INFANTIL (1,20 M) SEM VISOR - VESTIMENTA, VÉU, VELAS, MEIA, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TRANSLADO LOCAL (PERÍMETRO URBANO)	UND	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
3	SERVIÇOS FUNERAL INFANTIL, CONTENDO: URNA INFANTIL(1,40 M) SEM VISOR - VESTIMENTA, VÉU, VELAS, MEIA, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TRANSLADO LOCAL (PERÍMETRO URBANO)	UND	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
4	SERVIÇOS FUNERAL INFANTIL, CONTENDO: URNA INFANTIL(1,60 M) SEM VISOR - VESTIMENTA, VÉU, VELAS, MEIA, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TRANSLADO LOCAL (PERÍMETRO URBANO)	UND	5	R$ 460,00	R$ 2.300,00
5	SERVIÇOS FUNERAL ADULTO, CONTENDO: URNA (1,90M) SEM VISOR , ALÇA, MORTALHA(FEMININA OU MASCULINA), VÉU, VELAS, MEIA, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TRANSLADO LOCAL (PERÍMETRO URBANO)	UND	40	R$ 1.250,00	R$ 50.000,00
6	SERVIÇOS FUNERAL ADULTO, CONTENDO: URNA COMPRIDA OU GORDA SEM VISOR , ALÇA DURA, MORTALHA(FEMININA OU MASCULINA), VÉU, VELAS, MEIA, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TRANSLADO LOCAL (PERÍMETRO URBANO)	UND	10	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00

Total Global **R$ 72.850,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, O Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba PE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 02 de dezembro de 2020.

Fundo Municipal De Assistência Social De Carnaíba
ALICE MOURA DA SILVA
Contratante

Jose Rafael Vieira Costa -ME
JOSÉ RAFAEL VIEIRA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF _____

2ª_____
CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0F094EBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL LEI ALDIR BLANC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC
EDITAL DE PREMIAÇÃO – 001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA-PE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a participação efetiva do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, ancorada no Art. 2º, III, da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, bem como no Art. 9º do Decreto 10.464 de 17/08/20 e no Decreto Municipal n.º 050/2020, torna público o **Edital de Premiação 001,** que, por meio das premiações, prevê recurso para artistas e agentes culturais que estão inseridos no Cadastro do Município.

Os artistas e agentes culturais deverão ser naturais ou residirem e ter atuação em INGAZEIRA-PE há pelo menos dois anos.

1. DO OBJETO
1.1. Este Edital tem como objeto prêmios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), cada um, podendo ser acrescido o valor na possibilidade de remanescer valores do memso inciso III do artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.017/2020, que serão divididos de acordo com os segmentos artísticos e destinados aos artistas e fazedores da cultura que constam de inscrição homologada no Cadastro Municipal Artístico e Cultural e que comprovem atuação dos últimos dois anos na sua área cultural indicada.

2. DO PRAZO
2.1. As inscrições serão realizadas no período de 03 a 07 de dezembro de 2020 na sede da secretaria municipal de cultura, cujos documentos deverão ser entregues no local á Praça Cel. Francisco Miguel, S/n, no Coreto, ou ser enviados pelo email: secculturaingazeira@gmail.com.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os(as) proponentes deverão estar com a inscrição efetivada e homologada no Cadastro Cultural e artístico do Município da Ingazeira.
3.2 Os interessados deverão apresentar a comprovação cultural e artística (dispensável em caso de já ter apresentado), bem como preencher o formulário de inscrição e os anexos deste Edital no prazo indicado acima.
3.3 Em caso de o agente cultural não poder preencher os documentos, a inscrição também poderá ser feita por meio de áudio ou vídeo.
3.4 Cada proponente poderá inscrever-se em apenas um segmento 01(um) prêmio. Podendo ser contemplado com até 01 (um) prêmio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
4.1 Comprovação artística e cultural, referente aos últimos 2 (dois) anos (dispensável para quem já apresentou);

4.2 Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I)
4.3 Cópia do comprovante de endereço ou Declaração de residência (em caso do comprovante não estar no nome do proponente) (AnexoII);
4.4 Cópia do CPF e do RG do proponente;
4.5 Cópia do PIS/PASEP/NIS/NIT;
4.6 Comprovante de domicílio bancário (dados da conta e agencia bancária);
4.7 Termo de Compromisso (Anexo III);
4.8 Autodeclaração (Anexo IV);
4.9 Declaração de não está impedido de receber o prêmio (Anexo V)

5. DA SELEÇÃO

5.1. As propostas serão analisadas em uma única etapa:
5.2 A Etapa de Habilitação e Seleção será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, **ocorrerá de 08 e 09 de novembro de 2020**. O resultado será publicado nas páginas oficiais da prefeitura e da Secretaria de Cultura de INGAZEIRA-PE.
5.3 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, a verificação se os proponentes atendem todas as exigências.
5.4 O(a) proponente que for premiado(a) deverá proporcionar uma atividade como contrapartida, a qual deve ser indicada previamente na Ficha de Inscrição de forma coletiva ou individual.
5.5 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020 a análise da exequibilidade da atividade cultural proposta como contrapartida, bem como sua relevância artística e cultural.
5.6 Todas estas fases dos itens anteriores passarão pela análise da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020.
5.7 Cada proponente homologado receberá um prêmio, no valor de R$ 706,31 (setecentos e seis reais e trinta e um centavos), cujo valor poderá ser alterado na hipotese de haver sobra do valor total destinado para o inciso III do artigo 2.º da Lei Federal 14.017/2020, com redistribuição das sobras orinundas de propostas não contempladas entre os proponentes contemplados ao recebimento do prémio.
5.8 As propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital serão automaticamente desclassificadas.
5.9 Linhas de acão, critérios de avaliação e critérios de desempate:

• Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro);
• Artes Plásticas e Visuais (Artesanato, Escultura e Pintura);
• Literatura;
• Música;
• Cultura Popular e Tradicional (Contadores de causos e historiadores, aboiadores, emboladores, repentistas, Bacamarteiros, Vaqueiros);

• ARTES CÊNICAS (Circo, Dança, Teatro)

Ações:
1.1 Vídeo Formativo ou Performance – Os artistas dessa área produzirão vídeos de iniciativas dos seus trabalhos por meio de cursos ou oficinas virtual, com carga horária mínima de 30 (trinta) minutos e máximo de uma hora ensinando técnicas ou ainda apresentando sua performance. O material poderá ser inédito ou não, mas deverá ser adequado a esse formato.
Valor desta ação: R$ 706,31 por cada artista e trabalho homologado.

1.2 Live Show Multicultural – Serão premiados grupos de até 04 (quatro) pessoas para participação de live (15 a 60 minutos), gravada ou ao vivo, em formato de show Multicultural, gravado ou ao vivo, seguindo as orientações de distanciamento e higiene. A linguagem pode ser da dança e do teatro;
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e trabalho homologado.

1.3 Ação Formativa – Serão premiadas ações de formação virtual por meio de curso/oficina de carga horária mínima de 15 minutos e máxima de 02 horas. Os temas deverão versar sobre artes cênicas, dança, abordando técnicas, processos criativos e áreas do patrimônio e memória social, bem como segmentos da economia cultural e criativa que engajem com o tema.
A metodologia e o plano de ação deverão estar especificados na proposta enviada de maneira simples e objetiva.
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

• ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS (Artesanato, Desenho, Escultura, Fotografia, Pintura)

Ações:
2.1 Vídeo de Processo Criativo – Serão premiados ações de produção de vídeo inédito com máximo de 30 (trinta) minutos, exibindo processos criativos de artistas em seus espaços de produção.
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

2.2 Apresentação de E-book de Fotografia – Serão premiadas ações de apresentação digital de livro, livreto ou catálogo em E-book montado com fotografias autorais que retratem aspectos culturais, memória da cidade, patrimônio histórico e artístico do município, saberes populares locais, vivências e cotidiano de povos e comunidades tradicionais, vida e obra de mestras/mestras e grupos da cultura tradicional e popular, bem como assuntos correlatos a cultura local.
Valor desta ação: até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

2.3 Ação Formativa – Serão premiadas ações de formação virtual por meio de curso/oficina com carga horária mínima de 15 minutos e máxima de 02 horas. Os temas deverão versar sobre artes plásticas e visuais, abordando técnicas, utilização de ferramentas e equipamentos, processos criativos e áreas do patrimônio e memória social, bem como segmentos da economia cultural e criativa que engajem com o tema.
A metodologia e o plano de ação deverão estar especificados na proposta enviada de maneira simples e objetiva.
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

3 LITERATURA

Ações:

3.1 Vídeo Declamação de Poesia – Serão premiadas gravações de vídeo individual (de 10 a 30 minutos) com declamação de poesia, inédita ou não, mas deverá ser adequada a esse formato.
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

3.2 Vídeo Leitura de Texto – Serão premiadas gravações de vídeos individual (10 a 30 minutos) com leitura ou releitura dramatizada de conto ou crônica autoral.
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

3.3 Ação formativa – Serão premiadas gravações de vídeos individuais de no mínimo 30 (trinta) minutos ensinando o processo e técnicas de produção da literatura de cordel;
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

4 MÚSICA

Ações:
4.1 Vídeo Pocket Show – Serão premiadas gravações de vídeo inédito (15 a 30 minutos) de performance musical autoral. As músicas apresentadas devem ser unicamente autorais e podem conter comentários sobre o processo de criação e identidade cultural do(a) compositor(a).
Deverá ter no máximo três artistas participando da gravação.
Valor desta ação: até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

4.2 Live Show Multicultural – Serão premiados grupos de até 04 (quatro) pessoas para participação de live (30 minutos a 02 horas), gravada ou ao vivo, em formato de show Multicultural, gravado ou ao vivo, seguindo as orientações de distanciamento e higiene, devendo ter no máximo sete artistas em palco. A linguagem pode ser da dança e do teatro;
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por cada artista e proposta selecionada.

5 CULTURA POPULAR E TRADICIONAL (Contadores de causos e historiadores, aboiadores, emboladores, repentistas, Bacamarteiros, Vaqueiros)
Ações:
5.1 Vídeo de memórias e saberes – Serão premiadas gravações de vídeos (10 a 30 minutos), contendo depoimentos e demonstrações popular (ou da dança popular, ou da comunidade tradicional, ou da manifestação correlata), contendo relatos de vida e obra, envolvendo processo de vivência/experiências ou ainda da cultura e dos costumes locais.
Valor por esta Ação: até R$ 706,31 **por cada artista e proposta selecionada.**
5.2 Vídeo de Apresentação – Serão premiados gravações de um vídeo (15 a 30 minutos) de performance (Contadores de causos e historiadores, aboiadores, emboladores, repentistas, Bacamarteiros, Vaqueiros), com máximo de três pessoas envolvidas, e vídeos de trabalhos inéditos ou já apresentados e adaptados para esta exibição. Tempo máximo de 30 (trinta) minutos.
Valor desta ação: Até R$ 706,31 **por cada artista e proposta selecionada.**

5.3 Live Show Multicultural – Serão premiados grupos de até 04 (quatro) pessoas para participação de live (15 a 30 minutos), gravada ou ao vivo, em formato de show Multicultural, gravado ou ao vivo, seguindo as orientações de distanciamento e higiene, devendo ter no máximo sete artistas em palco.
A linguagem pode ser da dança e do teatro;
Valor desta ação: Até R$ 706,31 por artista e proposta selecionada.

Parágrafo único: Os artistas se submeterão aos critérios descritos nesse edital e a análise da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, que farão a análise seguindo-os rigorosamente:
1. Critérios de avaliação;
2. Critérios de desempate:
3. Impedimentos.

1. **Dos Critérios de avaliação:**
1.1 Estar devidamente em dias com a situação cadastral até o dia da inscrição;
1.2 Cumprir os prazos determinados e divulgados neste edital e posteriormente pela secretaria de cultura;
1.3 Atender rigorosamente as exigências para a linha de ação para a qual está inscrito;
1.4 Estar inscrito em apenas uma linha de ação;
1.5 A qualidade do material apresentado;
1.6 A qualidade/relevância do teor do material apresentado;

2. Critérios de desempate:
2.1 Maior relevância para a linha a qual se inscreveu;
2.2 Maior valor histórico cultural (raridade);
2.3 Originalidade;

3. Impedimentos:
3.1 Não comprovar qualoquer dos requisitos previstos no Decreto Municipal e neste Edital para receber o prêmio previsto no inciso III do artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.017/2020;
3.2 Não constar no cadastro cultural do municipal;
3.3 Estar inscrito em mais de uma linha de ação.

6. DA EXECUÇÃO E PREMIAÇÃO
6.1. Os(as) artistas e agentes culturais selecionados(as) serão divulgados em documento oficial pelas páginas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e do Município da Ingazeira;
6.2. O pagamento será efetuado em até 16 (dezesseis) de dezembro de 2020, mediante transferencia bancária para a conta do artista premiado e conforme informações por ele prestadas;

6.3. O valor a ser pago, ao proponente selecionado, em caráter de prêmio individual será de R$ 706,31(setencos e seis reais e trinta e um centavos), podendo ser acrescido na hipotese de haver rateio de sobras advindas de propostas não contempladas no mesm item III do artigo 2.º da Lei Federal 14.017/2020.
6.4. Serão destinados os seguintes prêmios de acordo com os segmentos artísticos e culturais:

Segmento Artístico e Cultural	Quantidade de Prêmios	Valor por prêmio	Valor Total
ARTES CÊNICAS (Circo, Dança e Teatro)	01	R$ 706,31	R$ 706,31
ARTESANATO	01	R$ 706,31	R$ 706,31
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS (Desenho;Escultura;Fotografia e pintura)	44	R$706,31	R$31.077,64
LITERATURA	02	R$706,31	R$ 1.412,62
MÚSICA	08	R$ 706,31	R$ 5.650,48
CULTURA POPULAR E TRADICIONAL (Contadores de causos e historiadores, aboiadores, emboladores, repentistas, Bacamarteiros, Vaqueiros Comunidades tradicionais e congêneres)	02	R$706,31	R$ 1.412,62
Valor Total dos prêmios			**R$40.965,98**

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. As propostas vencedoras serão divulgadas com ampla publicidade, por meio das páginas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e páginas oficiais do Município da Ingazeira;
7.2. Fica eleito o foro da comarca de Tuparetama, Pernambuco, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital de Seleção e demais atos dele decorrentes.
7.3. Os anexos a este Edital também estarão disponíveis de forma impressa na Secretaria municipal de Cultura de INGAZEIRA-PE, localizada no Praça Coronel. Francisco Miguel.

INGAZEIRA, 03 de dezembro de 2020

CLÁUDINEIDE DE SOUSA BARBOSA
Secretária Municipal De Cultura

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

PREFEITURA DE INGAZEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC
EDITAL DE PREMIAÇÃO – 001 –

FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXO I

1	**Dados do(a) Proponente**				
1.1	**Nome:**				
1.2	**CPF:**	**1.3**	**NIS (caso tenha):**		
1.4	**Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP):**				
1.5	**E-mail:**		**1.6**	**Cel:**	
2.0	**Dados para Pagamento do Prêmio**				
2.1	**Banco:**	**2.2**	**Agência:**	**2.3**	**Conta Corrente /Poupança:**
3.0	**Informações da Atividade de Contrapartida**				
3.1	**Título:**	**3.2**		**Tempo:**	
3.3	**Tipo de atividade:** ***Live* show Multicultural SIM _____ NÃO ____** **Vídeo processo formativo SIM _____ NÃO ____** **Vídeo processo criativo SIM _____ NÃO ____** **Vídeo Performance SIM _____ NÃO ____** **Vídeo declamação de poesia SIM _____ NÃO ____** **Vídeo Leitura de texto SIM _____ NÃO ____** **vídeo pocket show SIM _____ NÃO ____**				
3.4	**Individual ou coletiva:**				

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ANEXO II

Eu **_____**DECLARO, para os devidos fins, que sou natural / resido / atuo culturalmente e artisticamente em INGAZEIRA/PE, tendo como endereço: _____.
Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

NOME DA INGAZEIRA, de de 2020.

(assinatura do/da declarante)

PREFEITURA DE INGAZEIRA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC
EDITAL DE PREMIAÇÃO – 001 –

TERMO DE COMPROMISSO ANEXO III

Eu **_____**DECLARO, para os devidos fins, que tenho ciência e **concordo** com todo conteúdo do presente Edital e que me responsabilizo pela **realização** da atividade de contraproposta de acordo com o prazo e com as regras estabelecidas, bem como me **comprometo** com todo conteúdo que será transmitido e veiculado na atividade em questão, a exemplo de plágios e qualquer embrolho de cunho autoral. Em tempo, afirmo que a atividade, por mim oferecida, não terá nenhum **conteúdo** preconceituoso, que incite a violência ou que desrespeite as Declarações dos Direitos

Humanos. Por esta, também **autorizo** a exibição e veiculação de minha imagem e voz para efeitos de propagação e fomento cultural. Igualmente **permito** o uso do conteúdo da minha atividade para fins educativos e de disseminação cultural e artístico.

INGAZEIRA/PE, de de 2020

_____
(Assinatura do/da declarante)

AUTODECLARAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA ANEXO IV

Eu _____DECLARO, para os devidos fins, que sou artista e/ou fazedor(a) da cultura, bem como declaro que atuei, social ou profissionalmente, nas áreas artísticas e culturais nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme "Comprovação Artística" apresentada, em anexo.
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

INGAZEIRA/PE, de de 2020.

_____ (Assinatura do/da declarante)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE IMPEDIMENTO
ANEXO V

Eu _____DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que não possu nnehum impedimento para o recebimento do prêmio cultural estabelecido pelo inciso III do artigo 2.º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e que estou ciente de que eu serei o único responsável por qualquer impedimento que venha a existir a qualquer tempo. Declaro ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

INGAZEIRA/PE, de de 2020.

_____
(Assinatura do/da declarante)

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:AB2C629E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE ATA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 002/2020.
LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - PASSIRA - PE

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (30/11/2020), às 8:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital nº 002/2020, nomeados pela Portaria nº 346/2020, sob a presidência da Sr. Eduardo Jorge Guilherme da Silva, a fim de analisar as propostas apresentadas, à luz da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão apresentou as propostas inscritas com as competentes documentações exigidas pelo Edital. Comunicou aos presentes que a etapa documental foi previamente analisada pela Secretaria e procedidas as diligências necessárias para complemento de documentos e informações.

Foram analisadas e comprovadas estarem em conformidade com as regras do Edital as seguintes propostas:

1 – Teatralizart –arte não tem idade;
2 – Live Cavalo Marinho – nossa cultura nossa gente;
3 – Oficina de modelagem para mulheres;
4 – Frevo para todos, promovendo saúde mental para o idoso;
5- Live música instrumental pernambucana maracatu, ciranda, baião, forró e frevo.
6- Oficina de artesanato resgatando o orgulho de criar;
7- A cultura do Bordado uma prosa com os jovens;
8- Oficina de modelagem infantil bordando com encanto;
9- Vestindo e bordando uma cultura que se integra;
10- Oficina a importância de nossa cultura;
11-Live cultural nosso Bordado nossa identidade;
12- Bordado a mão, nossa cultura nosso nome;
13- Live samba cultura que nos motiva;
14- Live música Para a vida;
15- Desfile virtual, a vida em suas cores;
16- Caminhos da arte, a arte e a cultura mudando vidas.
17- Capoeira nossa cultura nossa arte
18- O canto da cidade - percussão é vida;
19 – A vida em tom e som.

Em seguida, o Presidente solicitou que a Comissão decidisse por sobre a seleção de cada proposta com a devida votação, observando os critérios definidos pelo Edital, obtendo os seguintes resultados:

PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Teatralizart – arte não tem idade.	90	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Live Cavalo Marinho – nossa cultura nossa gente;	87	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Oficina de modelagem para mulheres;	90	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Frevo para todos, promovendo saúde mental para o idoso;	90	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Live música instrumental pernambucana maracatu, ciranda, baião, forró e frevo.	85	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Oficina de artesanato resgatando o orgulho de criar;	87	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
A cultura do Bordado uma prosa com os jovens;	88	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Oficina de modelagem infantil bordando com encanto;	85	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Vestindo e bordando uma cultura que se integra;	90	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Oficina a importância de nossa cultura;	90	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Live cultural nosso Bordado nossa identidade;	88	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Bordado a mão, nossa cultura nosso nome;	90	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Live samba cultura que nos motiva;	85	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Live música Para a vida;	85	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Desfile virtual, a vida em suas cores;	88	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Caminhos da arte, a arte e a cultura mudando vidas.	89	Aprovado	A proposta atende aos requisitos do Edital e esta Comissão aprova o prêmio de R$ 5.000,00.
Capoeira nossa cultura nossa arte	---	DESISTENTE	O proponente apresentou desistência da inscrição.
O canto da cidade -percussão é vida;	---	DESISTENTE	O proponente apresentou desistência da inscrição.
A vida em tom e som.	---	DESISTENTE	O proponente apresentou desistência da inscrição.

As propostas aprovadas totalizam o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estando dentro do limite de valor do Edital nº 002/2020.

Dando prosseguimento, o Presidente solicitou que todos os proponentes fossem comunicados dos seus resultados, não cabendo aos reprovados recurso por sobre a decisão desta Comissão.

Determinou ainda que cópia da presente Ata seja encaminhada ao Gabinete do Prefeito para a competente ratificação, à Secretaria de Finanças para tomada de providências relativas aos repasses dos prêmios em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Edital, e à Secretaria de Administração para que proceda à devida publicação no Mural da Prefeitura, Diário Oficial e Portal da Transparência do Município.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada por mim, Rubia Maria Cavalcante, que secretariei os trabalhos, pela Presidente e demais membros da Comissão.

Passira - PE, em 30 de novembro de 2020.

EDUARDO JORGE GUILHERME DA SILVA
Presidente

RUBIA MARIA CAVALCANTE
Secretário(a)

SHEILA CRISTINA ALVES DE LIMA
Membro

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS FILHO
Membro

ADRIANA NATALY LEMOS
Membro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:C5E6C5DC

